

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO EM DIREITO

Ismael Saenger Durante

**A DEMOCRACIA LIBERAL EM CRISE: AS DINÂMICAS CONTEMPORÂNEAS
NEOLIBERAIS E OS ABALOS DAS ESTRUTURAS DEMOCRÁTICAS.**

Santa Cruz do Sul – RS

2021

CIP - Catalogação na Publicação

Durante, Ismael

A DEMOCRACIA LIBERAL EM CRISE: AS DINÂMICAS CONTEMPORÂNEAS
NEOLIBERAIS E OS ABALOS DAS ESTRUTURAS DEMOCRÁTICAS. / Ismael
Durante. – 2021.

146 f. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz
do Sul, 2021.

Orientação: Profa. Dra. Denise Bittencourt.

1. Democracia. 2. Constitucionalismo. 3. Liberalismo. 4.
Neoliberalismo. 5. Hipermodernidade. I. Bittencourt, Denise. II.
Título.

Ismael Saenger Durante

**A DEMOCRACIA LIBERAL EM CRISE: AS DINÂMICAS CONTEMPORÂNEAS
NEOLIBERAIS E OS ABALOS DAS ESTRUTURAS DEMOCRÁTICAS.**

Trabalho de dissertação apresentado à banca do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado, Área de Constitucionalismo Contemporâneo da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dra. Denise Bittencourt.

Santa Cruz do Sul – RS

2021

Ismael Saenger Durante

**A DEMOCRACIA LIBERAL EM CRISE: AS DINÂMICAS CONTEMPORÂNEAS
NEOLIBERAIS E OS ABALOS DAS ESTRUTURAS DEMOCRÁTICAS.**

Trabalho de dissertação apresentado à banca do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado, Área de Constitucionalismo Contemporâneo da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, para obtenção do título de Mestre em Direito.

Dra. Denise Bittencourt
Professora Orientadora – UNISC

Dr. Janriê Rodrigues Reck
Professor examinador – UNISC

Prof. Dr. Paulo Ricardo Schier
Professor examinador – Membro Externo

Santa Cruz do Sul – RS

2021

AGRADECIMENTOS

Nenhum homem é uma ilha e muito pouco é conquistado sem que haja o apoio dos próximos.

Primeiramente, como não poderia ser diferente, meu muito obrigado à Antônio Puhl, pai de afeto e grande apoiador desta empreitada acadêmica. Não haveria este trabalho sem o seu auxílio.

Um especial agradecimento para minha professora e orientadora Denise Bittencourt, companheira de conversas e cafeína, indispensável para colocar as ideias certas nos lugares certos.

À professora Caroline Bittencourt pela constante inspiração e insistência para aprofundar os estudos do mundo do Direito.

Também, à minha querida companheira Tawnni, uma ouvinte e entusiasta de minhas teses, apoiadora incondicional da minha caminhada. Além do agradecimento, ficam também meus votos de amor por ti, Tawnni, pois sem esse misterioso sentimento seriam reduzidos os motivos de seguir adiante.

À minha mãe, Maria Inês e ao meu pai Ênio Durante, pelo constante suporte emocional e afetivo, uma lembrança de que não estou sozinho.

Aos meus amigos, antigos e novos, que com sua companhia incansável de conversas e camaradagem tornaram toda a jornada mais leve. Aqui incluo, nominalmente: Eduardo da Rosa, Carlos Eduardo Lisboa, Paula Cunha, Fernanda Werner, Nathan Ritzel, César Guelso, Moisés Mendes, sem falar dos colegas mestrandos, Eliziane, Bruna, André e Érica.

Meu muito obrigado a todos!

*A democracia é o enigma resolvido
de todas as constituições.*
Karl Marx, Crítica da filosofia do
direito de Hegel, 2010

RESUMO

O tema que norteia o estudo apresentado busca entender os fenômenos que fragilizam a democracia liberal contemporânea, em especial impactada por conta das novas dinâmicas colocadas pelo cenário neoliberal e a mentalidade hipermoderna. No primeiro capítulo, demonstra-se que a democracia liberal, lida em conjunto com o fenômeno do constitucionalismo contemporâneo, carrega consigo uma grande bagagem histórica do desenvolvimento dos direitos fundamentais e das noções do ideário liberal clássico, em conjunto com as leituras republicanas e de proteção de direitos difusos colocados no segundo pós-guerra. É uma síntese de todo o processo de conquista de direitos que surge na sociedade ocidental, nascendo do ideário iluminista, passando pelas conquistas sociais do final do século XIX e início do século XX e culminando nas amplas camadas de proteção e garantia dos dias de hoje. Por outro lado, conforme estabelecido no capítulo 2, a modernidade, marcada pela ascensão do chamado neoliberalismo, inaugura um novo plano na esfera da mentalidade do sujeito, aprofundando a hiperindividualidade e operando o cotidiano através do espetáculo de imagens e consumo exacerbado. Assim, a problemática que se coloca é: como o momento hipermoderno, marcado pela mentalidade neoliberal, afeta o funcionamento da democracia liberal formulada no segundo pós-guerra? Através do método hipotético-dedutivo, levantando-se dados empíricos e através da proposta teórica de que o funcionamento democrático se encontra fragilizado, no capítulo 3 verificou-se claras problemáticas colocadas para a democracia liberal contemporânea. Como conclusão, percebeu-se candidaturas com discursos antidemocráticos, um abandono da arena pública pelos sujeitos e um acentuado comportamento eleitoral que opera somente através do discurso e da linguagem mercadológica do espetáculo e do consumo demonstram uma profunda dinâmica e distanciamento da democracia colocada nos moldes hipermodernos em comparação com o fenômeno da democracia liberal clássica.

Palavras-chave: Democracia. Constitucionalismo. Liberalismo. Neoliberalismo. Hipermodernidade.

RESUME

The theme presented in this study seeks to understand the phenomena that turn the contemporary liberal democracy into a fragile model, in special because of the new dynamics brought by the liberal scenario and the hypermodern mentality. In the first chapter, it is demonstrated that liberal democracy is an entwined phenomenon combined with the contemporary constitutionalism and carries with it a great historical context of the development of fundamental rights and the notions of classical liberal ideas, together with the republican readings and the protection of diffuse rights placed in the second post-war period. However, as established in chapter 2, modernity, marked by the rise of the neoliberalism, inaugurates a new level in the sphere of the subject's mentality, deepening hyperindividuality and operating daily life through the spectacle of images and exacerbated consumerism. Thus, the problem of the study is clear: how does the hypermodern moment, marked by the neoliberal mentality, affect the functioning of liberal democracy formulated in the second post-war period? Through the hypothetical-deductive method, raising empirical data and through the theoretical proposal that the democratic functioning is weakened, in chapter 3 there were clear problems raised for the contemporary liberal democracy. Candidates with anti-democratic discourses, an abandonment of the public arena by the subjects and a marked electoral behavior that operates only through the discourse and market language of spectacle and consumerism demonstrate a deep dynamic and distance from democracy placed in hypermodern molds in comparison with the phenomenon of classical liberal democracy.

Key-words: Democracy. Constitutionalism. Liberalism. Neoliberalism. Hypermodernity.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2. CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: INTERSECÇÕES HISTÓRICAS... 12	
2.1 Constitucionalismo: da limitação do Estado à concretização dos direitos fundamentais.....	13
2.2 O desenvolvimento do ideário democrático, suas intersecções com o constitucionalismo contemporâneo e a luta pela efetivação dos direitos fundamentais.....	26
2.3 Desenvolvimento dos direitos fundamentais no cenário brasileiro e o projeto de democracia na constituição de 1988.....	38
3 LIBERALISMO E NEOLIBERALISMO NA CONTEMPORANEIDADE: AS ORIGENS ECONOMICAS E SOCIAIS DA HIPERINDIVIDUALIDADE CONTEMPORÂNEA.....	50
3.1 Trilhando os caminhos do liberalismo.....	50
3.2 A perspectiva neoliberal e a mentalidade da sociedade líquida contemporânea.	60
3.3 A hiperindividualidade contemporânea. Os paradigmas clássicos de formação do Estado em uma nova roupagem.....	72
4 REFLEXOS DAS NOVAS DINÂMICAS NEOLIBERAIS NO FUNCIONAMENTO OPERACIONAL E INSTITUCIONAL DA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA.....	88
4.1 Democracia contemporânea, uma síntese da liberdades dos antigos e dos modernos para proteção dos direitos fundamentais e do princípio democrático.....	88
4.2 Hipermodernidade e democracia: conexões e paradoxos contemporâneos.	99
4.3 Os impactos da hipermodernidade na arena democrática e a Democracia Liberal em crise.....	110
5 CONCLUSÃO	125
REFERÊNCIAS.....	133

1 INTRODUÇÃO

A democracia liberal, construída no pós- Segunda Guerra, tem seus postulados de funcionamento sob a égide do constitucionalismo contemporâneo, fenômeno que se desenvolve através de um contexto histórico de consagração de ideários de direitos fundamentais, em um processo penoso, onde diversas vezes o funcionamento da própria democracia restou em jogo e direitos fundamentais foram suplantados.

A democracia se desenvolveu junto com a necessidade de consagração de direitos fundamentais contemplados nas cartas constitucionais contemporâneas. As revoltas iluministas do final do século XVIII, pilares teóricos da modernidade, já vinham em um contexto histórico onde era necessário combater o totalitarismo monárquico que reverberava na Europa daqueles tempos. Ali, um extenso ideário foi racionalizado pelos grandes intelectuais contratualistas que, acima de tudo, sustentaram os chamados direitos de primeira geração, ou seja, os clássicos direitos de liberdade.

O desenvolvimento teórico de tais concepções foram um marco importante no desenvolvimento moderno da história da democracia e sua relação simbiótica com o movimento constitucional. Os direitos de liberdade, acima de tudo, consagravam o ser humano enquanto sujeito dotado de racionalidade e, correspondentemente, igual a todos os outros. Havia, portanto, um importante rompimento com a lógica monárquica, ideário que gravitava em torno de uma concepção de disparidade natural entre os homens.

Nesta etapa, as noções de igualdade vinham em um movimento de reafirmar os direitos de liberdade e, através desse fenômeno, foram traçadas importantes linhas para o funcionamento do estado. Aqui, a operacionalização do público através do respeito à lei, limites de atuação do estado em relação à vida e a propriedade privada, bem como a clássica divisão de poderes, surgiram para dar resposta aos anseios colocados em pauta na arena pública.

Claro, saindo do ponto de vista idealista, é necessário um recorte pragmático da virada iluminista colocada no século XVIII. Não por acaso, o fenômeno histórico foi capitaneado pela burguesia europeia ascendente da época (considerando também a burguesia que marcava presença em território revoltoso estadunidense). Os direitos de liberdade pautados, portanto, o foram pela classe burguesa, que necessitava de

maior respaldo político, jurídico e legislativo para dar continuidade ao seu processo de ascensão.

A burguesia europeia do século XVIII, amplamente protagonizada por ligas de comerciantes, advogados e não-nobres em geral, apenas reclamaram um lugar político condizente com o espaço econômico que já ocupavam. A força financeira das elites econômicas já moldava os destinos do globo em muitas oportunidades, bastava apenas concretizar o ideário e coloca-lo no plano prático legal.

Daí, é importante o destaque que os direitos de propriedade exerceram dentro das concepções gerais de liberdade. A liberdade dos modernos, dos liberais portanto, era a liberdade de usufruir e dispor da própria propriedade, ingrediente fundamental das relações sociais e sempre adquirido através do esforço e trabalho individual exercido pelo sujeito do corpo coletivo.

Este liberalismo clássico não ignorava as funções de proteção do estado, tampouco a importância do trabalho para os ganhos e obtenção de propriedade. As noções de pensamento que marcam este momento do liberalismo se voltam para um caráter mais fatalista do eu, analisando e constatando os desejos individuais inerentes a todos os sujeitos do corpo social. Não havia razão de haver impedimento de qualquer ordem que pudesse obstaculizar tais desejos e justamente consagrando esse ideário é que a coletividade em sua totalidade se guiaria para um progresso e bem-estar geral.

As distorções e as problemáticas dessas noções do clássicas do liberalismo são colocados, principalmente, na revolução industrial e na opressão colocada pelo grande capital industriário em cima da classe trabalhadora. Ideologicamente, o final do século XIX e início do século XX, inaugurou novas teorias que buscavam uma efetivação plena da liberdade e da igualdade.

Como resposta aos movimentos revolucionários que emergiam das camadas sociais mais baixa, a burguesia, agora detentora do poder, recuou e possibilitou o nascimento dos chamados direitos sociais. Estes, garantiriam uma necessidade de ação prestativa por parte do estado, no sentido de caminhar para a garantia das concepções de igualdade. Seriam os direitos positivos, que demandariam ampla participação do poder executivo para garantir a erradicação das desigualdades mais profundas que manchavam a modernidade.

A proteção de igualdade apenas no âmbito formal, bem como as guinadas autoritárias que marcaram a Europa em meados do século XX culminaram na

Segunda Guerra mundial. Findado o conflito, inaugurou-se a fase da chamada terceira geração de direitos fundamentais, inaugurando e resgatando os ideais de solidariedade, já ventilados na revolução francesa como última palavra do lema “liberdade, igualdade e fraternidade”.

Era necessário, portanto, estabelecer direitos e garantias do ponto de vista material, com uma ampla participação popular na tomada de decisões coletivas, uma comunhão de várias frentes e diversos pontos de vista inaugurariam um novo modelo de estado que, dialeticamente, conservava todos os processos anteriores.

A democracia liberal ressurgiu como único modelo possível de consagrar os direitos fundamentais, uma vez que as experiências ditatoriais do nazifascismo e do stalinismo soviético descambaram para um alarmante estado de coisas que ignoravam direitos humanos em uma política maquiavélica de manutenção de poder. A terceira geração de direitos fundamentais é irreduzível em relação à necessidade da democracia.

Ao mesmo tempo em que os acontecimentos históricos moldavam o destino das constituições, os ideais liberais de mercado e da supremacia da propriedade privada marcavam e delimitavam território. Como dito, com a exceção do chamado leste do globo (dominado ideologicamente pela matriz comunista), a burguesia avançava em seus anseios e justificava no mercado e na economia suas próprias razões de consagração e manutenção do mote “liberdade”.

O capitalismo, aqui tomando as lições marxistas de propriedade privada dos meios de produção, sempre teve seu espaço garantido no avanço dos direitos fundamentais. As profundas crises econômicas constantemente colocavam a culpa no “controle” do estado sobre a economia. Em relação ao mercado, a coletividade deveria permanecer inerte.

Na contemporaneidade, o mercado econômico, na nova mentalidade neoliberal (o avanço sem freios do mercado em relação às concepções coletivas), se coloca como modelo insubstituível da vida humana. Como insubstituível, ele é único e, portanto, o mais eficiente em concretizar os anseios de liberdade colocados pelos liberais clássicos. Nas novas dinâmicas capitalistas, entretanto, o consumo exacerbado e a cooptação completa dos indivíduos para dentro da lógica de mercado inaugura um novo estado de coisas que se afasta da racionalidade moderna. Refere-se, aqui, da hipermodernidade.

A problemática se verifica na desconexão entre duas concepções que operam de forma distinta. De um lado um campo jurídico que elabora um desenho democrático, que se apresenta como um modelo garantidor de direitos fundamentais e que demanda uma visão coletiva por parte de seus atores. O modelo democrático do segundo pós-guerra exige um participante ativo politicamente e, ao mesmo tempo, dotado de capacidade racional em eleger seus membros e representantes. Do outro lado, o modelo neoliberal da hipermodernidade coloca o indivíduo no centro do processo, atomizando seus atores e, conseqüentemente, fazendo com que estes ignorem o modelo democrático posto. Ainda, o sujeito neoliberal hipermodernos opera em outra forma de linguagem, marcada profundamente pelo espetáculo midiático e pela estética do mundo de consumo. Uma linguagem incapaz de traduzir a lógica democrática.

Feita está necessária digressão, cabe deter-se aos elementos estruturais do presente trabalho. Assim, a problemática que se coloca é: como o momento hipermoderno, marcado pela mentalidade neoliberal, afeta o funcionamento da democracia liberal formulada no segundo pós-guerra? Delimitando-se o tema em uma análise temporal dos fenômenos, se pormenorizará o processo histórico de formação do modelo democrático e a consagração do ideário do chamado constitucionalismo contemporâneo. Em paralelo, uma necessária abordagem na dinâmica neoliberal e sua diferenciação com o liberalismo clássico.

Em termos de arcabouço teórico, serão utilizados Gilles Lipovetsky e Guy Debord para um diagnóstico da mentalidade hipermoderna cooptada pela linguagem estética do consumo e espetacular da mídia e das redes sociais. Em um segundo momento, Yasha Mounk, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt serão importantes ferramentas para delimitar as dificuldades de funcionamento da democracia liberal na contemporaneidade.

A hipótese gravita no inevitável descompasso entre a linguagem do mercado neoliberal e dos procedimentos democráticos. Entretanto, com um maior avanço da mentalidade neoliberal e um aprofundamento das noções individuais da modernidade (a hipermodernidade, portanto), há um claro descaminho dos rumos democráticos liberais colocados na constituição de 1988.

A justifica se verifica com a simples análise empírica do modelo democrático atual, profundamente marcado por retóricas antidemocráticas e com um nível cada

vez maior de sujeitos desinteressados com o processo democrático e mais interessados em conquistar o mundo neoliberal de possibilidade.

Os objetivos da pesquisa são: investigar o funcionamento democrático liberal impactado pela nova mentalidade hipermoderna neoliberal.

Em relação a especificidade dos objetivos, será necessário: (i) investigar o processo histórico formador do ideário democrático e sua intrínseca relação com o desenvolvimento do histórico constitucional. (ii) Resgatar as noções liberais clássicas e comparar com a mentalidade neoliberal. Nesse aspecto, verificar-se-á que o neoliberalismo é responsável pelo surgimento de um novo tipo de mentalidade, que aprofunda a individualidade e opera no espetáculo midiático moderno. (iii) Investigar as noções democráticas colocadas anteriormente e analisar o seu funcionamento frente às novas concepções neoliberais hipermodernas.

Para realização do trabalho, será utilizado o método hipotético-dedutivo, conjecturando-se algumas premissas básicas através de hipóteses analisáveis. Ou seja, através da constatação de claras disfunções do procedimento democrático, será possível de identificar os causadores deste fenômeno que, em uma premissa hipotética, aponta-se para a mentalidade neoliberal hipermoderna.

2. CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: INTERSECÇÕES HISTÓRICAS

Para elaborar um estudo sobre disfunções contemporâneas no sistema democrático é imperioso a análise sobre as promessas que, em termos de sistema, estabelece o pleno gozo dos direitos fundamentais no capitalismo moderno, isto é, uma análise sobre o “dever ser” democrático, ou, dito de outra forma, as noções modernas que construíram o ideário democrático. A democracia liberal prometeu a efetivação de direitos e garantias fundamentais, bem como a soberania popular, ou seja, uma promessa de estado e cidadania equilibrados, em harmonia.

Ora, porque se falar em democracia, ainda, se não para manter o progresso em marcha, progresso esse referente aos direitos fundamentais que, quando devidamente respeitados e concretizados, criam a expectativa de uma sociedade e de uma democracia mais robusta no ponto de vista de amadurecimento para discussão de propostas e melhorias do próprio sistema.

Ainda, é preciso analisar em que sistemas normativos e econômicos a democracia se consolidou e como esses mesmos sistemas paralelos influíram nas promessas e fracassos da democracia moderna. Ora, a democracia nasce como um amálgama de vontades que, como se verá mais adiante, não necessariamente conversam sobre ideais comuns.

O tripé de análise do presente estudo, portanto, perpassará por uma reflexão histórica, em termos preambulares, para esmiuçar a teia que envolve três conceitos chave e, invariavelmente, a dependência conceitual e histórica que um desempenhou sobre o outro. Fala-se de democracia, portanto, objeto de estudo principal do ponto de vista de operacionalização pública de debate sobre os direitos fundamentais; também falamos do constitucionalismo, ciência que aborda a aplicabilidade e a garantia máxima dos direitos fundamentais, isto é, o pavimento democrático.

Como terceiro e último conceito que será abordado no presente capítulo, tem-se o fenômeno iluminista e liberal dentro do cenário brasileiro, uma vez que apresenta dinâmicas típicas, contextualizando uma historicidade que se desenvolve dentro da lógica colonial voltada para o extrativismo e parca preocupação metropolitana a respeito de um desenvolvimento e amadurecimento interno das instituições. No primeiro capítulo, portanto, se delineará a trajetória desses dois fenômenos para, ao final do desenvolvimento teórico, problematizar o quanto a dinâmica moderna tem

alterado profundamente os alicerces ideológicos que balizaram as diretrizes democráticas e constitucionais que marcaram o terreno de 1988.

2.1 Constitucionalismo: da limitação do Estado à concretização dos direitos fundamentais.

O percalço dos direitos fundamentais ao longo da história, sem dúvidas, renderia um objeto de estudo em que se desenvolva suas próprias particularidades, dada a complexa e vasta amplitude de conhecimento e bibliografia que se desenvolveu sobre a temática. Ainda assim, é importante trazer a noção dessa evolução num contexto de investigação da efetivação máxima desses conceitos para então falar nos possíveis abalos contemporâneos na busca de garantias. Afinal de contas, a luta e o desenvolvimento teórico democrático e constitucional da modernidade sempre tiveram como foco a consagração dos direitos fundamentais das garantias que marcam o ideário moderno.

Preliminarmente, Sarlet (2012, p. 26), já desenha um chamado modelo “pré-histórico” dos direitos fundamentais, isto é, a noção da existência de direitos superiores, inalienáveis, antes das noções iluministas mais clássicas que será visitada mais adiante.

É importante, aqui, a noção de que a filosofia clássica greco-romana, bem como as concepções do velho testamento trazem embasamentos teóricos que arranham o conceito moderno de direitos fundamentais, isso é, para os primeiros já havia a ideia de liberdade e direitos políticos e, para um segundo momento, a intrínseca relação de igualdade entre os homens em relação a Deus. (SARLET, 2012).

Nessa última e importante ponte na construção teórica entre divindade e humanidade, há, na verdade, um resgate que o grande expoente filosófico religioso de São Thomás de Aquino (2001) faz de noções aristotélicas dos direitos naturais. O filósofo grego, portanto, já trazia a ideia de direitos inerentes a condição de homem e conceituações da racionalidade, do belo e do bom, quer dizer, aqueles direitos voltados à natureza. (REALE, 2002).

Saindo um pouco do eixo ocidental a respeito de uma evolução “pré-histórica” dos direitos fundamentais, é curioso e importante o levantamento que noções de igualdade e ideais democráticos de discussão pública e aceitação da divergência podem ser encontrados no Japão do século VII d.c. com a chamada “Ordenação dos

dezessete artigos” (GONÇALVES, 1979), notável documento que positiva ideais de ética e moral budistas e confucionistas que, ainda assim, conversam com o espectro de evolução gradual dos direitos fundamentais que queremos abordar¹.

Com isso, se quer reafirmar a importância da filosofia desenvolvida no seio religioso para a consolidação do ideário dos direitos fundamentais. Não por acaso, Weber já aponta a influência religiosa também para o desenvolvimento econômico na sua célebre obra *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. (WEBER, 2007). A fé cristã sempre deixou marcas profundas no pensamento e desenvolvimento teórico da sociedade ocidental e, bem da verdade, é mais uma das pontes que ajudam a formar o paralelo entre o conceito de direitos fundamentais, democracia e os fenômenos que marcam a ideologia liberal.

Voltando a raiz europeia do desenvolvimento dos direitos fundamentais, é necessário falar da importância do fomento de teorias jusnaturalista que, tanto na sua forma mais religiosa como no seu matiz secular e “racionalizada”, traz a noção de direitos inalienáveis e nascentes conjuntamente ao homem e sua condição de ser.

Claro que falar em direito fundamentais e jusnaturalismo não importa exatamente em conceitos similares. O pensamento jusnaturalista pode ser resgatado, desde a antiguidade oriental e ocidental, importando eventos e religiões de centenas de milhares de anos e noções protozoárias de direitos comuns inalienáveis. Entretanto, é no iluminismo que os direitos fundamentais em seu caráter jusnaturalista tem forte embasamento. (MERQUIOR, 2014)

O movimento iluminista é lembrado historicamente pelo desenvolvimento desses ideais e que, transformaram o Estado e as noções democráticas e econômicas. Novamente, as mesmas raízes teóricas podem ser encontradas na investigação das temáticas dos direitos fundamentais, e, conseqüentemente, da noção liberal que marca a democracia moderna e, em paralelo, o fenômeno constitucional contemporâneo.

A Revolução Francesa passa, nesse ponto, a ser o referencial temporal do apogeu do pensamento iluminista, numa noção de rompimento com as análises e previsões religiosas sobre o pensamento cartesiano do bem e do mal. Agora, a

¹ Claro que, não se pretende fazer uma ligação de influência de terras nipônicas com o desenvolvimento dos direitos fundamentais em nível ocidental, entretanto é importante desmistificar um “protagonismo” acadêmico que o modelo europeu acabou assumindo quando a discussão envolve primazia na discussão dos direitos fundamentais.

humanidade deveria ser detentora dos conhecimentos e das matérias, assim como, a partir do desenvolvimento de uma filosofia da história, estaria ela mesma capacitada a projetar o próprio futuro. (MELLO; DONATTO, 2011).

Isto é, o que é proposto durante a revolução burguesa, foi uma legítima e completa substituição da ordem social e política. Nunca, talvez, na história da Europa continental precisou-se repensar uma unidade nacional praticamente do zero, uma vez que as instituições tradicionais francesas, fundadas na nobreza e no clero, foram completamente abandonadas para dar luz a uma nova formatação operacional, centrada no “antropocentrismo e na racionalidade”. (LEAL, 2007)

O movimento que ocorreu na França de 1789, ainda que influenciada pela revolução de independência americana que foi igualmente marcada por fortes ideais iluministas, serviu de modelo máximo e símbolo para consagração de direitos, principalmente direitos de liberdade, no sentido de liberação do povo de governos autoritários. (BOBBIO, 2004).

O iluminismo que desagua na Revolução Francesa, portanto, propôs ao homem olhar para sua capacidade racional e desenvolver ele mesmo as próprias noções, objetivos, bem como avaliar os seus próprios limites existenciais e biológicos para o planejamento de uma sociedade voltada para a razão. Trouxe a concepção do jusnaturalismo para o debate e a consciência pública, isto é, agora não mais existia a faculdade do monarca e do clero em fazer ou deixar de fazer, praticar ou deixar de praticar determinado ato ou ação política em razão de devaneios provenientes do divino. Agora, o ideário era de como a humanidade justifica racionalmente a criação de um estado em si, e qual a necessidade que este deveria suprir. (LEAL, 2007).

É nesse sentido que Bobbio (2004), ao analisar os sentimentos dos pensadores na época da revolução, elenca que Kant (1983), por exemplo, via com entusiasmo o movimento revolucionário uma vez que observava um forte movimento voltado para primar os direitos de liberdade, luta que poderia ser verificada em duas bandeiras. A primeira no sentido de autodeterminação dos povos e a segunda no sentido de autonomia legislativa que afastava em definitivo as noções paternalistas e autoritárias típicas de regimes despóticos.

Os pensadores iluministas merecem um destaque, portanto, nessa transição de modelos e na forma de posicionamento de ideias quanto aos direitos fundamentais. Aqui, sempre lembrando, direitos fundamentais com amplo caráter jusnaturalista e de concepções, ainda que por vezes, religiosa. (MERQUIOR, 2014)

Montesquieu (2000), além de elaborar a teoria dos três poderes, preceitua, por exemplo, que culturas primitivas já devem ter em seu seio de organização noções de equidade e justiça, por exemplo. Uma noção jusnaturalista, claro, inerente aos conceitos posteriores de direitos e garantias fundamentais. Quer dizer, as sociedades se desenvolvem inerentemente ao conceito de racionalização e de divisões sociais, aqui não do ponto de vista de classes, mas de funções morais que norteariam a vida política.

Hobbes (2003), por sua vez, investiga a noção de liberdade e coloca tal direito no *status* de “primeiro” direito natural. Por liberdade, Hobbes entende ser a ausência de “impedimentos externos” que dificultem a vontade de realizar algo. Vontade esta, fruto do desejo, julgamento e razões individuais. Hobbes levantará a teoria do segundo direito natural como sendo a vontade dos homens em concordar na alienação de certos direitos para obtenção de paz e pactos mútuos de não agressão, caso contrário, segundo este pensador iluminista, o homem estaria em estado de constante beligerância.

Seguindo na listagem da contribuição iluministas para o desenvolvimento dos direitos fundamentais, Sarlet (2012), cita expoentes como Hugo Grócio (2005) e os contratualistas da Inglaterra do Século XVII como John Milton (2006), o já citado Thomas Hobbes (2003) e Lorde Edward Coke.

Locke (1998), autor iluminista britânico de grande renome e contribuições para o desenvolvimento dos direitos fundamentais e amplamente utilizado na base teórica de fundamentação liberal, também se debruça sobre os direitos naturais de liberdade e de livre escolha naquilo que o autor inglês chama de “Estado Natural”. Mesmo Locke elabora limites teóricos para o estado natural, ao lecionar que um “estado de liberdade” não é o mesmo que um “estado de permissividade”. Assim, rechaçando a existência desse último estado, existe no seu “Tratado Sobre o Governo Civil” referência a uma espécie de limite aos direitos de liberdade, que seriam aqueles direitos a vida, a preservação desta e a igualdade. Ou seja, aqueles direitos inerentes a todos os homens² e a noção de que tais direitos os igualam entre si.

² Locke faz referência a uma justificativa religiosa em dizer: “ninguém deve lesar o outro em sua vida, sua saúde, sua liberdade ou seus bens; todos os homens são obra de um único Criador todo-poderoso e infinitamente sábio, todos servindo a um único senhor soberano, enviados ao mundo por sua ordem e a seu serviço”. (LOCKE, 1998, p. 35).

Para Locke, noções de liberdade não deveriam afrontar direitos e garantias que poderiam pôr em cheque a própria ideia do “estado de liberdade”. Para isso, o autor justifica o pensamento com base no preceito da equidade entre os homens, equidade essa que será derivada de uma moral e ideário religioso de igualdade perante o criador. (LOCKE, 1998).

Sarlet (2012), lembra ainda que, para o filósofo inglês, apenas os proprietários de terra poderiam se utilizar do chamado direito de resistência, uma vez que, em sendo donos de propriedades, essa casta de cidadãos não seria apenas um objeto do estado e, portanto, poderiam dispor de meios mais incisivos para repelir ameaças à sua propriedade.

O recorte de alguns dos pensadores da idade das luzes serve ao propósito de demonstrar que o pensamento europeu, principalmente dos séculos XVII e XVIII, estava de certa maneira alinhado em dotar o homem de razão e sentimentos profundos, um legítimo *turning point* ideológico, tornando o ser humano um sujeito de direitos e garantias inalienáveis e que, para relativização de tais direitos, seria necessário um comum acordo entre os povos com sentimento, justamente, em efetivar de maneira máxima esses direitos naturais. Kant, com inspirações em Rousseau, consegue sintetizar o ideal das luzes no sentido de desenvolver teoricamente o conceito de liberdade jurídica como sendo aquele inerente da faculdade que os homens possuem em aderir leis criadas a partir do seu consentimento racional. (SARLET, 2012)

Os desenhos idealistas dos iluministas são frutos e resultados do seu próprio período histórico, do sentimento de liberdade dos povos em relação aos limites impostos por governos autoritários com legitimidade no divino que, por sua vez, restava em xeque frente aos avanços ideológico das luzes. Quer dizer, a consagração dos direitos fundamentais, que se desprendem deste período histórico, é resultado de um contexto extremamente opressor de liberdades e garantias jurídicas plenas, principalmente para a classe burguesa, força protagonista da revolução que tinha os ideais iluministas como bandeira.

Por isso o embate constante contra a autoridade que emanava do estado, uma autoridade que poderia pregar direitos a qualquer tempo e que não respondia a ordens mundanas, mas sim a uma lógica e sistemática que se respaldava na fé e em fundamentações religiosas.

Bobbio (2004), esclarece uma diferença importante entre direitos de liberdade e os demais direitos naturais. A liberdade, portanto, e nesse sentido a liberdade no sentido de liberdade pessoal, visa a proteção do autoritarismo do estado e é a base do chamado *rule of law*, ou seja, a lei, a partir de normas e procedimentos comuns e aceito por todos, é a única fonte de limite das liberdades. É a noção, portanto, do Estado de direito.

A proteção dos direitos naturais, todavia, servem como propósito de proteção do poder absoluto, quer dizer, proteção contra a ação estatal que visa solapar as garantias de liberdade. É, portanto, a base do Estado liberal e muito mais próximo dos chamados direitos políticos, enquanto a liberdade pessoal, citada no parágrafo anterior, importa falar muito mais em direitos de propriedade. (BOBBIO, 2004).

Numa perspectiva histórica, os direitos fundamentais, muito teorizados no âmbito da lógica do direito natural, viram no direito positivo sua força de efetivação de garantias. É no positivismo, portanto, que os franceses consagram o ideal revolucionário burguês do século XVIII. A lei é a fonte máxima legitimadora do estado, que deve verificar e enquadrar as suas funções somente nos limites ditados por esta e, ainda mais, somente quando está assim determinar o seu “agir”. (LEAL, 2007). Ainda, importante a lembrança de que os direitos naturais eram idealizados com base em uma condição inerentemente humana, ou seja, ainda que idealizados com base na razão, eram entendidos como superiores a esta, inalienáveis a condição do ser.

Entretanto, manobras de positivação de direitos podem ser observadas ainda no século XIII, onde é possível identificar um sentimento de limitação dos poderes do Estado em prol de garantias de liberdade e, principalmente, garantias contra a autoridade do governante.

A *Magna Carta Liberatum* inglesa, nesse sentido, foi uma vitória da nobreza contra o Rei João Sem Terra que, após um levante do baronato e outros senhores de terra, se viu obrigado a limitar os próprios poderes sob pena de perdê-los em absoluto. Apesar de não contar com a participação da população comum (plebe, fazendeiros comuns) e servir apenas para uma casta já prestigiada, o documento é uma importante referência para a noção de limites do governante e primazia de princípios de liberdade. (SARLET, 2012).

Ainda na Inglaterra, o *Bill of Rights* de 1689 foi decorrência da chamada “Revolução Gloriosa” de 1688 e, conjuntamente com o *Establishment Act* de 1701, é um importante avanço para os limites da monarquia e a ascensão do parlamento que

já haviam sido aventados nos eventos que culminaram na *Magna Carta*. Esses documentos do fim do século XVII e início do século XVIII trouxeram algumas garantias no que diz respeito a prisões arbitrárias e direito de *Habeas Corpus*, ampliando ainda mais o conteúdo de reconhecimento das liberdades para os cidadãos ingleses. Sarlet alerta para o fato de que as declarações e avanços que ocorrem na Inglaterra naquele período histórico não devem servir como marco do nascimento dos direitos fundamentais, em que pese deva ser reconhecido sua importante contribuição para fundamentar algumas cartas e declarações futuras sobre a matéria. (SARLET, 2012)

O que aconteceu no sistema da *common law*, para Leal (2007), é muito mais um produto de oposição das pretensões do rei com os direitos de liberdades tradicionalmente adquirido pelos ingleses, um movimento histórico que se afasta da completa substituição operacional que ocorreu na Europa continental, onde a lei passa a ser um fruto da vontade política. A lei e o contratualismo do caso inglês, seria, numa comparação com seus vizinhos de além mar, muito mais voltada para um produto de “justiça” e tradição, não de conquista popular e movimento político organizado.

Sarlet (2012), elenca como marco dos direitos fundamentais, portanto, excluindo os importantes precedentes ingleses, como sendo ambas as cartas das revoluções iluministas. Seriam a Declaração de Direitos do bom povo da Virgínia, de 1776, e a Declaração Francesa, de 1789. Ambas reconhecendo e colocando no plano legislativo os chamados direitos naturais inalienáveis, conjuntamente com uma noção de equidade que abandonava ideia de castas e posições sociais fixas típicas do pensamento medieval.

Ainda, é de se assumir a forte influência cronológico que a Carta Americana teve sobre sua irmã francesa, uma vez que a segunda também foi redigida pelo revolucionário americano e francês, Marques de Lafayette. Ainda assim, pensamentos de iluministas franceses como Rousseau também podem ser verificadas na Declaração de Direitos do bom povo da Virgínia, constatando-se, portanto, um diálogo teórico e relativa proximidade entre os dois momentos revolucionários que consolidaram o pensamento liberal que iniciou os contornos para a institucionalização dos direitos fundamentais. (SARLET, 2012).

É nesse momento histórico que se pode aferir as origens do constitucionalismo moderno, momento que foi o resultado de todo o processo histórico de desenvolvimento de teorias jusnaturalistas propostas principalmente pelos filósofos

iluministas para, com as revoluções burguesas americanas e francesas, o ideário político e libertário dos direitos naturais pudesse ser positivado.

Lembrando que as constituições e demais documentos declaratórios da época, portanto, serviam a uma camada preocupada com os limites do estado e a consagração dos direitos individuais, nesse sentido e em especial o direito de liberdade e de igualdade. Direitos que, segundo descreve Leal (2007), serviram principalmente a parcela burguesa da sociedade que se encontrava estagnada frente a um modelo medieval de castas e nobreza, sem possibilidades concretas do ponto de vista político e legislativo para alcançar maior crescimento econômico bem como angariar capital político e social³.

Os direitos naturais desenvolvidos no âmbito desse período histórico influenciaram gerações futuras, inaugurando um momento de proteção normativa inédito, com um necessário controle do estado frente aos interesses particulares e liberdades individuais. Quando se fala aqui em “Revolução Burguesa”, entretanto, não se busca um demérito semântico para as conquistas que foram adquiridas no final do século XVIII. Apenas se pretende atribuir quem, de fato, conquistou e protagonizou as lutas iluministas.

Os burgueses do século XVIII eram, inevitavelmente, os mais favoráveis a uma mudança política considerável. Eram os que apoiavam as coroas monárquicas com a maior carga de impostos, uma vez sendo considerados aqueles comerciantes de toda a ordem.

Piketty (2014), tece uma interessante análise crítica das revoluções na ótica dos interesses, importante digressão para o surgimento de um momento posterior na luta por direitos sociais. Quer dizer, as revoluções iluministas, com todos os ideais de lutas para a consagração dos direitos naturais, não conseguiram dar fim a outras formas de desigualdades. Por mais que no âmbito formal, por exemplo, a igualdade fosse um preceito fundamental para todos os pensadores contemporâneos as revoluções descritas, não houve um movimento para dar prática a consagração.

Os Estados Unidos da América mantiveram a escravidão plenamente institucionalizada, mesmo com uma carta de amplas garantias de cunho jusnaturalista. Os franceses, apesar de mais igualitários que seus camaradas do continente

³ É importante esse levantamento sobre as intenções da burguesia nesse ponto do trabalho para, mais tarde, considerar-se o desenvolvimento do liberalismo como pivô na nova lógica ideária e institucional das esferas estatais e da mentalidade social.

americano, pouco se importaram na distribuição de riqueza para atingir uma igualdade no plano formal. (Piketty, 2014)

Esses *déficits* vão causar problemas que irradiam problemáticas até nos dias de hoje. Os Estados Unidos, por exemplo, enfrentam forte tensão racial, que remonta nas suas manutenções escravocratas mesmo com sua Constituição robusta em garantias. A concentração de renda ainda é uma problemática que levanta bandeiras diversas por mais lutas igualitária. Entretanto, é no início dos anos 1900s que novas demandas ocupam espaço na arena pública.

O desenvolvimento sem controle que o mercado assumiu na primeira metade do século XX, bem como os desastres e necessidade de aparelhamento e prestação estatal que a primeira grande guerra demandou dos estados Europeus, forçou um novo momento de consagração de direitos e evolução na positivação de direitos fundamentais.

Surge, portanto, a ideia e necessidade do chamado Estado de Bem-Estar Social, voltado a garantir condições de igualdade material entre uma classe de trabalhadores cada vez mais desamparada em contraste com um acúmulo de riqueza dos grandes empresários. (LEAL, 2007)

São os chamados direitos de segunda-geração, ou direitos sociais que, como bem explicita Sarlet (2012), apesar de consagrarem amplamente uma visão mais materializada do princípio da igualdade através de prestação estatal como garantia de emprego, previdência social e assistência social, não deve se resumir apenas no conceito assistencialista. Além de trazer um caráter positivo, mais voltado para o agir do estado, os direitos de segunda geração consagram as chamadas “liberdade sociais”, como direito de trabalhadores em se sindicalizar, direito de greve, bem como outros oriundos das relações de trabalho.

Leal (2007), fala, ainda de uma postura que, anteriormente poderia ser caracterizada como apolítica por parte do estado, passa para um caráter mais político de proposição das políticas públicas necessárias para combater severas desigualdades e desamparos sociais.

Aqui, o estado e a legislação assumem uma postura mais cética em relação ao mercado, que com o ideário do liberalismo era visto como grande promotor e gerador de riquezas, único ente capaz de produzir justiça, uma vez que desregulamentado e expoente máximo de relações de mercado promovido entre sujeitos possuidores de propriedade e bens materiais. O mercado desregulado, portanto, ainda era tido como

situação econômica herdeira da revolução francesa e, em consequência disso, das liberdades naturais trazidas pelos expoentes filosóficos iluministas.

Apesar de iluministas como Locke terem examinado a natureza humana nas suas propostas de liberdade que fundamentaram as noções de livre comércio, é imperiosa a lembrança de que, como bem esclarece Bobbio (2004), existiu no período das luzes uma análise da alma e essência exclusivamente da burguesia e dos comerciantes do século XVIII.

É possível que não houvesse oportunidade, dados os diferentes pontos de vista que a história e o meio impõem, que Locke (pegando o exemplo de Bobbio) não tivesse o arcabouço necessário para desenhar e filosofar sobre outras naturezas de outras classes se não à da burguesia. Bobbio (2004), em severa crítica ao pensamento do iluminista inglês, aponta que para este a existência de outras classes se não aquela que emergia financeiramente era quiçá humana. Logo, a própria análise dos direitos naturais, se voltadas exclusivamente para um único extrato da população, não poderiam ser chamadas de análise da natureza humana em si.

A crítica do pensador italiano é pertinente dado o desenho filosófico delimitado na Revolução Francesa, mas a questão dos limites cognitivos para os tratados sobre os direitos naturais parecem ser, bem da verdade, uma limitação política e econômica que a materialidade história do século XVII e XVIII fornecia para os seus intelectuais. Quer dizer, apenas com o desenvolvimento do capitalismo, com as revoluções industriais e com a eclosão da primeira grande guerra é que o estado e o corpo político da sociedade foram instados em dar respostas as carências sociais que surgiam no avanço do tempo⁴. Entretanto, o anacronismo entre pensamento e realidade apontam, no mínimo, em um intenso idealismo por detrás dos pensamentos iluministas desenvolvidos na Europa naquele período.

Logo, é nesse período histórico que as Constituições abandonam uma noção mais procedimental e descritiva dos poderes políticos dominantes que formam o organograma de funcionamento do estado e passam a incorporar nos seus textos uma ideia mais programática de realização de direitos e supressão de desigualdades no

⁴ Claro que, mesmo com a análise branda de Bobbio sobre as impossibilidades materiais da história que os iluministas tiveram para desenhar melhores propostas, volta-se a Piketty (2014) e suas críticas bastante contundentes para os modelos estabelecidos na época das luzes. Quer dizer, por mais que exista uma conjectura no plano material para um déficit teórico por parte de alguns pensadores, a aplicabilidade da filosofia no plano político falhou em ter uma cobertura prestacional ampla e de distribuição de recursos que evitasse as tragédias anunciadas que ocorreriam nos séculos seguintes das revoluções americana e francesa.

sentido material. É como se o sistema normativo desse novo momento do constitucionalismo tivesse um norte de realização social que punha em marcha todo o maquinário político e administrativo para realização de direitos. (LEAL, 2007).

O *welfare state*, sofre um grande abalo de legitimidade na segunda metade do século XX, principalmente com a ascensão de regimes totalitários por todos os cantos do continente Europeu. As promessas contidas nas constituições de Weimar foram rasgadas pelo regime nazista, de amplo caráter genocida e belicoso que pôs o mundo em um verdadeiro colapso humanitário e de profunda instabilidade social e democrática.

Findada a Segunda Guerra Mundial e expostos os casos de atrocidades cometidas durante o regime nazista, surge um sentimento generalizado na comunidade internacional de resgate dos valores humanitários de direitos fundamentais e de democracias. Os eventos do segundo pós-guerra trazem, portanto, uma noção de comunidade dos povos livres, dedicados em melhorias nos sistemas jurídicos que consagrem direitos e garantias e evitem e solapem atentados contra a própria democracia (BOBBIO, 2004)

Além do forte sentimento comunitário global em superar e evitar as catástrofes descritas, Sarlet (2012) elenca outros fatores como o grande avanço tecnológico, bem como o movimento de descolonização de antigos países sob julgo de potências europeias como grandes circunstâncias que impactaram os direitos fundamentais e influenciaram no sentimento de melhorias e consagração máxima dessa nova mentalidade que desenvolveria mais essas noções de direitos.

Enquanto anteriormente as Constituições atribuíram ao Estado como grande fomentador e único elemento capaz de garantir os ditames constitucionais, isto é, nos direitos de primeira geração, aqueles voltados ao direito natural de liberdade e igualdade, era exigido uma postura não atuante do estado em contraste com os direitos de segunda geração onde a presença do estado deveria ser mais proativa. É no momento histórico marcado pela contemporaneidade que surgem elementos que vão além do protagonismo estatal, isto é, noção de proteção de direitos difusos e consagração de princípios como a solidariedade e fraternidade.

Quer dizer, o estado não é o único capaz de consagrar direitos fundamentais, mas sim passa a ser mais um dos elementos que podem efetivar tais garantias, ou seja, a efetivação dos direitos fundamentais passa a ser um dever conjunto e construído a partir do diálogo entre todos os membros do corpo político (estado,

cidadão, instituições), noção que se afasta dos conceitos atomistas e antropocêntricos do homem e sua individualidade, pensamentos típicos do cenário liberal construído pelo pensamento iluminista burguês que se consagrou através da Revolução Francesa. (LEAL, 2007)

Sarlet (2012), denomina esse fenômeno como os chamados direitos de terceira geração, amplamente marcados, como já elencado, pelos princípios da solidariedade e da fraternidade. Ainda, o amplo grau de caráter difuso dos direitos fundamentais na contemporaneidade, exigem novas técnicas para concretização e garantias, elencados por esse mesmo autor, como os grandes desafios propostos por esse novo momento denominado Estado Democrático de Direito.

É aqui que entram os valiosos apontamentos desenvolvidos por Leal (2007), no sentido do desenho das Constituições modernas que marcaram o segundo pós-guerra e podem ser verificadas, principalmente, naqueles estados que emergiram de regimes totalitários, principalmente o caso alemão e italiano.

Quer dizer, o novo período histórico, marcado por demandas amplamente difusas e de características tão plurais, positivam Constituições de caráter diretivo que coloca valores humanísticos, éticos e morais, dessa vez, não apenas no critério individual-pessoal de aplicação, mas sim, esses mesmos valores abstratos e de teor extremamente principiológico passam a ter *status* jurídico e, portanto, passíveis de aplicação imediata por todos aqueles destinatários da Carta⁵. (LEAL, 2007)

A dignidade da pessoa humana deixa de ser, nesse momento, objeto de meras especulações dos ramos da filosofia, sociologia e teologia para ter um escopo mais amplo de garantias. É como se o novo momento histórico demandasse juridicamente à sociedade a agir de acordo com os mandamentos da constituição, promovendo o bem-estar de uns para com os outros e consagrando constantemente novos direitos para fazer frentes à novas ameaças. Não raro, os novos textos constitucionais estabelecem diretrizes para consagração desses direitos a serem cumpridos pelo legislador, mandamentos estabelecidos em normatividade por vezes vaga, mas que, mesmo assim, possuem eficácia plena. (NOVELINO, 2016)

5 Não surpreende, portanto, o aumento da atividade jurisdicional das Cortes Constitucionais nos países que adotam o dito modelo, uma vez que é inevitável que demandas que envolvem conceitos abertos e de amplo caráter moral cheguem para controle do Poder Judiciário. Não se pretende aqui, entretanto, invadir a temática do chamado ativismo judicial, apenas constata-se o movimento das cortes e se verifica que os mesmos são inerentemente ligados aos novos paradigmas constitucionais.

Nessa nova ótica de proteção normativa, a conceituação da própria democracia passa a ter uma nova roupagem. Isto é, na ótica do combate às chamadas “ditaduras da maioria”, o constitucionalismo na sua forma contemporânea garante ampla liberdade e respeito para parcelas minoritárias da população, bem como parcelas que, apesar de terem um número demográfico expressivo, possuem pouco capital político e econômico. (LEAL, 2007)

Entretanto, é ainda no plano internacional que os direitos difusos encontram ampla propagação e interesse político na sua positivação e consequentes demandas, a exemplo dos diversos tratados internacionais que consagram tanto direitos sociais como direitos naturais de primeira geração, bem como um amplo debate sobre políticas econômicas que respeitem e façam jus a um meio ambiente equilibrado e sustentável. (SARLET, 2012)

Ainda que os avanços sejam louváveis e de amplo respaldo no campo de positivação normativa nos mais diversos países ao redor do globo, em especial na sua parcela com influência ocidental, basta uma análise empírica para ser verificado as falhas na prestação e supremacia dos direitos fundamentais postos.

Por mais que no plano político essa positivação seja importante e ampla, é necessário sempre estar atendo aos direitos já consagrados na normatividade em contraste com as demandas de efetivação e lutas por mais alcance do que é, no plano legal, garantido. Nas palavras de Bobbio (2004, p. 10) “Não se poderia explicar a contradição entre a literatura que faz a apologia da era dos direitos e aquela que denuncia a massa dos “sem-direitos””.

O percalço dos direitos fundamentais é, como dito, amplo e com uma história repleta de avanços e retornos no ponto de vista da praticidade e efetivação. Se entende aqui, que a grande conquista moderna para a plena garantia e desfrute dos direitos fundamentais alcança um novo capítulo com os desenvolvimentos das democracias.

A história da democracia, conforme será investigado nos próximos tópicos, caminhou ao lado da luta pela consagração de direitos fundamentais e é vista na contemporaneidade como a grande forma procedimental para o avanço destes no plano político e fático⁶.

⁶ Nesse sentido, Habermas (2007) já descreve os princípios liberais justamente como a conciliação (sempre uma conciliação possível, na visão do autor) entre direitos fundamentais e o princípio democrático.

O entendimento do constitucionalismo e de seu viés garantista acompanha a história democrática e é amplamente marcado por esta, em momentos de rejeição e conciliação. Entretanto, mesmo a democracia em pleno funcionamento no campo normativo, parece não haver os maiores avanços na cobertura dos direitos fundamentais, em especial na contemporaneidade marcada por novas formatações do mercado e profundas desigualdades sociais.

Falar de um déficit democrático é, portanto, falar de um déficit constitucional e um déficit na consagração dos direitos fundamentais. Mas claro que, antes de adentrarmos as problemáticas modernas que o mercado influí no comportamento democrático, é necessária uma investigação do fenômeno da democracia a parte do desenvolvimento do constitucionalismo e como que, ao final, ambos se correlacionam.

2.2 O desenvolvimento do ideário democrático, suas intersecções com o constitucionalismo contemporâneo e a luta pela efetivação dos direitos fundamentais.

Como dito ao final do subcapítulo anterior, a democracia não surgiu concomitante aos direitos de cunho jusnaturalistas firmados durante os tratados iluministas da Europa do século XVIII. Também não encontrou sua formatação definitiva com a revolução americana nem com o surgimento dos Estados Unidos da América, considerados por muitos como um expoente da democracia ocidental, com fortes influências nesse eixo global.

Primeiramente, para traçar uma linha cronológica democrática, é preciso ter um norte teórico, um paradigma de definição sobre o que de fato configura a democracia. Não se fala aqui da democracia moderna, contemporânea, que, com seu liame adjunto ao fenômeno constitucional, tem peculiaridades conceituais que se alinham à consagração dos direitos fundamentais.

Um conceito mais simples do fenômeno democrático se afasta dessas definições modernas para, apenas com o toque dos movimentos de lutas pela consagração dos direitos fundamentais, adaptar as suas as velhas estruturas para reformulação de seu procedimento. Quer dizer, a democracia não nasceu conjuntamente com o constitucionalismo, mas seus princípios encontraram forte morada nesse momento histórico, pois compartilham, na gênese, ideários e mentalidades semelhantes.

Entretanto, em uma análise mais sintética e preliminar para definição de democracia, Bobbio (2000) parece ser direto e pragmático na sua visão sobre a natureza do modelo. Para o italiano, a democracia se configura como mais uma das várias formas de governo, onde o poder não se encontra na mão de um indivíduo ou em grupo estrito de indivíduos, mas sim, no maior número de pessoas possível para exercer o poder político de uma comunidade.

Kelsen (2000), coloca também uma forte noção de liberdade para o ideário democrático. Complementarmente aos pontos objetivos explicitados por Bobbio que revelam um conceito de democracia mais pragmático, Kelsen cita uma lógica de liberdade que desenvolve um subsequente sentimento democrático. Dito de outra forma, o conceito de liberdade é importante para o conceito de democracia, uma vez que carrega e elabora uma lógica de rebelião do homem enquanto indivíduo para com a própria sociedade que pode, por vezes, ter uma ótica de opressão em relação ao homem que se identifica na sua individualidade enquanto sujeito livre.

Kelsen (2000, p. 26) elabora um questionamento gnoseótico que surgiria no sujeito enquanto autodescoberto membro do corpo social. “Ele é homem como eu, somos iguais, então que direito tem ele de mandar em mim?”, assim, a ideia de liberdade que propulsiona o questionar da legitimidade de um governo social se transforma numa noção de igualdade. Nas palavras do autor: “Assim, a ideia absolutamente negativa e com profundas raízes anti-heróicas de igualdade trabalha em favor de uma exigência igualmente negativa de liberdade”. Estabelecido o conceito, o presente trabalho se volta para a história.

Destaca-se que o desenvolvimento da democracia não é uma estrutura uniforme do ponto de vista histórico. Isto é, como bem aponta Dahl (2001), o percurso democrático é uma linha histórica pouco clara em seus primórdios, não sendo possível verificar exatamente os seus pontos altos e seus momentos de queda. Diferentemente do estudo do desenvolvimento de outros fenômenos históricos, que é possível identificar causas e consequências mais ou menos claros que põe em marcha os conceitos e a evolução dos objetos de estudo, em se tratando de democracia a tarefa fica um pouco mais complicada.

Nesse ponto, o mundo grego nos anos 500 a.c. é sempre um importante paradigma do desenvolvimento democrático. É ali, mais especificamente (em termos geográficos) na cidade-estado de Atenas que os princípios basilares da democracia são desenhados e conceituados por inúmeros estudiosos e pensadores que são

analisados até os dias de hoje. A própria terminologia do fenômeno adquire sua forma nesse momento histórico e geográfico, sendo a palavra democracia uma combinação das palavras gregas *demo* e *kratia*, isto é, povo e governo, respectivamente. (DAHL, 2001)

Mais tarde, em Roma, surge uma importante experiência de discussão coletiva que se poderia chamar de uma noção, ainda que protozoária, de democracia. Os romanos chamavam o fenômeno de *república*, ou seja, os negócios e debates sobre aquilo que era público. Assim como os gregos, os romanos impuseram muitas restrições, como, por exemplo, a exclusividade masculina para exercer a política. Com a expansão da república e, posteriormente, do império, Roma passa a reduzir em muita sua participação popular uma vez que, mesmo com o amplo espaço territorial e os diversos povos sob seu julgo, as discussões democráticas continuavam a acontecer única e exclusivamente nos fóruns da capital, conseqüentemente afastando os demais cidadãos do império que residiam em cantos mais longínquos. (DAHL, 2001).

Importante destaque que, apesar da palavra “república” estar ligada cotidianamente a palavra “democracia”, ambas não são naturezas necessariamente comuns. Quer dizer, enquanto a república subentende algo que pertence a um grande número de pessoas, aos cidadãos de uma pólis, por exemplo, o mesmo não significa que quem irá ditar os rumos da “coisa pública” será, necessariamente, um amplo organismo de cidadãos. (SARTORI, 1994).

Sartori (1994), complementa que, no mundo grego (ou, no escopo do presente trabalho, no mundo antigo em sua generalidade), a democracia deve ser concebida como uma relação intrínseca entre cidadão e *pólis*. Quer dizer, deve-se afastar o conceito ligeiramente impreciso de Cidade-Estado pois, para os gregos, a noção de Estado não existia da forma moderna que costumamos denominar, mas sim, a *pólis* se referia a uma noção de “cidade-comunidade”. Não surpreendente, nessa perspectiva, que a palavra grega *politeía*, tem o significado de, ao mesmo tempo, cidadania e estrutura, trazendo essa relação intrínseca entre os sujeitos em sua auto-definição enquanto definidores por excelência da existência das cidades.

Dahl (2001), entretanto, faz uma importante colocação sobre tais marcos históricos democráticos e explica que, apesar do protagonismo dos povos mediterrâneos para o desenvolvimento e ascensão da democracia (principalmente no plano teórico), o modelo de governo pode ter surgido em muitos lugares diferentes, se

as circunstâncias para tal florescimento democrático estivesse presente em certas sociedades. O autor prossegue em algumas conjecturas interessantes. Por exemplo, um povo primitivo, ou até pequenos grupos de nativos que ainda existem, mesmo no mundo moderno, com uma noção, ainda que modesta, de igualdade entre os seus membros. Ora, tal comportamento iria pressupor uma forma de governo que demandaria um comando coletivo dos muitos membros dessa tribo ou um pequeno grupo de homens e mulheres, onde haveria a concordância de discussões sobre os destinos daquela sociedade.

A compreensão de Dahl (2001) para esse cultivo democrático ainda exigiria outros elementos como, por exemplo, uma comunidade forte sem influência de mandamentos externos, bem como uma noção protetiva de identificação entre os membros de determinado grupo que estimulasse a lógica do *nós* versus *eles*, uma possível rivalidade entre comunidades. Com isso, surgiria o que Dahl chama de “*lógica de igualdade*”, ou seja, uma noção coletiva que impulsionaria a vontade democrática de discussão pública dos assuntos comuns daquela sociedade entre seus membros. Muito semelhante aos conceitos de liberdade e igualdade proposto por Kelsen (2000) como fundantes do pensamento democrático nas sociedades que desenvolvem o modelo.

Ratifica-se que as noções de liberdade, aqui, não são as mesmas noções de liberdade em relação ao estado que sequer existia na antiguidade se comparadas a sua formatação moderna. Liberdade para os antigos, como estabelecido por Benjamin Constant em seu famoso discurso dado no Ateneu Real de Paris em 1818, poderia ser estabelecida como a tentativa de distribuir poder entre os sujeitos de uma mesma nação. Em contrapartida, a liberdade moderna diz respeito ao usufruto da propriedade privada frente ao estado. Se percebe também que, na própria conceituação de Constant sobre a liberdade, é possível identificar aqueles elementos formadores de uma democracia em recente formação nas sociedades primitivas, conforme estabelecido por Dahl e Kelsen.

Sartori (1994), explica que, nas palavras de Constant, a diferença entre os conceitos de liberdade também gira em torno da noção de individualismo do povo grego do século IV a.c. A noção dos atenienses era de um homem enquanto sujeito e cidadão, não havendo diferença entre ambas as características. O homem pleno, portanto, era o cidadão ativo da vida pública. Ora, a própria noção de “vida privada” era vista com desconfiança, sendo constantemente ostracizados aqueles cidadãos

que mostravam proeminência individual. Ainda, na etimologia da palavra “privado” temos um verbete de origem na língua latina, daquele sujeito “desprovido” (do verbo *privare*, de privar ou destituir), sendo que o termo era utilizado também para denominar uma existência de incompletude na relação do sujeito e sua comunidade, marcando o forte senso comunitário dos antigos gregos.

As noções de liberdade, portanto, estavam muito mais atreladas simbioticamente com a lógica de igualdade na vida pública e nos direitos. Igualdade para ser livre, ou livre para ser igual, não cabendo na lógica da antiguidade uma noção comunitária em que há prevalectimento de certos indivíduos sobre outros, uma vez que todos são sujeitos de direitos e deveres para ditar os rumos da atividade pública.

Por exemplo, voltando à “lógica de igualdade” proposta por Dahl (2001), todos os idosos de uma tribo se sentiriam igualmente responsáveis e capacitados intelectualmente para ditar os rumos dessa sociedade hipotética, trazendo a discussão coletivamente assim quando necessário e propondo votações entre os interessados para melhor desenvolver os rumos da coletividade desse grupo imaginário.

Tais ingredientes, por assim dizer, não são absurdos de serem observados, pelo contrário. Isso comprovaria que o fenômeno democrático não foi uma “criação” dos atenienses, mas sim, o que aconteceu na cidade-estado grega pode acontecer em qualquer outra comunidade. Como dito, a democracia não é uma invenção contínua de causas e efeitos, ou de estudos que se sobrepõe a partir de outros para um melhoramento do modelo, apesar desse fenômeno também acontecer. A democracia é, portanto, um fenômeno espontâneo de sociedades. (DAHL, 2001). Para exemplificar o fenômeno espontâneo da democracia, Dahl (2001) cita os exemplos dos povos escandinavo dos séculos VIII e IX, os vikings. Essa sociedade desenvolveu uma forte noção coletiva e lógica igualitária entre seus membros que, em consequência, estabeleceram uma prática muito comum de discussão em assembleias, os Tings.

Em um Ting, as discussões tribais envolviam negócios públicos de toda a ordem. Havia discussões e proposições legislativas, bem como uma espécie de tribunal comunitário para resolução de disputas e pacificação de velhas rivalidades. O Ting ainda era responsável por aprovações de mandamentos vindos do rei e, por vezes, até elegia a figura do monarca que, invariavelmente, deveria jurar lealdade naquilo que fosse decidido pela assembleia. A importância do Ting era tamanha que

até mesmo mudanças religiosas eram aprovadas com base em um modelo participativo de lógica democrática. (DAHL, 2001)

Não há registro que implique que as práticas democráticas desenvolvidas no norte da Europa tenham tido influência das experiências gregas de mil anos antes. Além da distância geográfica, limites como a língua e um desenvolvimento de estudos focado nas práticas democráticas atenienses parecem pouco prováveis de terem sido desenvolvidas com esses limites geográficos, o que reforça a ideia de espontaneidade do modelo político democrático.

Mesmo assim, as críticas de Sartori (1994), ainda que destinadas ao mundo grego, também parecem fazer eco quando analisados outros modelos ditos “democráticos” experimentado por outras comunidades ao redor do mundo. Nesse sentido, as noções de democracia calcadas em ideais de igualdade e liberdade que se identifica em comunidades antigas, se afasta em muito das democracias modernas, tanto em valores quanto formação das sociedades. Os gregos, por exemplo (e, arrisca-se dizer, os povos escandinavos da alta-idade média), não tinham ideários democráticos de limitação de estado, nem sequer um conceito bem formado deste último. Para tanto, a democracia não se preocupava em impor limites a uma entidade pública de direitos que poderia invadir a vida privada, uma vez que as noções desses fenômenos seriam trabalhadas e elaboradas muito tempo depois.

Claro que as indicações de experiências antigas a respeito de deliberação pública continuam enriquecendo o debate democrático contemporâneo, ainda mais se a conceituação do fenômeno da democracia em sentido *lato* se reduzir ao que se pode chamar de “governo de muitos”. Assim, os modelos da antiguidade reforçam, ainda que de maneira breve, algumas noções que a modernidade tenta resgatar do fenômeno do modelo da democracia. Quer dizer, a necessidade de participação popular para decisões sobre os rumos da república, bem como a forma de pensar velhas críticas que foram tecidas em contrapartida do modelo democrático na sua formação operacional moderna.

Nesse sentido, ao ser elencados limites democráticos que hoje são considerados absurdos, como limites de gênero e riqueza, por exemplo, são colocados alguns constrangimentos argumentativos para a democracia moderna, no sentido da possibilidade ou não de termos abandonado ou apenas repaginado as velhas rachaduras procedimentais do modelo. Por mais que numa lógica formal de direitos e garantia parece que, conforme ficará demonstrado ao longo do trabalho, os

velhos limites democráticos da antiguidade que são colocados como “superados” e “antiquados” parecem assombrar a lógica de uma igualdade material de plenas garantias democráticas.

É claro que, nesse ponto, ao se voltar a democracia na modernidade, é imperioso trazer novamente, o fenômeno da revolução francesa e os pensadores iluministas que desenvolveram teses sobre o direito natural, mas agora, com o enfoque no modelo democrático.

Sartori (1994), investiga que a própria expressão “democracia” havia caído em desuso, desde o auge ateniense até o início do pensamento das luzes dos séculos XVII e XVIII. Ora, a idade média é justamente conhecida como sendo o período de ascensão do clero, com a religiosidade fechada para reformas e pensamentos contraditórios. Além disso, a monarquia absolutista se estabelece como a forma de governo adotada pela ampla maioria dos estados europeus.

Entretanto, nos séculos XVI e XVII, o capitalismo começava a se desenvolver através de comércio mercantilista, ascendendo uma nova classe política para o seio do debate do poder. A burguesia, portanto, espera que os estados europeus pouco interfiram nas práticas de comércio, facilitando assim a exploração financeira de diversos ramos de negócio. (BIGOTO, 2017).

Sartori (1994), também reconhece no desenvolvimento das seitas puritanas um importante marco para o florescimento dos ideais democráticos na modernidade. Não que o surgimento de religiões que romperam com a hegemonia católica apostólica romana necessariamente fosse imbuído de matizes ideológicas de liberdade e igualdade. Na realidade, o que existia era uma prevalência individualista em cada vertente católica, não existindo uma noção comunitária entre as diferentes interpretações. Logo, cada puritano acreditava em liberdade e igualdade para si e não necessariamente existia solidariedade para diferentes vertentes de pensamento religioso.

Entretanto, o desenvolvimento das seitas puritanas é apontado por Sartori (1994) como um importante marco para a separação entre estado e religião e, conseqüentemente, um nascedouro para divergências sociais mais profundas que exigiram uma espécie de consenso entre os diferentes grupos e pensamentos religiosos.

Quer dizer, a influência religiosa sobre o Estado começa a ser disforme e pouco clara, não existindo uma uniformidade entre os diversos atores políticos que

buscavam espaço no poder. Nesse sentido, Sartori (1994) bem aponta que, embora a importância do pensamento democrático na Grécia da antiguidade possa ter impacto nos estudos contemporâneos sobre democracia, não foram os gregos que governaram uma república democrática com profundos dissensos. Na antiga Atenas e nas demais cidades estados havia uma uniformidade que não se verifica na democracia moderna, que nasceu e sempre foi marcada por profundas diferenças. Essas dicotomias surgem, portanto, com os chamados puritanos que fomentam e semeiam um novo status público de divergência e desconformidade entre diferentes grupos.

A própria lógica de “lealdade” ou compromisso social se transforma com os fenômenos das reformas na religião católica. Isto é, o surgimento de uma sociedade segmentada exige do estado um compromisso diferente em não interferir em políticas internas de diversos organismos sociais. Esses mesmos organismos passam a demandar do estado justamente uma garantia de convivência pacífica entre os pensamentos plurais, que tem mais compromissos entre si e entre os seus do que propriamente com o estado e todo o seu corpo coletivo.

A democracia reaparece e se reafirma, entretanto, nos cenários revolucionários iluministas e será consolidada tanto na Carta Americana como na Declaração Francesa, entretanto, como aponta Bobbio (2000), com uma nova roupagem procedimental se comparada com as democracias da antiguidade, adaptada para os novos anseios programáticos dos revolucionários burgueses tanto franceses como norte-americanos. Agora, a própria noção de poder popular também sofre algumas alterações. Ora, enquanto na antiguidade a lógica da maioria, da democracia das multidões, poderia criar e revogar leis com poder quase que ilimitado, é no constitucionalismo moderno que noções de limites como legalidade e até uma Carta de hierarquia superior a toda a normatividade traz, justamente, mais elementos para o jogo democrático além do poder popular. É na convivência da pluralidade que a democracia moderna se solidifica e encontra um longo e sólido percalço que ultrapassa em termos de tempo de funcionamento outras experiências da antiguidade. (SARTORI, 1994).

Quer dizer, a democracia passa agora para uma formatação de representação popular, ou democracia representativa, mais adequada para os extensos Estados que começam a se adaptar com suas novas constituições que positivam amplos direitos de origem filosófica jusnaturalista.

A Constituição da Virgínia, primeira Carta escrita e redigida na América do Norte, traz a noção de “todo poder repousa no povo e, em consequência, dele deriva; os magistrados são seus fiduciários e servidores, e durante todo o tempo responsáveis perante ele”. Aqui, a figura dos chamados “magistrados” para exercerem o governo em nome do povo, sendo, nas palavras da própria constituição “seus servidores e fiduciários”. (BOBBIO, 2000)

Na declaração de 1789, o princípio democrático é consagrado no art. 3º, que estabelece que “o princípio de toda a soberania reside essencialmente na nação. Nenhum corpo, nenhum indivíduo pode exercer uma autoridade que não emane expressamente da nação”. (BOBBIO, 2000)

Ainda que com redações ligeiramente diferentes, ambos os documentos instituem o modelo democrático como sendo aquele que irá definir a operacionalidade governamental dos seus respectivos Estados. Mais ainda, positivam que o governo servirá aos propósitos da nação de forma representativa, desde que aceitados expressamente pelos povos que os elegeram.

Rousseau (2002), ao abordar a democracia (no intuito de elencar as várias formas de governo), admite que um modelo democrático pleno nunca tenha existido, principalmente se considerar o modelo da antiguidade em que havia ampla participação popular em praças públicas destinadas e formatadas a possibilitar o debate entre os cidadãos da *pólis*. Quer dizer, o autor francês já desenha a impossibilidade prática de uma democracia direta acontecer nos estados modernos europeus, dado o seu tamanho geográfico e sua densidade demográfica. O autor vai além nas suas críticas ao modelo ao afirmar que seria contra a ordem natural dos estados “os muitos” governarem e “os poucos” serem governados. Ainda, para que existisse uma plenitude democrática, deveria haver uma uniformidade, uma lógica de igualdade material entre os cidadãos, uma vez que o desequilíbrio financeiro poderia impactar na governança, bem como abrir espaço para práticas corruptivas.

O modelo representativo, portanto, foi o que se sobressaiu nesse momento histórico. Bobbio (2000) explicita que os motivos para que os novos governos adotassem a forma representativa também ia ao encontro da lógica em que os indivíduos poderiam estar muito mais interessados em assuntos privados do que nas matérias de natureza pública. Logo, um governante fora da lógica particular poderia encontrar com mais facilidade os rumos e os interesses comuns.

Na mesma linha, Schumpeter (1961), estabelece que, o que resume o modelo institucional das democracias no século XVIII é justamente o objetivo de se alcançar o bem comum através de realização de eleições para que se definam os representantes eleitos do povo. Entretanto, o autor é um irônico crítico na sua investigação da meta, do fim, do modelo democrático, isto é, o bem comum. Quer dizer, a vagueza deste último, “bem comum”, termo implica uma subjetividade quase que simplória para se atingir a supremacia dos métodos democráticos. Ora, quem, dentro da totalidade dos atores democráticos, iria se opor ao bem comum, uma vez que a proposição é simples e objetiva. Nesse sentido, o autor entende que a ausência de sentido implica na maior dificuldade para consagrar a democracia enquanto modelo pleno de pacificação de pautas políticas. Em uma leitura rápida, o modelo parece incontestável e apenas os mal-intencionados haveriam de ser contrários as práticas democráticas. Nas palavras do próprio Schumpeter (1961, p. 301): “Nenhuma dificuldade há com a democracia, exceto, talvez, a maneira de fazê-la funcionar”.

Também é importante a noção de que a democracia moderna, além do caráter representativo que foi abordado, é marcada pela característica de ser liberal. É justamente nesse aspecto que o fenômeno democrático moderno se afasta das experiências democráticas da antiguidade, no sentido de, conforme já visto, ser desenhada intrinsecamente com os valores e ideais de liberdade que foram desenvolvidos e propagados pelos pensadores iluministas e que já foram abordados anteriormente. Sartori (1994), distancia um pouco mais ambos os conceitos de liberdade e liberalismo. Enquanto a primeira terminologia ficaria mais adstrita à uma noção de liberdade política, muito calcada na soberania da lei e da produção legislativa, o liberalismo compõe uma noção diferenciada da relação cidadão e lei. Este último, desenha um procedimento judicial de “descoberta da lei” por parte da atividade jurisdicional exercida pelos magistrados, não ficando refém, necessariamente, das atividades parlamentares que poderia sobrevir de uma “ditadura das maiorias”. O liberalismo seria, segundo Sartori (1994, p. 72), o “equilíbrio entre o governo dos homens e governo das leis”, uma noção de meio termo entre as liberdades políticas e as noções intrínsecas relativa à individualidade humana e a importância de sua esfera de proteção normativa, o que marcaria, portanto, o momento do constitucionalismo que funda as democracias modernas.

Entende-se que o desenvolvimento democrático é uma espécie de espelhamento dos fenômenos que marcaram o constitucionalismo contemporâneo.

Com o marco da revolução francesa e o impulsionamento dos ideais dos direitos naturais dito de primeira geração se consolidaram no pensamento acadêmico e político nos continentes Europeu e Americano.

Entretanto, isso não significa o mesmo que dizer que o fenômeno da democracia liberal passou incólume aos grandes movimentos políticos e reivindicações que marcaram diversas nações, em especial no século XX, anos marcados por uma forte ascensão autoritária e abandono dos ideais de liberdade, em especial de liberdade política, em prol de cartilhas ideológicas que envolviam culto à personalidade e promessas populares de um resgate a um passado não necessariamente democrático.

Além disso, no início do século em questão, surge questionamentos importantes em relação a sustentação da teoria democrática em contrapartida de uma indústria cada vez mais complexa e burocratizada. Exponentes intelectuais da época como Mosca e Michels, lançaram dúvidas a respeito da estabilidade (ou falta de) que a democracia poderia oportunizar. Nessa linha, o pensamento de que a democracia não daria vazão ao nível exigido de organização estatal necessária para indústria e capital ganhou adeptos. (PATEMAN, 1992)

Ainda, os mesmos movimentos totalitários conseguiram criar amplas manifestações populares que, ainda que as mesmas ocorressem através de pressões violentas das autoridades, criavam um imaginário entre amplitude de participação e um governo despótico. Entretanto, na medida que o regime se estabelecia e a participação diminuía, o senso comum político era formatado para uma noção que a participação política era até desnecessária, fazendo da apatia política como parte inerente da natureza humana. (GASPARDO, 2018).

Pateman (1992), ainda destaca que o momento histórico e o contexto social da ascensão de tais regimes, serviram ao propósito de desmistificar para os estudiosos que a democracia é, em si, um fenômeno da natureza humana. Tal afirmação vai na esteira de dados empíricos que demonstram que a população mais marginalizada e excluída do sistema de produção seria justamente aquela avessa aos ideais e proposições democráticas e, por fim, aparenta ser o extrato social que mais facilmente adota as posturas e discursos promovidos pelos ditadores que marcaram a Europa nos anos 1930 e 1940⁷.

7 Os apontamentos de Pateman (1992) vão de encontro às teorias de Dahl (2001) sobre o desenvolvimento e surgimento da democracia, principalmente no que diz respeito da democracia

A ascensão nazifascista é amplamente conhecida e serviu como uma antinomia aos pensamentos democráticos que vinham sido desenvolvidos até então. Importante lembrar que, antes da tomada de poder pelos ditos regimes, o constitucionalismo é marcado pelo desenvolvimento de teorias que instituem aqueles direitos chamados de segunda geração, marcando, portanto, um cenário mais protetivo de minorias e garantia de direitos sociais. A Constituição de Weimar é um dos documentos que serve como um marco temporal para o estabelecimento de tais conquistas. (RODRIGUES, 2013).

Com os acontecimentos que marcaram a segunda grande guerra, as políticas totalitárias que marcaram a Europa foram desbaratadas, principalmente aquelas que protagonizaram o conflito. Com isso, as nações democráticas do chamado mundo livre emergiram vencedoras e carregaram conjuntamente na narrativa vitoriosa as bandeiras da democracia liberal, consolidando-a, por fim.

O conflito da Guerra-Fria, disputa geopolítica entre os modelos político-econômicos do capitalismo, capitaneado pelos Estados Unidos da América, *versus* o modelo socialista, encabeçado pela União Soviética, consolidou em definitivo o modelo da democracia liberal no eixo ocidental do globo. O colapso dos sistemas comunistas, bem como a influência cultural americana, possibilitou a ascensão e a consolidação deste sistema político. (SOUZA, 2006)

A história da democracia, portanto, é calcada em dificuldades de definições teóricas e temporais. Algumas coisas, entretanto, ficam claras. Os pilares do modelo, segundo Kelsen (2000), se baseiam em uma noção simbiótica entre liberdade e igualdade. Os ensinamentos de Bobbio (2001) garantem uma definição procedimental de um “governo de muitos” e, com o resgate histórico de Dahl (2001), é possível verificar experiências democráticas que combinam essas noções ao longo da história em uma pluralidade de povos.

Sartori (1994), entretanto, parece esboçar um bom panorama das configurações do sistema democrático na modernidade. Quer dizer, um modelo

enquanto produto inerente da natureza humana. Não que Dahl (2001) afirme uma ligação intrínseca entre o modelo político e uma disposição biológica do homem, mas o autor desenha o modelo como algo extremamente comum, capaz de nascer em qualquer sociedade que identifique noções de igualdade e, combinando-se com a teoria de Kelsen (2000), ideais simbióticos entre liberdade e igualdade. As divergências dos autores, entretanto, parecem ser na própria conceituação de democracia. Enquanto Pateman escreve sobre uma democracia moderna, com ideais contemporâneos e que regem extensos territórios com uma alta densidade demográfica, Dahl (2001) e Kelsen (2000) desenham um modelo democrático mais embrionário, muito ligado a lógicas comentaristas de ciências antropológicas e de matiz mais sociológica.

calçado no constitucionalismo que marcou as revoluções iluministas, trazendo em seus pilares de funcionamento noções liberais. Nisso, implica a noção de garantia de liberdades políticas, conjuntamente com uma noção de atividade jurisdicional que garanta uma proteção cidadã contra um legislativo que, possivelmente, poderia exercer uma “tirania das maiorias”.

Para o objetivo do presente trabalho, entretanto, é necessária uma última análise entre as intersecções do sistema democrático liberal com o modelo que se desenvolveu no território brasileiro, para ter uma noção de como a democracia liberal, na atualidade contemporânea geográfica nacional, enfrenta (ou não) dificuldades perante as novas formatações do capitalismo.

2.3 Desenvolvimento dos direitos fundamentais no cenário brasileiro e o projeto de democracia na constituição de 1988.

O desenvolvimento dos direitos fundamentais e sua intrínseca relação com as noções de democracia, por óbvio, não correm com unicidade e homogeneidade em todos os cantos do globo, de forma a se assemelharem em matéria e forma em todos os países do chamado bloco ocidental e que gozaram de forte influência teórica dos ditames iluministas postos na Revolução Francesa e os ideais republicanos e federalistas postos na revolução de independência americana.

No cenário brasileiro, os direitos fundamentais e as noções democráticas, antes de desaguarem no fenômeno do constitucionalismo contemporâneo promovido pela Carta constitucional de 1988, tiveram percalços particulares à formação histórica, sociológica e política da configuração do Estado brasileiro. Além disso, o projeto Constitucional de 1988 que aqui se discute e se problematiza, floresceu em um campo de dificuldades institucionais e teóricas para a promoção dos direitos sociais que há muito já eram projetados no cenário internacional.

Ora, os próprios vetores jusnaturalistas que nasciam do iluminismo europeu, e que posteriormente ainda dariam a grande sustentação teórica para o fenômeno do liberalismo no desenvolvimento de noções como liberdade e igualdade, e que são identificados como nascedouros da formatação dos direitos fundamentais contemporâneos, penetraram no cenário brasileiro em formatação diferente daquelas que causaram os consequentes arroubos revolucionários do ideal republicano e democrático presentes na França e nos Estados Unidos.

Ainda, se considerar-se o iluminismo enquanto marco da modernidade em que se origina as raízes da dita racionalidade em contraposição as noções religiosas, ou seja, que marcam o início da secularização do debate político e da formação do estado moderno de poder institucional tripartite, o cenário brasileiro demonstrou particularidades e contradições para o desenvolvimento de um pensamento iluminista mais “tradicional” no território da então colônia portuguesa.

Ora, é certo que Weber (2007) já desenhava que o liberalismo e o espírito protestante sedimentaram a passagem para o modelo econômico capitalista. Considerando que a reforma católica de Lutero e Calvino se desenvolveu geograficamente no chamado norte europeu, em povos majoritariamente de origem germânica, nessa perspectiva, é possível fazer um caminho inverso para o desenvolvimento do liberalismo no próprio território brasileiro. (MONTEIRO, 2007)

Ora, se o iluminismo, como visto anteriormente, foi uma resposta de uma classe burguesa ascendente politicamente, detentora das riquezas produzidas economicamente, entretanto, sem grande posição ativa na administração do estado e na promoção de leis, é sabido que esse mesmo segmento burguês também foi capaz de sustentar politicamente as reformas do catolicismo que arrebataram a Europa do século XVI. (WEBER, 2007)

A burguesia, portanto, enquanto classe revolucionária e de cuja expressão teórica se extrai o movimento iluminista e, posteriormente, na revolução industrial, o ideal do liberalismo, não se encontrava enquanto tal na sociedade brasileira dos séculos XVIII e XIX. Não quer dizer que a burguesia inexistia no cenário nacional, mas o parco desenvolvimento econômico português da época não sustentou uma materialidade que formasse um ideário iluminista burguês revolucionário que contrastasse com a hegemonia da aristocracia nobre que governava os territórios portugueses na época.

Através das lições de Furtado (2007) é possível extrair um panorama do cenário econômico do Brasil colonial, um demonstrativo interessante da falta de desenvolvimento de uma idealização que rompesse com as velhas estruturas feudais e estabelecessem uma primazia voltada para os ideais de direito fundamentais que caminharam juntos com a classe burguesa ascendente de países europeus com estilo econômico diversificado e onde podia ser identificado um mercantilismo que já se configurava na lógica capitalista moderna. Quer dizer, já pela metade do século XVIII, a Inglaterra começa a despontar mundialmente como polo de produção manufatureira,

principalmente por conta do fenômeno da Revolução Industrial, massificando a manufatura e mudando novamente o eixo econômico global. Nesse momento, é possível verificar os *déficits* que o desenvolvimento político e econômico do reino de Portugal teria que enfrentar. Ora, Portugal, por uma série de fatores de decisões políticas e transformações sociais, impossibilitou um desenvolvimento mais acentuado da manufatura em seu território, deficiência essa que viria a ter impactos em suas colônias. Com o despontar da Inglaterra como potência hegemônica no capitalismo inicial que se desenvolvia no século XVIII, portanto, Portugal estabelece uma posição de mero extrativista e produtor agrário, sem qualquer incentivo de desenvolvimento competitivo no mercado de bens que começava a se consolidar como o mercado econômico definitivo dos próximos séculos.

Com o declínio da extração de cana de açúcar e do algodão, por conta de um mercado mais competitivo que despontava na região do Caribe, e sem uma política econômica alternativa, o Brasil colônia começa a desenvolver uma economia de mera subsistência. Os grandes investidores na extração mineral não conseguiram achar alternativas eficientes para os altos valores investidos na compra de escravos, formando uma massa tanto de livres quanto de escravos a mercê de uma agricultura frágil. A vinda da família real por conta das guerras napoleônicas para o território brasileiro, nessa sequência de acontecimentos, não ajudou o desenvolvimento econômico que desse primazia para a manufatura baseada na propriedade privada dos meios de produção, mantendo ainda a antiga lógica das sesmarias e das grandes propriedades rurais, sistemática que ainda remontava à lógica aristocrática do continente europeu. (FURTADO, 2007)

Reforça-se, portanto que, enquanto na Europa das Revolução Francesa e da Revolução Gloriosa Inglesa, bem como na América do Norte da Revolução de independência Americana, enquanto houve o desenvolvimento de um ideário iluminista burguês (que posteriormente dará sustentação teórica para o liberalismo e o neoliberalismo contemporâneo por conta da supremacia dos direitos de liberdade, chamados de direitos de primeira geração) que sustentou as noções de um estado secular, bem como noções democráticas como direito de participação popular através do voto e a institucionalização dos poderes do estado em uma formatação tripartite, o cenário brasileiro ainda era desenhado na lógica da nobreza portuguesa, bastante enraizado no sentimento religioso católico e de noções patrimoniais ainda sob um regime semelhante à era feudal.

Nesse período de análise das imbricações iluministas no cenário brasileiro, mais especificamente no final do século XVIII, destaca-se o notório e afamado levante que se originou no estado das Minas Gerais no simbólico ano de 1789. Nesse sentido, a inconfidência mineira representa um parêntese interessante a ser levantado nesse estudo de caso, qual seja, a dificuldade do surgimento dos direitos fundamentais, considerando suas raízes iluministas, em relação a um modelo econômico que não possibilitou o surgimento de um levante burguês contra o *status quo* da nobreza e da monarquia.

Ora, a inconfidência mineira é, por si só, um fato histórico representante das dificuldades que a classe burguesa ascendente enfrentava no cenário colonial. A região das Minas Gerais, considerando a década de 1780, diferenciava-se em muito do restante de produção agrícola preponderante no domínio português que viria a se tornar o Brasil. Foi por conta do ciclo do ouro que em Minas Gerais se desenvolveu uma aristocracia de senhores de terra bastante preocupados com o comércio de zonas urbanas, bastante rentáveis uma vez que atendiam a demanda de uma economia local bastante pungente e financeiramente capaz para consumir os produtos de manufatura que ali eram desenvolvidos. Ainda, foi na própria região das Minas Gerais que houve o desenvolvimento de um aparato intelectual que bebia das fontes iluministas que se desenvolviam na Europa, através da formação jurídica que os membros das elites locais passavam na Universidade de Direito de Coimbra. (MAXWELL, 1989)

Nessa conjuntura estrutural de modelo econômico local aliado a um ideário iluminista que dava vasão intelectual para as razões políticas independentistas das elites locais surge o levante que é conhecido como Inconfidência Mineira. A estrutura dessa classe burguesa colonial, entretanto, enfrentou a mentalidade política da Coroa Portuguesa que objetivamente desestimulava o avanço econômico de elites locais formatadas através de um mercantilismo pré-capitalista. Essa racionalidade para com a necessidade e papel da colônia como mero extrativista e mantenedor de matérias primas dentro do Império Português foi uma visão política importante colocada ainda pelo então Marquês de Pombal e que preponderou durante a relação entre metrópole e colônia. As razões eram óbvias. Pombal temia que destino semelhante acometesse a colônia portuguesa do Brasil em relação as treze colônias americanas. A história mostra o resultado do tratamento do Império português para com qualquer tentativa de formação de uma classe burguesa que se rebelasse contra as estruturas

monárquicas imperialistas e o destino da rebelião que acometeu o estado de Minas Gerais demonstra os impasses e as dificuldades de um nascedouro de direitos fundamentais em território brasileiro. (MAXWELL, 1989)

A independência do Estado Brasileiro também possui singularidades e contradições que demonstram um terreno de forças políticas antagônicas e uma primazia da nobreza e da aristocracia sobre uma classe burguesa pouco organizada politicamente.

Em direção contrária à movimentos de independência que foram estruturados sob a lógica iluminista propulsionada pelo protagonismo burguês, a independência do Brasil desenhou um modelo jurídico constitucional contraditório, abraçando alguns postulados institucionais iluministas, ao mesmo tempo que tentava garantir uma primazia de controle do estado em cima da força autoritária monárquica. Tais contradições podem ser verificadas no corpo da Constituição Imperial de 1824, uma vez que o próprio processo de independência do Brasil se confunde com a sua constitucionalização. (NEQUETE, apud TRINDADE; ROSEFIELD; CALGARO, 2015)

Aqui é traçado um marco, portanto, para o surgimento da primeira geração de direitos fundamentais em território brasileiro. Passado o período de repressão do ideário iluminista, política preponderante no período colonial, o Brasil independente já vinha com uma bagagem de amadurecimento intelectual e político que pode remontar do período da superação do *status* de colônia para configurar ente político de Reino Unido de Portugal e Algarves.

O desenho e objetivos constitucionais, entretanto, foram objetos de disputa de alguns grupos políticos que protagonizaram a assembleia constituinte de 1823, disputas que ficaram marcadas nos postulados constitucionais que, como já dito, apresentam algumas contradições. Gomes (2011) elenca as facções intelectuais que disputaram os nortes constitucionais: de um lado, existiam os que defendiam o ideal de constituição medieval, reforçando os laços míticos e eternos entre monarca e súditos. Outros, de aspecto mais liberal, defendiam as ideias de Montesquieu, ou seja, do modelo constitucional servir ao propósito do desenho institucional de divisão de poderes. Ainda, havia os contratualistas, que viam na constituição o documento primordial do povo, sem o qual este não poderia sequer existir, defendendo os direitos de liberdade e igualdade.

Dessas disputas surge um documento moderno e progressista para a época, com fortes influências liberais do ponto de vista da regulação econômica e da vida

civil, mas mantendo a estrutura monárquica no topo da gestão do Estado, centralizadora absoluta de poder. Os ditames liberais demorariam a avançar, uma vez que o próprio Imperador Dom Pedro I era modesto em caminhar em direção a um constitucionalismo moderno, sob o risco de ver o seu próprio poderio institucional desabar. (TRINDADE; ROSEFIELD; CALGARO, 2015).

Em termos objetivos, a Constituição de 1824 trazia no art. 179 a garantia dos direitos liberais clássicos, aqueles que comumente chamamos de direitos fundamentais de primeira geração. Era estabelecido, portanto, “a inviolabilidade dos direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império”. (TRINDADE; ROSEFIELD; CALGARO; 2015).

Entretanto, além da influência de Montesquieu na montagem institucional da divisão dos três poderes institucionais, a Constituição de 1824 é marcada pelas garantias absolutas do monarca através do chamado poder moderador. O assim chamado quarto poder era ainda um claro resquício das velhas instituições monárquicas europeias, o pivô da organização imperial brasileira que, na prática, dava poder absolutos concentrados na figura do Imperador. (NEQUETE, apud TRINDADE; ROSEFIELD; CALGARO, 2015)

As contradições são óbvias nesse desenho institucional que ao mesmo tempo que abraçava os ideais liberais surgidos na época das luzes, mantinha os nobres oligarcas que se apoderaram do poder através de heranças imemorais de uma relação intrínseca entre estado absolutista, religião e nobreza, ou seja, aqueles pilares estruturais que o iluminismo se propunha contrapor.

A Proclamação da República e a Constituição de 1891 trouxe o fim, pelo menos no âmbito formal, de algumas dessas contradições. No contexto mundial se vivia uma guinada econômica marcada pelo processo de dominação imperialista das potências europeias sobre o restante do globo, em especial em países africanos e na Ásia. Ao mesmo tempo, a alternativa socialista era amplamente debatida no cenário político de muitas potências mundiais.

No Brasil, a constituição de 1891 rompe em definitivo com um modelo político e econômico que já se mostrava em grande descompasso com o resto do mundo. A crise da produção escravocrata e o modelo de manutenção de uma aristocracia com ares de nobreza do século XVIII não tinham mais espaço nos novos debates sobre os meios de produção massificados inaugurados da segunda revolução industrial e as

demandas operárias que surgiam com a luta ideológica marxista. Outra característica importante do período é o início da financeirização do globo, uma nova etapa do sistema capitalista. Não por acaso, as duas primeiras constituições brasileiras coincidem com grandes momentos de transformação da infraestrutura capitalista. A primeira, a constituição imperial, nasce no momento da segunda revolução industrial e do grande *boom* do mercado de bens de consumo, e a constituição da velha república acompanha o nascimento do mercado financeiro. Entretanto, é preciso estabelecer que o constitucionalismo da república velha não acompanhou um cenário espontâneo de desenvolvimento nacional do capitalismo, mas sim tinha o objetivo de, através da lei e do aparato de Estado criado pela Constituição de 1891, otimizar o Brasil para, de fato, entrar na competitividade capitalista que surgia. (CASTRO; MEZZARROBA, 2018)

Ainda, o evento da Proclamação da República que culmina na Carta de 1891 é marcado por um processo de transformação social até então inédito no país, qual seja, a abolição da escravidão. O fenômeno que ocorreu no ano de 1888 teve impactos econômicos e sociais que culminaram em profunda revolução das estruturas brasileiras. Pela primeira vez, a infraestrutura econômica, amplamente baseada na mão de obra escrava, se desaparela significativamente. Com a alteração da infraestrutura, a superestrutura monárquica, montada na exploração e na manutenção de privilégios, reflexo da economia escrava, também desmorona em poucos meses. A alteração foi resultado de uma luta tanto da classe escrava que combatia, por vezes de maneira violenta, os senhores de escravos, bem como de um grupo da intelectualidade burguesa que dominava o cenário político nacional e que lutava pela extensão dos direitos fundamentais de liberdade e igualdade para escravos. (CASTRO; MEZZARROBA, 2018)

Notadamente, Jesse Souza (2019), lembra que o cenário de liberdade para os escravos não foi acompanhado de uma política de reinserção definitiva na vida econômica da população livre, esses, descendente dos colonizadores europeus. Pelo contrário, o excedente de novos-livres, ou ex-escravos, foi relegado a marginalidade das grandes metrópoles, sempre estigmatizados para o trabalho assalariado decente, restando apenas enquanto sub capacitados para tarefas de pouca consideração social (e, portanto, baixa remuneração), como setor de serviços braçais e demais tipos similares de mão de obra.

Nesse sentido, a Constituição de 1891 é um modelo de transição econômica, de uma configuração de mercado marcadamente desenvolvido em cima da lógica escravocrata, para um modelo liberal de lógica capitalista (sem, curiosamente, passar por um modelo feudal de produção, em que havia uma mínima contrapartida entre súdito e suserano), ou seja, da relação entre trabalhador e empregado. Entretanto, nenhum incentivo político foi realizado na lógica de construir, na figura das hostes dos escravos recém libertos, uma classe trabalhadora ativa economicamente e que pudesse contribuir para a lógica capitalista não apenas através da venda do trabalho e da mais valia, mas também como sujeitos consumidores do mercado de bens em franca expansão. Obviamente que, apesar de não estabelecer diretrizes e políticas públicas para o ingresso da classe trabalhadora dentro da dinâmica política, formalmente, ao menos, as portas começaram a se abrir. (CASTRO e MEZZAROBA, 2018)

A extinção do poder monárquico e o estabelecimento de uma república federalista de regime presidencialista é adotado como novo modelo institucional do país. A herança monárquica prevalece na figura do presidente, no sentido de poderes (um poder executivo mais forte, capaz de intervenção nos estados federados, rompendo com a lógica norte-americana de mais autonomia entre os entes que compõe a união) e visibilidade no imaginário popular, enquanto a grande figura de liderança nacional. (SILVA, 2011) O que é um fenômeno que se mantém, em certa medida, até os dias de hoje.

O avanço democrático da constituição da república também é significativo, possibilitando que todos os homens maiores de 21 anos tivessem o direito ao voto, excluindo dessa categoria os analfabetos, os mendigos, os praças e as mulheres em sentido *latu*. Mesmo assim, representa uma abertura maior que aquela vista no período imperial. Claro que o modelo que imperava no regime no sentido da prática democrática se afastava muito dos seus postulados formais, sendo que as governanças locais, os chamados coronéis, mantinham controle sobre o voto em período de eleições, o que garantia, na prática, um controle dos governos locais dos senhores de terra em cima do governo federal, tanto na figura do presidente como na figura dos deputados eleitos. (SILVA, 2011)

É claro que é necessário se referir à grande influência do positivismo na Carta de 1891. Tanto no símbolo republicano máximo, isto é, na bandeira da República, quanto nos postulados constitucionais, é possível identificar os ditames do

pensamento positivista. Assim, ficou estabelecida a laicidade do Estado, em total oposição ao modelo de “religião oficial” presente na constituição anterior. (SILVA, 2011) De restante, a Constituição de 1891 manteve os direitos de primeira geração, em especial garantindo a liberdade e igualdade que, apesar de não se verificar no âmbito material, dava mais abertura democrática no âmbito formal.

O intuito da presente exposição não é uma listagem das constituições brasileiras, mas sim um panorama da inserção dos direitos fundamentais dentro do território nacional, fenômeno que é indissociável da lógica de constitucionalização brasileira. Nesse primeiro momento, portanto, tanto da Constituição imperial de 1824 quanto da Constituição republicana de 1891, tem-se o amadurecimento dos direitos fundamentais de primeira geração, na sua perspectiva de transformação do cenário nacional. Em um primeiro momento, a constituição imperial traz valores iluministas que entram em claro conflito com a estrutura monárquica estabelecida. No segundo momento, a revolução social acometida pela abolição da escravidão, somada ao descompasso brasileiro em comparação da lógica capitalista global, gera a necessidade de rompimento com o antigo poder moderador para firmar de forma definitiva o modelo republicano de tripartição de poderes que perduraria pelo resto da história. Claro que não se ignora os períodos de exceção que foram a ditadura de Getúlio Vargas, tampouco a ditadura militar, entretanto, o modelo perduraria pela simples tentativa que esses regimes tiveram em dar um verniz de legalidade para os seus movimentos no sentido de manter as instituições que foram desenhadas nesse primeiro momento de direitos fundamentais em território nacional.

Quando se fala em direitos sociais, aqueles direitos de segunda geração, sua entrada dentro do radar brasileiro de normatização constitucional é inaugurada com a Constituição de 1934. Com claras inspirações do momento constitucional do primeiro pós-guerra, principalmente na famosa Carta de Weimar, a constituição de 1934 garantiu espaço para ações estatais que combatesse a desigualdade a partir de ações e proteções afirmativas do estado, não apenas negativas. Os direitos trabalhistas e a regulação dos sindicatos marca esse período de constitucionalização, assim como posições dogmáticas importantes, como o voto feminino, ingresso no serviço público através do concurso a figura do direito de *habeas corpus* e do mandado de segurança.

Godoy (2017) em interessante estudo sobre a formação constituinte da Carta de 1934, traz um panorama político interessante. Inicialmente, os antagonismos de forças que permearam a constituinte, natural em qualquer processo dessa natureza,

mas que fizeram prevalecer uma constituição corporativista, sem o real compromisso com as promessas que eram trazidas no texto. Em um mundo que já se polarizava com a ameaça do comunismo soviético, o Brasil se via abraçando a figura de um líder popular que comungava com a antipatia que o conservadorismo brasileiro nutria pelos bolcheviques. A constituição de 1934, segundo o autor, tem seu destino breve pois se agarrou politicamente nas mesmas forças que a derrubaram, o personalismo de Vargas.

Após o interlúdio autoritário que foi estabelecido na constituição de 1937, onde houve supressão dos direitos institucionais de habeas corpus e outras conquistas postas pela constituinte de 1934, o projeto de constitucionalismo brasileiro inaugurado neste último ano retoma em 1946. Nesse sentido, essa constituição resgata aqueles avanços trazidos em 1934, entretanto, já se encontra em descompasso com o resto do mundo, uma vez que na Europa já se debatia o estado de bem-estar social, bem como constituições que inauguram direitos difusos, pensados após os horrores da segunda grande guerra. (SILVA, 2011)

Gaspari (2014), faz importante reflexão a respeito dos impactos da Segunda Guerra Mundial em território nacional. Enquanto na Europa e nos Estados Unidos as forças nazifascistas que inundaram a Europa fizeram com que partidos liberais se aproximassem dos comunistas do ponto de vista de enfrentamento da recém formada extrema-direita, tal fenômeno não ocorre no Brasil que, por sua vez, não combateu os ideais extremistas por conta de um anticomunismo muito enraizado, impossibilitando um processo dialético ideológico que possa ter sido a causa de desenvolvimento dos direitos difusos em outros países.

Andrade e Bonavides (1991), vê o texto de 1946 com bons olhos, no sentido de postulados normativos que garantissem melhor funcionamento democrático, mas resgata a falta de um enfrentamento mais contundente contra as forças autoritárias que dominaram o país nas últimas décadas. O apontamento de Andrade, talvez, se torna um sintoma perene na história de construção política nacional, com impacto profundo em uma evolução mais linear dos chamados direitos fundamentais. Os rompimentos e revoluções institucionais que se deram em território nacional, ao final, não digerem (no sentido de embate dialético com as vitórias e fracassos) das forças depostas, pelo contrário. Os novos momentos e anseios políticos não são renovados, senão pela mesma elite que parece resiliente na conquista de novos espaços.

O golpe militar de 1964 coloca mais uma interrupção na trajetória constitucional brasileira e, conseqüentemente, de um amadurecimento dos direitos fundamentais. Silva (2011), estabelece a linha do tempo das constituições de 1964, 1967 e o ato institucional número 5 de 1969 como uma manobra legislativa paulatina para instaurar as ideologias do regime. Logo, as novas constituições mitigam gradualmente os direitos individuais conquistados, assim como desarticulam a luta sindical e demais garantias sociais para o objetivo máximo de consagração da autoproclamada revolução de 1964 (mas, em seu conteúdo e forma um legítimo golpe político de disputa do poder) isto é, uma doutrina baseada na segurança nacional e avessa ao ideário democrático, herança de um extremismo nunca combatido e dialogado com a sociedade brasileira.

É com o fim do regime militar que a contemporaneidade brasileira se estabelece, assim como suas promessas e contradições. A Carta Constitucional de 1988 é uma tentativa de resgate a todos os projetos de duração institucional e da consagração de direitos fundamentais não vitoriosos até então. Streck e Bolzan (2014), salientam que, em razão de uma não concretude de um estado social em território brasileiro (uma vez que nunca houve, de fato, uma preocupação com uma mudança estrutural por parte do estado para com a problemáticas sociais, relegando sempre apenas ao plano formal a conquista de direitos) o Estado Democrático de Direito tem o condão de aliar os ditames inaugurados pelo Estado de Direito, formatação que consagrou os direitos fundamentais de primeira geração, com o princípio democrático de projeto constitucional de legítima transformação social, somando todos os aspectos e dimensões dos direitos fundamentais para um projeto nacional de erradicação das desigualdades e na luta pela participação popular democrática nas direções do Estado que sempre deve ter como fim aqueles direitos fundamentais (individuais, sociais e difusos).

É um projeto que vem de uma noção fundada nas bases do iluminismo e, por consequência, fundamenta uma dinâmica social de focada na individualidade e que se coloca em uma dinâmica histórica de causas e consequências marcada por noções sociais e coletivas, que, em um primeiro momento, não dialoga necessariamente com um ideário individual.

O projeto constitucional que tanto se referenciará, é considerar a característica de transformação social que o constitucionalismo contemporâneo se propõe. Transformação da realidade através do Direito, que coloca o princípio democrático,

de plena participação popular, como ingrediente fundamental para a mudança das discrepâncias e disparidades sociais. O ideário e sentimento constitucional se torna indissociável da noção democrática e se caracteriza no momento contemporâneo, justamente, conforme Barroso (2005), um encontro dos dois fenômenos.

3 LIBERALISMO E NEOLIBERALISMO NA CONTEMPORANEIDADE: AS ORIGENS ECONOMICAS E SOCIAIS DA HIPERINDIVIDUALIDADE CONTEMPORÂNEA.

Anteriormente foram desenhadas as ideias e noções gerais que envolvem a democracia e o desenho constitucional contemporâneo. Quer dizer, as revoluções liberais calcadas nos ideários democráticos, de igualdade e liberdade, que se consagraram nas diversas constituições das principais nações, em especial do mundo ocidental.

A continuidade dos ideários liberais chega no mundo de hoje, na contemporaneidade, após diversas transformações de múltiplas matizes e camadas. Quer dizer, o mundo que consagrou a liberdade dos modernos, ideário catapultado no século XVIII, sofreu diversas transformações fundamentais que, conforme se colocará, pode ter impactado de maneira irreversível os fundamentos do estado liberal.

A noção de indivíduo ou individualidade, que fundamentou o ideário de igualdade e liberdade, é o que enfrenta especial reformulação nesta nova etapa da modernidade. Essa noção deve ser encarada considerando esta nova etapa do estado liberal, de avanços irreversíveis do mercado econômico e suas tecnologias propulsoras. Afinal, a velha “democracia dos modernos” que se estabelece no estado liberal entra na sua nova fase, o neoliberalismo.

3.1 Trilhando os caminhos do liberalismo.

O liberalismo se apresenta como uma importante noção a ser delineada na caracterização e importância do indivíduo na dinâmica social. Isso porque a escalada da individualidade e os consequentes impactos na Constituição de 1988, que será investigado no presente estudo, encontra suas bases na ascensão liberal e, na sua formatação e dinamismo contemporâneo, no chamado neoliberalismo.

O fenômeno liberal, em linhas gerais, faz uma importante combinação com o desenvolvimento das teorias iluministas. Isto é, a tomada do centro ideológico pelo antropocentrismo sobre a noção do dualismo medieval, isto é, o homem no centro de sua própria condição, humano, desgarrado das dinâmicas divinas e, portanto, um ser

capaz de racionalização e especialização das coisas que o cercam. (FIGUEIREDO, 2009).

Anteriormente, ao trilhar o caminho dos direitos fundamentais, abortou-se a respeito do pensamento iluminista, em uma ótica de consagração dos direitos humanos que hoje se encontram positivados enquanto direitos fundamentais na Constituição de 1988. Aqui, claro, aplicando-se a distinção de esfera de proteção no âmbito nacional e internacional, como bem explica Gorchevsky (2009).

Agora, para um resgate mais profundo do ideário liberal, é importante retrabalhar a significância do pensamento iluminista que arrebatou o pensamento europeu do século XVIII. A racionalização que trata Figueiredo (2009), parte, bem da verdade, dos dizeres de Merchior (2014) ao apontar que o pensamento iluminista consagra a razão científica, o progresso e, frisa-se novamente, a razão.

Merchior (2014), em importante esboço do pensamento liberal clássico, vê no iluminismo uma semente do ideário liberal, um protoliberalismo, ao se ancorar em grandes filósofos do pensamento contemporâneo. A crença dos *philosophers* do século XVIII consistia em uma centralização do homem. Nas palavras do autor “a primeira coisa que acreditavam era na perfectibilidade do homem e, por isso, do mundo” (MERCHIOR, 2014, p. 77).

Verifica-se, por óbvio, o ideal humanista que, combinado com o progresso econômico e tecnológico que marchava sobre a Europa naquele século, transpunha um ideário em que não haveria limites para a humanidade, uma vez que esta se calcasse na lógica racional e no pensamento científico como base. O descolamento religioso, bem como o afastamento de monarquias autárquicas era, logicamente, o próximo passo.

Por mais que não houvesse um consenso entre as diferentes mentes iluministas, há de se imaginar que cada um dos grandes pensadores clássicos contribuiu de alguma forma para o todo ideário. Locke, como visto anteriormente, desenvolveu importante noção a respeito dos direitos naturais; a racionalização do estado de Montesquieu em seu *Espírito das Leis*, esboçou o início do que seria o estado moderno e a necessidade de separação de poderes, culminando com as necessidades burguesas do liberalismo econômico (ou não intervenção do estado nos assuntos civis). O ceticismo de Rousseau e seu grande apreço a respeito da temática da igualdade (podendo ser visto na obra *A Origem da Desigualdade Entre os Homens*)

promove e reforça a perspectiva democrática que os povos deveriam seguir. (MERCHIOR, 2014, p. 80)

Assim apresentam-se os ingredientes ideológicos do liberalismo, costurado no processo dialético entre diversos pensadores iluministas do século XVIII que, ainda naquele século, seriam revisitados no ponto de vista prático no processo revolucionário que varreria a França na parte final do período.

Em linhas gerais, portanto, o Iluminismo é, antes de mais nada, a guinada histórica para a racionalidade, o sujeito enquanto emancipado de suas paixões e dos agulhões autoritários colocados pelas instituições dos estados absolutista e, nessa base, na própria religiosidade difundida pela igreja católica. Nessa emancipação, e com os novos desenhos racionais que servirão de modelos estatais – aqui, principalmente, a já referida tripartição de poderes de Montesquieu – surge uma dinâmica mais complexa de poder, que adentra a esfera cultural e social dos povos.

A complexificação dos estamentos estatais configura uma nova dinâmica que Elias (1993) chamará de “processo civilizador”. Isto é, antes, durante o desenvolvimento da sociedade do medievo, os homens eram mais propensos e livres para seguir suas paixões, sejam elas de caráter destrutivo ou de caráter construtivo. Quer dizer, a liberdade era desenhada em um mundo de menor complexidade das atribuições individuais e até mesmo maior dignificação de atividades “livres”⁸. Claro que a própria dinâmica coloca um comportamento social de insegurança para com os demais sujeitos do mesmo grupo social. Quer dizer, em uma sociedade que permite um maior desenvolvimento das paixões, ao mesmo tempo coloca a segurança individual em risco em relação as paixões alheias.

O processo civilizador⁹ de Elias (1993), esboça a importância que a racionalidade e complexificação que dinamiza os aparatos de estado têm sobre o controle das paixões. O monopólio da força – e, talvez, do próprio desenvolvimento de uma jurisdição abrangente que exerce um papel “punitivo”¹⁰ sobre agentes

⁸ Aqui, utilizando-se o termo no seu sentido mais “comum”, quer dizer, do indivíduo que não responde a nenhum suserano, do andarilho, do homem que segue seus instintos sem a necessidade de se reportar a nenhum semelhante.

⁹ Necessária a ressalva para os termos utilizados pelo sociólogo. Logicamente, a noção semântica de “civilização” denota uma dinâmica de qualidade hierárquica entre os povos. Adota-se o termo no presente trabalho puramente na noção de “complexificação social”, ou seja, do aumento dos aparatos e desenhos estatais e, logicamente, no recorte histórico do processo de transformação entre sociedade medieval para a sociedade liberal burguesa.

¹⁰ Aqui, utiliza-se a noção de punição em sentido amplo, mas principalmente em relação a noção de controle do indivíduo sob julgo dos aparatos estatais.

transgressores – amansa a busca pelas paixões e, portanto, elabora um aparato social de maior pacificidade coletiva, ou seja, inaugura de forma mais objetiva a noção de segurança social.

Nessa nova dimensão social, os agentes especializam-se nas relações de interdependência em uma mesma comunidade. Logo, é justamente na noção de “dependência” que reside a dinâmica colocada por Elias (1993). Assim, em uma rede de complexas relações sociais os indivíduos se resguardam da busca pelas paixões e se transformam em sujeitos constrangidos de uns para com os outros. Não apenas o poder de polícia dos estados e do desenvolvimento das leis e das jurisdições inibem as paixões, mas uma nova dinâmica na busca pela sobrevivência aparece. A dependência pelas especializações entre os sujeitos configura um processo de formação da rede social, que domestica o indivíduo em seus instintos naturais e o coloca automaticamente pacificado dentro das relações interindividuais. Surge o indivíduo sedentário, logo “civilizado”, inerte na procura e na busca pela própria sobrevivência. Entra o elemento contemplativo do outro, da observação do vizinho, e na importância das características individuais.

Não é estranho, aqui, dialogando com o processo de civilização de Elias e a busca contemplativa e na necessidade do outro, a concepção de trabalho desenvolvida por Hegel¹¹ (2007), ao estabelecer que na atividade do homem com a coisa, o sujeito liberta-se e, ao mesmo tempo, realiza um “fazer” que reverbera ao coletivo.

É claro que a formação dos estados complexos, conforme Lênin (2010) e o próprio liberal Smith (1996) aparece como um processo de tomada de poder pela classe burguesa para resguardar seus direitos de propriedade em relação a possíveis tomadas pela classe trabalhadora (LÊNIN, 2010) ou daqueles que ainda não obtiveram a riqueza necessária para construir propriedade por conta da desigualdade social inerente ao sistema de acumulação capitalista (SMITH, 1996). Claro que para Smith (1996), tal conjuntura não seria, conforme se verificará mais adiante, maléfica para o organismo social, surgindo mais como uma constatação de necessidade de sua manutenção do que aquilo que é proposto em Lênin (2010), ou seja, de derrubada e abolição.

11 Ao citar Hegel têm-se consciência que o filósofo alemão não se encontra elencado enquanto um filósofo liberal, mas as ideias do pensador em relação a dinâmica do trabalho enquanto formadora da estrutura social vai ao encontro do processo civilizador de Elias.

Isso posto de lado para ratificar a importância que a modernidade trouxe para a complexificação das instituições estatais, e obtiveram enorme controle sobre as paixões individuais, organizando-se uma sociedade de indivíduos que necessitam uns dos outros para a própria sobrevivência, mas que, ao mesmo tempo, desenvolve conjuntamente uma noção de individualidade que também desponta como tema na centralidade do ideário moderno.

Esse novo marco ideológico encontra e ajuda a fundamentar o desenvolvimento de uma sociedade econômica capitalista, que começa a ascender nos países europeus que difundiram amplamente o ideário aqui descrito, se alimentando do incentivo comportamental formado pela complexificação social de uma base que visa a autonomia e da imbricada rede de relações individuais que, entre si, almejam as próprias ambições.

A noção de independência, de liberdade, do indivíduo livre em si, derruba a noção medieval de um governo monárquico paternalista, focado em uma nova lógica destinada para moldar idealmente que o sucesso individual é dependente da própria condição individual do homem, logo este, através do próprio esforço, é quem deve buscar as suas próprias satisfações.

Essas são as linhas gerais que marcam o fundamento econômico moderno e, inevitavelmente, terá um espelhamento de impactos sociais – pra adotar a corrente filosófica marxista do materialismo – que marcará o ideário do liberalismo clássico. (Hunt, 2005) Assim, se o foco se direciona para obtenção dos próprios prazeres e dos próprios lucros, nessa nova sociedade complexa em que a pacificação social faz surgir o homem individual, a necessidade de interferência estatal é colocada para o segundo plano. Dito de outra forma, o controle estatal na vida privada passa a ser visto negativamente, e até mesmo não preferível, uma vez que pode interferir na obtenção das vantagens pessoais.

Nesse momento histórico de caldo ideológico, Figueiredo (2009), coloca as contribuições a respeito do controle das paixões e da evolução do pensamento individual dos autores Giambattista Vico (2005) e Bernard de Mandeville (2017) como grandes contribuidores para a guinada do pensamento liberal e que, conforme se verá mais adiante, já aborda no período clássico grandes paradigmas do pensamento neoliberal, em especial a fé no mercado e na conclusão de que a busca individual pelo próprio sucesso pode ter o condão de satisfazer, em última *ratio*, a coletividade.

Os autores citados por Figueiredo (2009) basicamente propõem um problema para a solução das paixões, aqui colocadas enquanto problemáticas relativas aos vícios de conduta, ou o vício em si. Entretanto, em uma transformação “automática”, ou até mesmo “natural”, o “vício” e as más condutas se transformam em “virtudes”. A ideia do termo aqui utilizado, isto é, de “transformação natural” respalda-se na ausência de explicação lógica que poderia ser dada na transição do dito vício em virtude. Quer dizer, a proposição dos autores, de um controle desses impulsos, inicialmente negativos para a manutenção da coletividade, para uma guinada benéfica no seio social, não é explicada de forma racional. Tal transição se daria automaticamente, assim que o próprio indivíduo buscasse suas próprias necessidades e satisfações. Apenas nesse contexto surgiria um direcionamento de um inicial egoísmo para um bem coletivo, de progresso natural.

Vico (2005), esmiúça três vícios inerentes da natureza humana, isto é, possíveis de serem identificados em todas as sociedades. Seriam eles a ferocidade, a avareza e a ambição. Nesse sentido, suas contrapartidas de benefícios estruturantes sociais, respectivamente, seriam a defesa nacional, ou seja, a criação de exércitos e forças armadas (aqui, em termos contemporâneos, a própria polícia interna), o comércio (e aqui colocado como um ponto positivo para a formação do progresso social e medida civilizadora dos homens), bem como a política que, mesmo envolvida em vaidades e ambição, precisa ser efetiva nas promessas de melhoramento, uma vez que, em tese, o “político” dependeria do sucesso de suas políticas/ações para se perpetuar no poder. O autor continua com uma explicação que, em um primeiro momento, poderia se apontar como um movimento contrário ao sentido do ideário racionalista que nasce da idade moderna. Isto é, essas mudanças repentinas do espelhamento positivo dos vícios humanos, seriam a prova definitiva de uma providência divina, de um guia além do mundo terreno que levaria a humanidade, mesmo que esta esteja focada na busca dos prazeres egoístas individuais, para um bem comum e progresso civilizacional.

Para Mandeville (2017), a ideia da providência divina de Vico se configura apenas no benefício da boa administração, do político ágil que, buscando os próprios interesses e organizando a melhor busca da satisfação individual de todos, colocaria em marcha os benefícios coletivos.

Em 1759 com a *Teoria dos Sentimentos Morais* (1999) e posteriormente, em 1776, com a *Riqueza das Nações*, Adam Smith (1996) propõe novamente o debate

inaugurado entre Vico (2005) e Mandeville (2017). Aqui, o autor do chamado movimento iluminista escocês e diretamente apontado como o pai do liberalismo clássico, recupera as noções de que avanços e progressos sociais são possíveis (e desejáveis) através da busca individual pelos próprios interesses. Assim, ao longo de suas obras, Smith investigou e tentou embasar moralmente as atitudes individuais, enquanto inevitavelmente coladas e apontadas diretamente como causadora dos avanços coletivos.

Smith (1996) já esboça algum ideário utilitarista como um dos pilares argumentativos da moral do fenômeno do individualismo. Ou seja, seria, para o autor escocês, a necessidade e a dinâmica da busca pela vaidade são a principal força propulsora para a geração de riqueza e o foco em promover conforto, sendo esses os objetivos principais da existência humana. Repare-se que o que é colocado como vício em Vico (2005), é tratado com maior naturalidade, como a simples constatação de um fato cotidiano, mundano, pelo autor escocês.

Ainda, Smith (1996) faz importantes apontamentos, como dito, sobre o elemento da vaidade como uma das características transformadoras das dinâmicas sociais humanas. Nesse sentido, o autor indica que é a vida em comunidade e a busca constante pela aprovação alheia, resultante da dinâmica inerente da vida em sociedade, que a busca pelas demais necessidades advém. A individualidade, poder-se-ia dizer, também nasce, para o autor do liberalismo clássico, como uma dinâmica que não se desgruda da vida social. Pelo contrário, deriva e estabelece suas dinâmicas deste convívio mútuo entre as gentes, servindo como complementariedade à uma vida satisfatória e individual plena que, reforça-se, necessariamente perpassa pelo elemento psicológico da aprovação pelo outro. Resgatando Elias (1993) é possível dizer que tal dinâmica só seria possível dentro de uma sociedade complexa, conforme os novos desenhos institucionais colocados pelo movimento iluminista europeu.

O avanço da teoria de Smith (1996) em relação a construção individualista de Vico (2005) e Mandeville (2017) desenha um elemento dialético das ações humanas, muito mais imbricado em um contexto de coletividade do que uma análise estrita dos vícios individuais. Ou seja, o indivíduo em Smith só o é, uma vez que demanda aprovação do corpo coletivo, para alimentar sua vaidade.

Assim, o autor reforça que a existência do Estado surgiria para garantir a proteção da propriedade privada, uma vez que esta facilmente poderia sofrer esbulho

daquelas classes de pessoas menos favorecidas, daqueles que ainda não obtiveram riqueza suficiente para construir patrimônio próprio¹². É nesse desenho de Estado que, pode-se observar, existe o fundamento dos estados modernos, que se desdobrarão no momento contemporâneo de desenho institucional. Aqui, a crítica do liberalismo clássico é marcada principalmente contra os modelos autoritários e de economia mercantilista que marcava o século XVII e o século XVIII. Ou seja, modelos de instituições estatais que obstaculizavam definitivamente a busca individual e a concorrência entre os privados. Smith (1999), ratifica que, na tentativa de embarcar na lógica capitalista, na troca de bens e serviços, na busca pelo conforto e vaidades, o soberano fracassaria, indubitavelmente. Apenas os individuais seriam capazes de fazer com que as trocas fossem efetivadas de maneira plena, isto é, de forma a contemplar o bem comum entre as partes envolvidas na realização de um negócio.

Portanto, seria somente no modelo econômico capitalista, em uma economia de mercado focada na proteção da propriedade privada, que a humanidade, segundo Smith (1999) garantiria seu pleno desenvolvimento, no sentido de buscar os elementos que cada um, individualmente, considera necessário para uma vida de pleno gozo dos prazeres de riqueza e conforto. Esse mesmo modelo seria decorrente de um desenvolvimento econômico histórico, que passou pela sociedade caçadora coletora, para a sociedade feudal e mercantilista, para finalmente adotar um modelo em que a propriedade privada é o foco do trabalho e da geração de riquezas.

Merchior (2014) aponta mais uma característica importante que podemos extrair dos conceitos que embasam o mercado em Smith. O escocês estabeleceria uma inversão do eixo do pensamento antigo que primava às elites governamentais, de uma casta de guerreiros, ou da própria categoria humana enquanto protagonista e gestora da política civil, uma vez que esta lógica pouco teria construído ou resultado em positividade civilizacionais. Quer dizer, as conquistas romanas expansionistas e os debates da ágora ateniense sempre se sustentavam em um modelo econômico calcado na lógica da exploração escrava e, portanto, na falta de liberdade dos homens. Num paradoxal movimento, Smith, que extensamente identifica as “falhas” humanas dos vícios e da vaidade (em uma perspectiva analítica e não propriamente

¹² Ainda, importante o destaque que Adam Smith, ao reconhecer a importância e papel do estado, admite que a sociedade capitalista, calcada na individualidade e na busca por prazeres, é inerentemente causadora de desigualdades sociais. Ou seja, não há um otimismo utópico no desenho formulado por Smith (1999), mas sim uma leitura que tenta realizar constatações a respeito da natureza humana, e qual o modelo seria mais adequado para satisfação dos prazeres inerente à vida.

crítica), abandona com o protagonismo da política e da guerra enquanto capazes de satisfação coletiva para apostar inteiramente na capacidade de justiça do mercado, este sim capacitado em produzir uma atividade verdadeiramente meritória ao primar por aspectos libertários e igualitários.

E é justamente na análise desse “progresso”, dessa eterna modernização das ações do homem em sua busca constante pelos próprios interesses que acaba promovendo o bem estar comum, que Smith constatará a existência, assim como Vico (2005) e Mandeville (2017), de uma providência divina ou, usando as palavras do próprio iluminista escocês, de uma “Mão Invisível” capaz de sempre direcionar a humanidade em prol do bem comum.

Aponta-se no liberalismo clássico, portanto, uma espécie de otimismo “místico” em relação aos impactos positivos que as ações que visam o proveito individual exercem sobre a sociedade em geral. Quer dizer, a “mão invisível”, muito utilizada nos debates políticos tão acalorados da contemporaneidade, traz à tona um elemento que foge da racionalidade que marca a modernidade. Enquanto muitos utilizam a terminologia como um verbete que exprime a perfeição das leis do mercado, entre oferta e demanda, bem da verdade, em sua origem há um componente de um otimismo quase ingênuo na capacidade que as sociedades tendem ao progresso¹³.

Para finalizar o recorte a respeito do liberalismo que aqui se colocará como “liberalismo clássico”, existe a própria noção e autocrítica das imperfeições que a teoria coloca. Isto é, nem mesmo para Smith (1996), com todo o seu otimismo em relação a capacidade humana para o progresso, imagina que o mercado e a própria lógica capitalista consigam sobreviver sem um aparato burocrático que chamado de Estado.

Além da importância que as instituições exercem para a proteção do patrimônio privado, como bem explicitado anteriormente, existe também a noção da necessidade que alguns segmentos de atividade se desenvolvam sem a lógica de lucro por detrás dos bastidores. Smith (1996) coloca algumas atividades, como a manutenção de infraestrutura, bem como o desenvolvimento de educação e segurança, como ramos que devem ser afastados da lógica econômica. Ou seja, o Estado para o liberalismo

¹³ Ainda, interessante a utilização o verbete do ponto de vista tecnológico. Claro que o ideário do século XVIII se afastava em muito da visão ambientalista contemporânea, mas, aqui, também pode ser apontada um outro ponto de dissonância entre as várias noções liberais. Isto é, o liberalismo moderno precisa convergir com a facticidade científica da deterioração dos recursos naturais, enquanto o progresso no século XVIII era eivado de promessas e superações.

clássico, exerce importante função de proteção de pacificação social e, não é absurdo propor, serve como uma entidade que se afasta de um ambiente lucrativo que pode corromper algumas atividades que, por uma questão de moralidade, necessitam ficar a margem de interesses individuais.

Foca-se na caminhada do liberalismo clássico, principalmente nos postulados de Smith (pois melhor recortam e sintetizam os princípios norteadores que elaboraram a conceituação básica para o estudo do modelo liberal), para traçar um paralelo com os mecanismos e mentalidade contemporânea, que dialogou com as bases do liberalismo clássico, principalmente do ponto de vista da individualidade, entretanto entrando em uma seara e em um viés mais utilitarista e tecnocrático se comparado a formação clássica.

Ainda, é importante a percepção de que os sucessos e promessas do liberalismo clássico, principalmente se focarmos ainda nos lemas iluministas da revolução francesa, colocou importantes ônus argumentativos para serem superados historicamente por movimentos contestadores da mentalidade liberal. Quer dizer, as conquistas da racionalidade e do ideário de liberdade, sem nunca afastar o ponto de vista da igualdade entre os homens e a necessidade de fraternidade entre os povos, foram marcos fundamentais insuperáveis na sociedade ocidental. Insuperáveis do ponto de vista de discurso, isto é, de horizontes materiais necessários para a consagração dos povos.

A liberdade, ponto crucial para os liberais, integraram a visão filosófica e social do mundo ocidental de forma a embasar as relações sociais até. Isto é: a liberdade de dispor da propriedade, da busca pelos próprios prazeres e satisfação da vaidade. A liberdade passou a ser o grande dilema a ser resolvidos pelas demais fundamentações teóricas.

A disputa pelo significado de liberdade integrou boa parte das discussões que avançaram no processo político que, após décadas de debates, fundamentaram as noções de direitos fundamentais que integram a Carta de 1988. Ou seja, o processo histórico dialético sustentou os ideais de liberdade ao longo do desenvolvimento dos direitos fundamentais, muitas vezes em consideráveis fluxos de oposição e paradoxos.

É interessante, posto isso, nunca esquecer que a liberdade neste contexto representa uma perspectiva social, cultural e econômica do homem e seu entorno, sendo que os paradoxos, justamente, da falta de liberdade podem resultar em uma

deturpação do fundamento. Se considerarmos a liberdade enquanto a noção dos limites individuais do homem frente ao espaço do outro, temos que tal ideal pode nunca ter sido verdadeiramente alcançado. O direito de dispor da propriedade implica também o domínio da propriedade. Entretanto, a linguagem colocada pelo crescimento político liberal, instituiu o “direito de propriedade”. Da mesma forma, a opressão religiosa se transformou em “liberdade religiosa”, ou seja, nunca houve um movimento de contestação mais contundente dos limites éticos e morais que o verbete representaria. (MARX, 2009)

O domínio desta, entretanto, não foi, em um primeiro momento de revoluções liberais, a problemática

Portanto falar-se-á do neoliberalismo e, a partir de agora, se fará a tentativa de recortar um conceito que possa ser satisfatório pros estudos aqui realizados. Isto é, a base do liberalismo, que cresce em uma ótica iluminista de viés humanista focado na individualidade dos homens, se vê em um momento contemporâneo que se distorce e, pode-se dizer, se distancia de suas bases clássicas, podendo desconfigurar aqueles preceitos originais em que o Estado de direito contemporâneo, bem como a própria democracia liberal se forma.

3.2 A perspectiva neoliberal e a mentalidade da sociedade líquida contemporânea.

Mas o que é o neoliberalismo? Os debates políticos da atualidade colocaram uma névoa de incerteza sobre o conceito, a ponto de, em debates acalorados, o verbete ser utilizado sem que o locutor ou interlocutor saibam, necessariamente, o que está sendo posto em jogo no embate dialético. (ANDRADE, 2019)

O prefixo “neo” no substantivo discutido já é um ponto de discordância. Os políticos e agremiações que são designadas enquanto “neoliberais” por seus opositores, via de regra, não concordam com a denominação, preferindo somente a alcunha de “liberais”. Barroso (2005, p. 2), aponta muito bem a problemática dos “neos” em geral. “Sabe-se que veio depois e que tem a pretensão de ser novo. Mas ainda não se sabe bem o que é. Tudo é ainda incerto. Pode ser avanço. Pode ser uma volta ao passado”.

No contexto de apontamento pejorativo, logicamente se expõe uma problemática de retrocesso do momento neoliberal, a ponto de que os alvos dos

adjetivos rejeitarem a alcunha. Mas, aqui, defender-se-á a ideia de que há, de fato, um novo momento para a teoria liberal. Abaixo, explicar-se-á porque desta opção.

Este novo momento teve sua ascensão e se formatou nas chamadas escolas austríaca e de Chicago, que marca um novo período para a teoria que, mesmo se aproximando muito dos pressupostos de individualidade e de que existe um suposto benefício social decorrente única e exclusivamente da trocas entre particulares, traz consigo elementos do chamado utilitarismo, do marginalismo, bem como noções mais críticas ao intervencionismo estatal de qualquer natureza. (FIGUEIREDO, 2009)

Dentre os autores que postulam os chamados movimento utilitarista e marginalista, podem-se destacar Jeremy Bentham (1990), Nassau Sênior, Frédéric Bastiat e Carl Menger (1983), teóricos que reelaboram o conceito de que seria na utilidade da coisa, e não na mão de obra utilizada para a sua confecção, que moraria o valor dos bens materiais. (FIGUEIREDO 2009) Dentro do último conceito, do valor-trabalho, é que Karl Marx (2013) extraí sua crítica ao sistema capitalista e a própria formação da mais valia. Os utilitaristas, em caminho contrário, descartam a ideia e a noção e de que o trabalho influa diretamente sobre o preço, sendo que o uso do produto ou do serviço, sua verdadeira utilidade, é o que definirá o preço/valor deste dentro do ambiente econômico.

O marginalismo complementa a visão utilitária da economia, e, sob os pressupostos fundamentalmente delineados por Carl Menger (1983), membro da escola austríaca, delimita que a economia moderna se solidifica enquanto força científica e técnica para a análise dos fenômenos de produção. O marginalismo é importante avanço dentro do desenvolvimento do mundo econômico liberal no momento em que desenvolve os postulados teóricos da oferta e demanda dentro do movimento econômico. Conforme Menger (1983), o indivíduo estaria constantemente atrás da satisfação dos prazeres (visão ideologicamente alinhada com os liberais clássicos) e se, por exemplo, viesse a ter satisfeito por completo uma de suas necessidades (quando a oferta do produto respectivo que satisfaz essa mesma necessidade fica abundante do ponto de vista da demanda), seus esforços se direcionariam para a busca de outras necessidades, uma vez que a primeira já não mais existiria. Seria apenas ao final, na margem portanto, de toda a cadeia produtiva de análise da utilidade, que estaria o valor dos produtos e serviços.

Percebe-se um claro avanço de complexidade nas análises econômicas de Menger (1983). Enquanto os liberais clássicos desenhavam as estruturas morais e

políticas que justificassem a propriedade privada, bem como os direitos que o detentor desta teria sobre os demais que ali estivessem e, portanto, justificaria toda a lógica de trabalho e produção, a escola austríaca avança para uma análise de fluxo material da atividade econômica, que é capaz de se emancipar enquanto uma ciência pura na contemporaneidade, uma vez que abandona os anseios de demandas morais de sentimentalismo e limites éticos¹⁴. (Menger, 1983)

A própria noção de “mão invisível” colocada por Smith de um ponto de vista até místico, passa a ter uma explicação científica, uma vez que a dinâmica da oferta e demanda aparecem como mecanismos “naturais” da lógica econômica, e toda a forma de perversão desse fluxo orgânico seria malvista pelos seus defensores. Daí a visão contemporânea mais crítica em relação a intervencionismos estatais que possam de alguma maneira interferir na dinâmica descrita.

Claro que o utilitarismo desse ponto de vista econômico não abandona o utilitarismo do ponto de vista filosófico e de visão social ética e moral. Quer dizer, dentro do escopo estrutural, a visão utilitarista econômica também corresponde à clássica visão de mundo instituída por Jeremy Bentham (1990) e John Stuart Mill (2020) que, em linhas gerais, instituíam que o dever dos homens na terra era propagar o máximo de felicidade quanto fosse possível. O utilitarismo não aborda uma questão de conduta propriamente, mas somente de consequência de ações fáticas com impacto no mundo real. Isto é, se uma ação resulta em mais felicidade, a ação é válida do ponto de vista utilitário. (Rachels, 2013)

A felicidade para os utilitaristas complementa a visão colocada na elaboração clássica do liberalismo no sentido de que esta seria a busca para a satisfação dos próprios prazeres. O utilitarismo se coloca, portanto, enquanto uma visão de cunho individualista, de que é somente na subjetividade atomizada de cada um dos envolvidos de uma determinada ação que se pode extrair se o máximo de felicidade foi satisfeita, isto é, se o maior número de pessoas saiu feliz da consequência posta. Claro que a busca pelo maior número (quantitativo) de felicidade implica também em uma visão política coletiva, mas, reforça-se, somente pode ser observada do ponto de

¹⁴ Claro que, como exposto anteriormente, o próprio Adam Smith (1996) coloca na dinâmica o mercado uma característica “amoral”, ou, em outras palavras, que o valor (do ponto de vista moral) do mercado iria ao encontro da ideia de que os pressupostos políticos (protagonizado pelos homens) implicam, necessariamente, em uma noção de opressão e de cerceamento e liberdades.

vista do indivíduo que ficou ou não satisfeito e é justamente na soma de indivíduos que pode ser colocada a análise de satisfação.

Zuboff (2020) aponta os meados dos anos 1970 como o marco inicial da ascensão da ideologia neoliberal, principalmente através dos autores Friedrich Hayek (1990) e Milton Friedmann (2014), expoentes das escolas anteriormente citadas, ambos ganhadores do prêmio Nobel de economia. O momento histórico era bastante complexo. Uma estagnação econômica acompanhava as principais potências do mundo, nesse caso, Estados Unidos e Reino Unido. A Guerra-Fria se encontrava em um de seus ápices de efervescência na Guerra do Vietnã, amplamente marcada nos Estados Unidos por protestos e comoção social contrários a continuidade do conflito. A ideologia liberal retoma seu espaço acadêmico, portanto, na Europa deste período, quase como uma defesa das instituições frente aos avanços de ideologias coletivistas comunistas e totalitárias que obtinham bastante espaço e agenda social naquelas décadas.

A reformulação e o resgate de uma nova doutrina liberal encontrariam amplo respaldo político nas agendas dos países hegemônicos capitalistas, uma vez que vinha como uma espécie de salvo conduto no sentido de ser uma abstenção de decisões econômicas difíceis por parte dos dirigentes administrativos públicos, bem como, por sua base, facilitava um controle social voltado em “docilizar” o indivíduo, agora destinado a competir em um mercado de trabalho cada vez mais precário e em um ambiente de disponibilidade de bens e serviços cada vez mais inacessível ao consumo das classes médias. (ZUBOFF, 2020).

Por lógico que, na medida que os coletivistas comunistas bem como as nações totalitárias entravam em colapso, o neoliberalismo encontrou e fez as vezes desses inimigos em outras matizes institucionais. Logo, as noções de “regulamentação estatal”, nessa expressão contendo todas as conquistas e avanços que marcaram os períodos de bem-estar social da Europa até este momento, começaram a ser comparadas com os velhos inimigos vermelhos do leste europeu e extremo oriente. Deste desenvolvimento teórico partir para a completa demonização das instituições públicas e das noções tributárias não necessita de maiores percalços argumentativos ou teóricos.

Mas no que isso explica o momento contemporâneo que se diz ser marcado pelo neoliberalismo? Ora, é na conjunção de uma visão econômica de valor-utilidade, somada a uma visão moral de utilidade que parte do pressuposto da felicidade

individual é que o organismo social se desenvolve. Mas é justamente as implicações deste fenômeno que serão desenvolvidas ao longo do trabalho.

O neoliberalismo é, portanto, a mentalidade contemporânea, marcada fortemente pela lógica utilitária e econômica na vida cotidiana. Como mentalidade econômica, entende-se que o que ficava na esfera tecnocrática de análise científica da oferta e demanda também afeta a vida individual, de forma a impactar o subconsciente coletivo e direcionar as ações sociais do ponto de vista puramente mercadológico.

Quer dizer, além da explicação e do marco do neoliberalismo poder ser colocado nos postulados desenvolvidos por Menger (1983) e dos arcabouços teóricos colocados na escola austríaca e de Chicago, é na análise dos impactos no subconsciente e no comportamento social contemporâneo que se pode ter uma percepção melhor do fenômeno neoliberal. O neoliberalismo, antes de tudo, invade as relações intersubjetivas e o contexto macro em que as vidas de todos os sujeitos do corpo coletivo se desenvolve.

Andrade (2019), fez importante investigação para possíveis definições do fenômeno neoliberal e desenha, em linhas gerais, os impactos estruturais de um fenômeno que vai além da dinâmica da ciência econômica pura, como gostaria Menger, mas se verifica no cruzamento da fronteira da economia para a vida cotidiana das dinâmicas sociais.

O cotidiano neoliberal é, portanto, o marco da lógica de mercado aplicada além das fronteiras da economia. Claro que isso não representa, em termos objetivos, que tudo o que existe participa de forma direta na dinâmica mercadológica, mas sim, que está mesma dinâmica, estrutura todos os demais níveis das esferas de relações, tanto públicas como privadas. (ANDRADE, 2019)

Aqui, as linhas gerais dadas pela escola austríaca, não apenas da supremacia da propriedade privada, mas sim da lógica concorrencial entre empresas que formam o valor-utilidade dos produtos e serviços, passa a moldar por completo a forma de pensar das gentes. O próprio Estado, dentro dessa nova estrutura, abandona suas raízes de efetivação da coisa pública, do bem comum, ou de desenhar políticas que justamente não se encontram (ou que não podem se encontrar, como disse anteriormente Smith) dentro da lógica e lucro. Dessa vez o Estado em si se enxerga como ente empreendedor, inserido, em cada uma das suas instituições, dentro do vocabulário, logística e, finalidade da lógica concorrencial desenvolvida pelos

postulados do neoliberalismo. Apenas dessa forma o Estado é visto enquanto “eficiente”, “moderno”. Percebe-se que isso não necessariamente significa um “estado mínimo”, como querem fazer parecer os intelectuais liberais contemporâneos, apenas um Estado reestruturado para a vontade que direciona as novas operacionalizações do público.

Ao Estado cabe a promoção e segurança para o desenvolvimento pleno do capital e apenas sai de sua situação de inércia quando as instituições que fundamentam a lógica econômica contemporânea se mostram abalada. Percebe-se que a racionalização do Estado não é para gerir aquilo que não pode ser desenvolvido na lógica de lucro, mas sim garantir o lucro contra tudo aquilo que pode lhe abalar.

É nesse momento que, como bem explicita Harvey (2008), surge uma nova elite de capitalistas globais, uma nova vertente de senhores proprietários privados que se distanciam do industriário do século XVIII da época dos escritos de Smith e Marx, aquele sujeito que podia ser vista pelo trabalhador na própria fábrica, uma vez que ia supervisionar pessoalmente os trabalhos de seus funcionários. Dessa vez, a nova ordem impõe uma burguesia afastada do chão de fábrica, uma elite anônima.

O momento neoliberal que tanto se referenciará no presente estudo, o fenômeno que marca as novas estruturas e pode romper com os postulados passados, é a complexificação econômica delimitada pela escola Austríaca e de Chicago, capaz de superar as amarras econômicas e adentrar em todas as esferas da atualidade. É, portanto, um fenômeno das esferas das mentalidades.

Gabardo (2009), coloca que o conceito da terminologia “mentalidade”, por si só, apresenta definição complexa, podendo ser caracterizado como o elemento que regula as ações do subconsciente coletivo, de forma a fundamentar as ações e julgamentos dos sujeitos.

O neoliberalismo é um novo marco de mentalidades, que se afasta daqueles antigos fundamentos liberais, calcados em uma supremacia de valores morais e emancipação do indivíduo (na tentativa de se afastar das amarras autoritárias das monarquias absolutistas), mas se coloca em um mundo marcado pela tecnologia da informação, fundado na lógica da propriedade privada, direcionada pelas vontades do mercado financeiro e que, carrega consigo uma fundamentação de contemporaneidade distinta do nascedouro liberal. É, portanto, nas análises desses marcos que marcam a mentalidade contemporânea que se delimitará as rupturas dos

valores constitucionais. Assim, passar-se-á para uma breve análise das dinâmicas sociais que marcam a mentalidade contemporânea.

Aqui, é importante colocar o recorte de alguns teóricos contemporâneos que transportam as novas estruturas das mentalidades descritas anteriormente para tentar investigar alguns traços que fundamentam a sociedade moderna que, sustenta-se em seu ideário cotidiano marcado pelo neoliberalismo (fenômeno que, em resumo, se afasta das fronteiras econômicas para a lógica cotidiana, ou, em outras palavras, um “pensar” puramente econômico).

Nesse sentido, entende-se que os conceitos da modernidade líquida propostos por Bauman (2001) e o desenvolvimento da hipermodernidade (que mais tarde será esmiuçado na perspectiva do ideário individual) de Lipovetsky (2020) são bons pontos de partida para que se possa exprimir recortes de algumas problemáticas da contemporaneidade e que podem ser verificadas como marco dessa mentalidade neoliberal instituída.

O momento de liquidez da vida moderna esbarra nessa nova construção do capitalismo, numa modalidade que abandona o “capitalismo pesado” que marca o modelo fordista e taylorista para adentrar em uma nova lógica estrutural das relações econômicas e interpessoais. Enquanto o “capitalismo pesado” desenvolve uma rede mais estável para lógica do trabalho e na própria lógica social e individual, o “capitalismo leve” desestrutura as velhas dinâmicas e é marcado, constante e principalmente, pela instabilidade e insegurança do indivíduo contemporâneo. (BAUMAN, 2001)

A insegurança advém de um estado de coisas em que a incerteza predomina em todas as relações. O trabalho para qual se foi contratado pode deixar de existir se o mercado financeiro assim determinar, o preço dos bens e serviços e as variações da inflação e demais índices econômicos podem não acompanhar um aumento real do salário e, ao final, um mesmo trabalhador pode não ter certeza se a manutenção de sua sobrevivência será a mesma no próximo mês ou no próximo ano, mesmo ganhando sempre, de forma constante, o mesmo salário (devidamente “reajustado” nos índices anuais).

O indivíduo moderno caminha em constante estado de insegurança em uma paradoxal vivência em que predomina uma imagem estratégica (estratégia instrumental da estrutura da mentalidade neoliberal) de vida em “liberdade”. O sujeito contemporâneo nasce e se desenvolve em um ambiente onde não há nada que não

se possa alcançar e que não se consiga realizar. O ambiente de consumo, grande engrenagem da dinâmica capitalista, inspira novas conquistas a cada novo produto lançado, a cada novo pacote e viagens planejados, a cada novo serviço de produtos anunciado. O progresso se confunde com o que o indivíduo possui em termos materiais, cada vez mais tecnológicos e “individualizados”, uma conquista dos algoritmos alcançados através do desenvolvimento da informática e das linguagens de programação, capazes de calcular os gostos exatos de cada um dos consumidores, fazendo com que a experiência de “consumir” consiga preencher cada vez mais cada um dos cantos do subconsciente dos indivíduos. (BAUMAN, 2001)

Essa nova dinâmica de consumo se constrói, absolutamente, com a revolução nas linhas de produção promovidas pelo Toyotismo. Na tentativa de suplantar a “mecanização” do modelo de trabalho fordista, de uma linha de produção ainda não tão racionalizada, ou, em outras palavras, que ainda se encontrava em descompasso com as leis do mercado observadas pelos marginalistas, o Toyotismo inaugurou uma nova mentalidade na década de 70, o modelo do “just in time” que promove uma postura mais observadora na oferta e demanda de bens de consumo e serviços, impedindo uma saturação de produtos e, conseqüentemente, mantendo assim um melhor controle dos preços. (ALVES, 2007)

Além da dimensão estrutural na remodelagem da produção, o Toyotismo também marca um aspecto de invasão e cooptação até então inédita na subjetividade do trabalhador. Neste momento o mercado capitalista não mais demanda o trabalhador clássico da linha de montagem, inerte e alienado (no ponto de vista de proatividade) ao trabalho realizado, mas exige níveis de capacitação cada vez mais complexos, em ambientes empresariais cada vez mais burocratizados, dentro de uma sistemática financeira que demanda resultados cada vez mais técnicos, resultados estipulados por acionistas, sujeitos sem um rosto definido e detentores do verdadeiro poder de controle deste novo universo mercadológico.

O Toyotismo reelabora a dimensão produtiva e, segundo Alves (2007) é um marco definitivo para as antigas relações patronais em prol de dinâmicas mais contemporâneas de vínculos de trabalho. O trabalhador cooptado em sua subjetividade está completamente inserido dentro da lógica produtiva, uma vez que não realiza mais o trabalho apenas “mecânico” do ponto de vista biológico, mas é demandado psicologicamente de forma a confundir sua vida privada com sua vida laborativa. O desgaste emocional e as demandas da esfera individual e profissional

se misturam, fazendo do sujeito toyotista, do trabalhador contemporâneo, em constante estado de trabalho, colocado em uma estrutura de organização que empenha o máximo todos os recantos da vida moderna.

Em caso recente, ainda, é possível estabelecer que a pandemia de Covid-19 impôs uma nova estrutura de trabalho, retirando o assalariado da sede da empresa, do local de trabalho físico onde se desenvolvia a cooperação entre os iguais, isolando o trabalhador em seu ambiente residencial, desarticulando o convívio humano e fazendo com o que os sujeitos se voltem ainda mais pra si.

A sociedade de gestão, como define Gaulejac (2007), se torna obcecada por resultados, apenas possíveis de serem observados através do aumento de índices do mercado financeiro e da margem de lucro das empresas que vendem os mais diversos bens de consumo. Em um mundo tendo a gestão como fundamento de sua funcionalidade, significa melhor organização para a produção de mercadorias que farão as engrenagens do mercado capitalista girar.

Agora, no modelo gestacional do “just in time”, é possível observar bem as colocações de Gaulejac (2007). A oferta e a demanda se confundem, o aparato midiático traz funcionalidades inéditas, e a procura por determinado serviço encontra justamente a necessidade ficcional de um uso projetado. As projeções de necessidade e a constante busca pela inovação viram o centro gravitacional do sujeito contemporâneo.

O controle e a disciplina passam a ser um componente necessário para o homem econômico. E o mercado econômico capitalista entregou no indivíduo a responsabilidade de um autoflagelo contínuo e paradoxal, em um propício contexto ideológico onde este componente é o grande propulsor das dinâmicas sociais, isto é, na ideia imagética de que o indivíduo em sua atomização é capaz de lograr resultados, bastando que haja um “entregue-se” completo para o “trabalho” e que o mesmo é capaz, através do próprio mérito (o sujeito em pleno gozo dos frutos do próprio trabalho, como diriam os Iluministas), alcançar a grandeza da emancipação. Emancipação que significa, antes de mais nada, poder de compra e de consumo, uma autofagia da própria vaidade, de um sujeito cada vez mais depressivo que se encontra no espelhamento que suas posses representam para os demais, combinada com o elemento externo midiático da imagem, onde a ostentação de bens é o signo de uma vida “livre”.

Debord (1997) já escrevia, na década de 80, em sua celebre obra “A Sociedade do Espetáculo” sobre o reducionismo do cotidiano e da significação do consumo enquanto métrica para felicidade. Debord (1997) coloca na lógica do espetáculo toda a cultura contemporânea da sua época que, arrisca-se dizer, propagou-se de maneira exponencial nas últimas décadas.

A Sociedade do Espetáculo foi escrita em um mundo sem a predação desenfreada do capitalismo financeiro e, aqui é fundamental, sem o expoente das redes sociais e do domínio¹⁵ da internet. Ou seja, A Sociedade do Espetáculo de Deobord (1997) encontra na contemporaneidade o seu terreno mais fértil. A “vida não vivida”, é o “capital em tal grau de acumulação que se torna imagem” (DEBORD, 1997, P. 25), conceito elaborado pelo sociólogo francês, é uma das maiores problemáticas dentro do ideário que marca esse momento da modernidade.

Isto é, o comportamento inteiramente voltado para o fenômeno midiático, para a captação de cliques. Antes da refeição, é necessária uma foto bem enquadrada do alimento para gerar os likes necessários do dia na rede social favorita. Antes do exercício, o *frame* perfeito para o recebimento de elogios a respeito do “corpo malhado” e da “força de vontade”. Um grupo de um punhado de amigos deve publicar uma fotografia da última reunião de descontração, para que aja publicidade, ora, para que os outros grupos de amigos de outros grupos de amigos vejam a união e a descontração que emana da fotografia, do encontro, portanto.

A vida, fenômeno de percepções cotidianas, de experiências concretas, de relações interpessoais, passa a ser vivida somente através da imagem. É na imagem onde a própria engrenagem capitalista que incentiva o consumo se encontra. Os diversos blogueiros da atualidade, o mercado digital, especializaram-se na necessidade de consumo e, neste caminho, especializaram-se na necessidade de criar necessidade. O mundo de Debord (1997), envolto nas grandes empresas de marketing que compravam milionários intervalos em comerciais de televisão, migraram para o novo mundo de captação de consumidores em apenas cinco segundos de atenção. Tudo isso, claro, ditado pelo algoritmo digital, o grande protagonista de sugestão dos usuários da web.

¹⁵ Usa-se domínio para categorizar um momento na contemporaneidade onde nada, absolutamente, passa sem que seja referendado na lógica da *web*. Ou seja, qualquer notícia, por mais banal que seja, terá alguma página em algum site eletrônico, passível de comentários da opinião pública e do

Repara-se que a situação contemporânea é complexa e as características desse novo momento da modernidade gravitam em torno do fenômeno neoliberal, que teve sua guinada com o Toyotismo e configura uma sociedade que raciocina em todas as esferas dentro da lógica de mercado, uma lógica inconstante, um modelo de incertezas que promove um estado de liquidez de coisas que não mais possuem qualquer tempo de maturação para se tornarem sólidas e precisas. O tempo do mercado não pode parar, o consumo é avesso a estagnação, a concorrência constante entre as inúmeras empresas que disputam a atenção dos consumidores está em constante movimento. Esse, por consequência é o mesmo tempo exigido do homem moderno, um tempo sem pausas, um tempo em que há a necessidade de movimentação eterna, onde o “fim” é satisfeito de forma instantânea, sempre no próximo bem a consumir e no novo pacote de serviços para se dispor. (BAUMAN, 2001)

Com a perspectiva de Debord pode-se afirmar além, ou seja, que o indivíduo da nova modernidade “vive” o mercado. Não há mais a fronteira de separação clássica entre vida privada e vida social, não há mais o espaço entre marketing e o mundo fora dele, as dinâmicas são as mesmas, são interdependentes, e sujeito individual neoliberal é, por si só, trabalhador e empresa, destinatário do marketing e marketeiro, consumidor e consumo. (BAUMAN, 2008)

Na perspectiva em Vida para Consumo, Bauman (2008) coloca como centro da problemática da vida líquida a necessidade de consumo. Além de produzir a alienação da massa trabalhadora, como bem apontava Marx ainda no seu Manifesto Comunista, a vida líquida moderna, a vida líquida que habita o seio neoliberal desenvolveu novas perspectivas de consumo.

Bauman (2008) estabelece que, a revolução de consumo foi uma das principais mudanças do mundo contemporâneo, oportunidade em que houve imensa desregulamentação em prol do capital privada, combinado com uma ampla necessidade de criação de consumidores. O horizonte dessa nova dinâmica criava, segundo Bauman (2008) duas perspectivas: o “idiota alienado” pelas mercadorias e a do “herói moderno”, capaz de obter a satisfação dos produtos a ele oferecidos. Curiosamente, a identidade do novo fluxo neoliberal contemporâneo coloca ambas as perspectivas em contradição, o homem pós-moderno¹⁶, necessita de ambas as

¹⁶ E aqui o termo utilizado por Bauman (2008).

características, vive os dois mundos. Daí a insistência de que o sujeito contemporâneo é, assim, objeto de consumo e, ao mesmo tempo, consumidor. A subjetividade dos cidadãos dos estados, na Carta colocados enquanto sujeito de inúmeros direitos, são vistos no dia-a-dia como produtos a serem consumidos. A subjetividade, ainda resgatando Bauman (2008) só serve ao propósito vendável. As opções políticas, os gostos pelas artes, os filmes favoritos, são características que montam a vitrine dos sujeitos nas mais variadas dinâmicas criadas nesse novo momento da modernidade. Reforça-se, a linguagem do mercado vira efetivamente a linguagem da vida.

Ora, e se a mercadoria “sai de cena” no momento em que fica desatualizada em relação à novidade do mercado? Da mesma forma não aconteceria com as relações interpessoais? O que é produto e quem o deixa de ser em uma sociedade de vitrines?

A lógica neoliberal coloca em todas as esferas da vida à disposição mecânica da forma de consumo. Na modernidade líquida, as possibilidades são encaradas no crédito (BAUMAN, 2001), com o sujeito sempre a contar suas economias para enfim tirar proveito das situações e circunstâncias do “progresso” e conseguir descanso. Não há como deixar de se referir ao neoliberalismo sem os ensinamentos de Bauman, sequer falar do novo momento que marca o Estado e a Democracia Liberal sem o questionamento dos limites do homem econômico e sua individualidade.

É claro que Marx (2013) já elaborava no *Capital* que o mercado e o objeto mercadoria é a grande dinâmica que mantém o capitalismo. Com isso, Marx se refere que o capitalismo cruza fronteiras e transforma tudo e a todos em mercadoria. Não por acaso, utiliza-se a terminologia “mercado de trabalho” para se referir ao ambiente onde os sujeitos trocam e vendem seus esforços produtivos para a burguesia detentora dos meios de produção. Logo, Marx, inserido no contexto de uma Inglaterra da revolução industrial já identificava a grande força transformadora do capitalismo, no sentido de transformação absoluta do mundo em mercadoria.

O que se difere na terminologia do “neo” em neoliberalismo diz respeito também à essa dinâmica, sem deixar de lado as peculiaridades da contemporaneidade, que inaugura a sociedade da informação e é marcada pela mediação de imagens através das redes sociais. O neoliberalismo é uma mudança comportamental, do sujeito que vive no espetáculo constante das redes sociais e, portanto, seus objetos de linguagem e de percepção de mundo são completamente diferentes do trabalhador industrial do início do final do século XIX. A lógica da financeirização do capital, das grandes

mudanças estruturais do mercado de trabalho, enquanto o trabalhador sujeito desamarrado de um contexto de relação direta com o seu empregador, bem como a dinâmica das redes sociais impõe novas linguagens e mentalidades na vida do sujeito contemporâneo. O mundo contemporâneo é espetaculoso, superlativo e, invariavelmente, um mundo de mercadorias.

3.3 A hiperindividualidade contemporânea. Os paradigmas clássicos de formação do Estado em uma nova roupagem.

Mas e a problemática da individualidade? Até este momento foi desenhado um panorama social, de efeito e estruturação de massas, capaz de generalizar a mentalidade de todo um período e parecendo, portanto, um fenômeno que supera as individualidades. Bem, que o fenômeno supera as individualidades é uma constatação inerente a qualquer dinâmica de estrutura social. O que se percebe nesse estado de coisas marcado pelo período neoliberal, como constantemente reafirmado, é que a perspectiva da individualidade encontra uma nova formatação, que se distancia enquanto uma individualidade clássica que reafirmava a necessidade de convivência e de trocas sociais em busca de validação e vaidade, mas que se propõe como uma individualidade que nega a coletividade, que impõe ao sujeito atomizado todas as penúrias impostas pela dinâmica da economia capitalista e da sociedade de consumo, que retira do trabalhador as garantias de classe em prol de benefícios individualizados capazes de cooptar o empregado contemporâneo no engajamento completo para o sucesso da companhia empregadora, por alguns trocados extras no final de ano a título de participação nos lucros e resultados.

O sujeito hiperindividualizado moderno é também o sujeito (hiper)responsável pela própria trajetória, em uma lógica de cooptação constante, fazendo a internalização do trabalho ser a única fonte de objetivos e eixo principal para ação e reação do cotidiano e dinâmica das mentalidades. Além da figura do sujeito gerenciado de Gaulejac (2007), Han (2015) coloca a figura do “homem de desempenho”, como o expoente dessa lógica neoliberal. No compromisso do desempenho constante, o mecanismo neoliberal desenvolve na psique do trabalhador contemporâneo as promessas de infinitas possibilidades, vendidas nas infinidades de propagandas que divulgam os mais diversos produtos e serviços.

Han (2015), neste momento, evidenciará um cansaço generalizado, uma vez que, sendo tudo possível e ao alcance do homem moderno, este, em determinado momento, se vê impossibilitado diante das diversas possibilidades. “A lamúria do indivíduo depressivo do que *nada é possível* só se torna possível numa sociedade que crê que nada é *impossível*”. (HAN, 2015)

Percebe-se que as constatações de Bauman (2001), Han (2015) e Gaulejac (2007) convergem para a mesma problemática moderna, de um mundo cooptado em sua totalidade pela lógica de mercado. E a lógica do mercado é a mentalidade neoliberal que assumiu todas as esferas da vida, que, conforme Andrade (2019), arrebatou todos os espaços possíveis e por essa razão pode ser verificada e diferenciada da lógica do liberalismo clássico, na medida que este último cadenciava as dinâmicas econômicas da vida privada e que, mesmo Smith (1996) colocava interrogações a respeito da (i)moralidade pontual que seriam certas atividades estarem sob controle da estrutura e funcionamento lucrativo dos interesses privados. Arrisca-se dizer que no período do liberalismo clássico havia um maior descolamento da tecnicidade do mercado e da lógica do indivíduo e sua esfera privada, está eivada de carga moral e de conceitos que pensavam e problematizavam a situação coletiva e social. No liberalismo, tais barreiras são derrubadas e, inclusive, sua inexistência é que seria preferível.

Nessa nova etapa da modernidade, as formatações de mercado apresentam novas dinâmicas, impossíveis de terem sido previstas ou teorizadas pelos antigos liberais, ou até mesmo dos críticos de um mercado capitalista burguês ascendente, sendo Karl Marx (2013), talvez, o maior dos críticos deste modelo. Ora, apesar de todos os percalços históricos que trilharam os caminhos das sociedades e da humanidade como um todo, existe uma previsibilidade aparente em algumas situações. Não é difícil supor, por exemplo, as calamidades ambientais que poderão advir de um mecanismo econômico de extração de recursos cada vez mais predatório. Entretanto, existe, para citar Harari (2015) uma imprevisibilidade perene em muitos dos maiores acontecimentos históricos e, talvez, a banalidade cotidiana do surgimento da internet e do uso dos smartphones (que teve seu *boom* através do anúncio histórico do iPhone pela empresa Apple) seja uma dessas dinâmicas improváveis que colocam em perspectiva todo o mecanismo global econômico e privado, fazendo que, dê uma vez por todas, essas duas formatações fiquem cada vez mais nubladas, aparecendo de uma vez por todas o *homo economicus*, quer dizer, o sujeito inteiramente cooptado

na lógica e produção e consumo, de replicação e de manutenção de todas as estruturas capitalistas.

Aqui é importante mais uma digressão para prosseguir na tarefa de demonstração de toda a nova formatação da mentalidade contemporânea. Viu-se que o liberalismo impunha uma identidade intelectual que preconizava o indivíduo enquanto centro de gravidade da estrutura social e que, com base na busca pelos próprios objetivos, isto é, os objetivos individuais, existiria uma noção intrínseca de progresso coletivo. O liberalismo não abandonava, entretanto, a ideia e importância da coletividade (principalmente em relação aos postulados de Smith da vaidade e da procura de “aprovação”), tampouco da importância do estado para regular aquelas atividades em que o lucro deturparia o seu objetivo (saúde, educação e segurança, por exemplo). Mas, a grande diferença esteja, justamente, na esfera das mentalidades. O sujeito liberal do século XVIII buscava satisfazer direitos inexistentes, sufocado por autarquias monárquicas e poucas possibilidades de ascensão social. O sujeito liberal moderno possui séculos de conquistas de direito, somada a um inquestionável enriquecimento do homem e de progresso tecnológico. Mudou-se a mentalidade, portanto. A vida para o consumo é a única vida possível dentro da contemporaneidade.

O desenvolvimento da lógica econômica capitalista encontra um amplo respaldo nessa dinâmica de superestrutura ideológica. O estado liberal e o desenvolvimento dos direitos fundamentais de primeira geração também encontrarão seu nascedouro neste momento histórico-social. (LEAL, 2007)

O pós-guerra e a necessidade do estado-social dialogam com as conquistas anteriormente colocadas, isto é, mantém as estruturas ideológicas individuais do modelo de estado liberal, para complementar a dinâmica política e institucional (aqui entrariam as leis e as constituições) e, por fim, abarcar as demandas sociais, na tentativa de um “remendo” histórico, de antigas demandas não preconizadas nas revoluções iluministas que, apesar de trazerem o mote da “fraternidade”, deixavam uma legião de famintos e desabrigados pelos quatro cantos do mundo ocidental.

A constituição de Weimar marca esse período social que não responde com exímia eficácia todas as contradições do modelo econômico capitalista e encontram uma derrocada com o surgimento dos movimentos comunistas e dos estados fascistas que dominaram a Europa nos meados do século XX. Esse modelo, por sua vez, e principalmente com a derrocada dos regimes fascistas e amostra mundial de suas

atrocidades, coloca a mentalidade global em novos objetivos, dessa vez arraigados na ideologia dos estados de bem-estar social e do constitucionalismo contemporâneo, abarcando o direitos difusos de demandas sociais, desta vez visivelmente preocupado nas conquistas materiais e não meramente formais.

O conflito ideológico crescente mundialmente, entretanto, encontra um estopim na década de 70, um momento em que certa parcela da intelectualidade europeia retoma os ideários liberais clássicos, desta vez calcados em mais tecnicidade e “fé” nas estruturas de mercado. Os avanços das teorias ideológicas comunistas e totalitárias, encontram uma barreira ideológica no neoliberalismo, capaz de racionalizar ainda mais as dinâmicas econômicas do mundo capitalista, desenhando e estabelecendo o marginalismo e o utilitarismo enquanto nortes políticos desejáveis. (ZUBOFF, 2020)

Esse novo momento de consagração do mercado é marcado, principalmente, por um desmonte das antigas estruturas estatais que visavam atender demandas sociais e, na lógica de produção capitaneada pelo modelo toyotista, retoma uma ideologia que coloca e coopta o homem inteiramente dentro da lógica de mercado, fazendo deste um refém do próprio “mérito” e das próprias limitações. (Han, 2015)

O desenvolvimento comunicacional e a revolução da internet complementam este momento histórico, que já vêm caminhando em direção à um abandono das estruturas que consagraram o segundo pós-guerra e colocam o indivíduo, novamente, descolado de suas responsabilizações sociais. Daí, Baumann (2001) elenca que as próprias discussões “públicas” da modernidade se colocam, bem da verdade, enquanto discussões do plano individual, mas que partilhadas pelas multidões.

Resgatando Zuboff (2020), os novos inimigos do neoliberalismo, uma vez findados os velhos fantasmas consagrados na União Soviética, atacam a arena pública e desmontam a política voltada para financiamento de estruturas e políticas públicas de bem social comum. A esfera pública começa a ser racionalizada na lógica mercadológica, esta capaz de converter a tudo e a todos dentro da escala de consumo, cada vez mais marcada pelo aparecimento e desaparecimento contínuos de produtos banais, sem qualquer valor de uso, mas sim carregados de valores simbólicos e imagéticos. (RECK; BITENCOURT, 2019)

Nesse ponto da contemporaneidade, retoma-se a centralidade que a internet adotou na dinâmica moderna. Em um ambiente estrutural em que os mecanismos já engendram uma gaiola intransponível que o indivíduo neoliberal deve enfrentar e

aprender a conviver, a dinâmica da rede de conectividade propulsionada pela internet expande para a última potência a ideologia dominante.

Como já se referiu, Debord (1997), ainda na década de 1980 já sistematizava as noções da espetacularização da vida dentro do ideário neoliberal. Ainda que o autor não abordasse de forma direta a expressão, sua análise se debruça no fenômeno cada vez mais crescente da racionalização do mercado e da vida completamente absorta nas estruturas dominantes do mercado capitalista. Sob uma lente contemporânea, as ideias do autor se somam aos estudos de Baumann e dos demais estudiosos apontados até aqui, para colocar de plano uma realidade que desmonta e marca um novo paralelo nas estruturas de pensamento.

O conteúdo de imagem e um estado eterno de *marketing* e influência consumista transforma a arena da vida em um espetáculo a ser vendido e consumido pelos seus espectadores. A mídia para Debord (1997) continha uma significativa influência de dominação e manutenção da mentalidade neoliberal. Na contemporaneidade, entretanto, a mídia dá espaço para lógica das redes sociais e para a lógica de um ambiente de consumo solidificado na experiência de serviços fornecidos através do cálculo algorítmico de preferências dos usuários individuais. Ou seja, não se afirma aqui que o neoliberalismo “nasce” com o fenômeno de mídia, mas vê nestas o seu maior realizador.

É aqui que começa a ser desenhada as noções contemporâneas de individualidade. Zuboff (2020) bem lembra do marco histórico que ocorreu com o lançamento do já citado aparelho eletrônico iPhone, importante instrumento para a solidificação da mentalidade neoliberal. Em um ambiente mercadológico concorrencial bastante aprofundado, o iPhone surge de um processo longo que tem seu início na crise da indústria musical.

Com o surgimento e aprimoramento das tecnologias de internet e suas lógicas comunicacionais, houve também um exponencial crescimento da indústria paralela pirata, isto é, de compartilhamento de diversas propriedades intelectuais sem o devido aval de seus criadores e realizadores. A plataforma Napster se destacou no início dos anos 2000, como bem indica Zuboff (2020), com um enfoque no compartilhamento de músicas. É importante se ter em mente que, antes da criação da ferramenta (criada por Sean Parker que, mais tarde, viria a se tornar o cofundador da rede social Facebook) a indústria da música gravitava em torno da venda de discos e sucesso nas rádios.

Havia duas características importantes no modelo que se tornariam obsoletas frente os novos horizontes oferecidos pelas redes sociais. O modelo de discos (aqui também se elenca a venda de CDs e DVDs) oferecia um “pacote fechado” de faixas musicais do artista, ou do estilo musical, que intitulava o produto. Para consumir músicas através das rádios, por sua vez, era necessário que o consumidor estivesse sintonizado no exato momento da veiculação da faixa. Ou era isso, ou se deveria esperar uma nova oportunidade para ouvir o artista preferido.

A plataforma Napster revolucionou a forma de consumo de músicas. Com um simples *download*, o consumidor poderia montar a própria *playlist* musical. Fugindo dos “pacotes fechados” dos discos ou da prisão da espera e casualidade das rádios. Pela primeira vez, a personalização do consumo de música era inaugurada, privilegiando o perfil individual de cada usuário, seus gostos e preferências internas, bem como o tempo específico para o uso do produto. Zuboff (2020)

A empresa *Apple* entendeu a demanda e de forma definitiva desenvolveu produtos que se emoldurassem exatamente nesse mesmo contexto e perfil do usuário consumidor. A facilitação da conectividade, bem como a disponibilidade dos serviços ultrapassou o uso individual da música para o uso individual e personalizado de absolutamente todo o mercado de consumo. É o modelo *just in time* da formatação toyotista em sua plenitude (ALVES, 2007). Quer dizer, a linha de produção fordista que deu espaço à “demanda controlada” da mentalidade toyotista tem sua melhor expressividade na lógica de consumo dos tempos modernos virtuais.

A liquidez moderna de Baumann (2001) e a sociedade espetaculosa de Debord (1997) encontram terreno fértil nessa nova estruturação do neoliberalismo que encontrou na ferramenta *online* sua máxima consagração. Aplicativos de relacionamentos como o *Tinder* ou o *Badoo* dificultam ao máximo a aproximação afetiva com o outro, promovendo a desconexão social do indivíduo. Baumann (2004) já lembra que na sociedade moderna líquida não há mais o tempo para o afeto, sendo que esta demanda muito esforço e dedicação, vocabulários cada vez mais distantes da vida contemporânea e do sujeito híperindividual.

Referiu-se inúmeras vezes o prefixo híper¹⁷ para uma busca de definição do ideário contemporâneo. Aqui, por si só, existe um acalorado debate. A hipermodernidade, a pós-modernidade ou até mesma a segunda-modernidade não

17 Também, o prefixo utiliza-se as conclusões propostas por Lipovetsky e Charles (2004).

seriam todos aspectos do mesmo fenômeno? Ou, ainda, quais estruturas estão realmente promovendo um rompimento com o ideário de modernidade colocados pelos clássicos autores do século XVII e XVIII?

A “pós-modernidade” surge enquanto verbete para designar, inicialmente, um novo momento das artes e, aqui, do ponto de vista *latu*. Ou seja, a arquitetura, a pintura e as artes plásticas iniciam com um rompimento ao clássico e um amplo grau de experimentação dentro do mundo das artes. (GALLO, 2006)

Para a terminologia em seu ponto de vista filosófico e sociológico, os escritos de Lyotard (1979) podem ser considerados um marco importante para o debate e para o panorama dialético que se faz a respeito do fenômeno contemporâneo do neoliberalismo e o movimento hiperindividual do sujeito moderno, ou, agora sob a guarda de Lyotard (1979), pós-moderno.

A pós-modernidade, portanto, seria um fenômeno marcado pelo alto fluxo de informação, aqui também podendo-se usar “linguagem” como sinônimo para que, ao mesmo tempo, houvesse uma maior simplificação desse mesmo fluxo. Ou seja, paradoxalmente a pós-modernidade é um movimento onde as engrenagens sistêmicas, as estruturas, mantêm a coletividade enquanto sustentáculo da atividade capitalista e de consumo mediante informações complexas simplificadas. (LYOTARD, 1979)

O mercado seria um importante agente para esse processo de simplificação, uma vez que a sistemática giraria em torno, como sempre, do comércio e do consumismo que adquiriu características inéditas e, também, do comércio de conhecimento e de informação. Reportando-se as colocações anteriores, a mentalidade neoliberal enquanto fenômeno parasitário de todas as esferas de dinâmicas e relações. Lyotard (1979) coloca o fenômeno pós-moderno enquanto um momento que se afasta das velhas “metanarrativas” para apresentar ao homem contemporâneo narrativas localizadas, atomizadas, simplificando informações e assim deixando o sujeito enquanto participante ativo da produção contemporânea.

Lipovetsky e Charles (2004), resume a obra do pensador compatriota como um importante estudo e debruçar sobre as peculiaridades que esta nova etapa da história coloca no indivíduo. Por mais que não haja consenso na utilização da terminologia mais adequada para se definir o agora, o momento presente que perpassa a humanidade, as colocações de Lyotard (1979) esboçam uma credulidade com os pressupostos colocados nas Luzes em comparação ao mundo contemporâneo. Ou

seja, a ideia do homem emancipado pelo saber e pela sua condição de se reconhecer enquanto livre e igual perante todos os outros, deu espaço para uma estrutura de dominação e opressão que vê nas conquistas iluministas pouco mais do que oportunidade de vendagem.

A pós-modernidade para Lipovetsky e Charles (2004) seria apenas um fenômeno transitório para o que o mesmo chamaria de “hipermodernidade”, ou seja, a modernidade marcada pelo constante superlativo que marca terreno no cotidiano e ainda mais com o exponencial avanço da linguagem das mídias sociais para dentro do da esfera privada. O mundo marcado pelo “híper” é a sociedade marcada pelo excesso de todas as sortes. Afinal, somos ao mesmo tempo uma sociedade onde há altos números de obesidade e, ao mesmo tempo, uma sociedade marcada por doenças de transtorno de imagem que se verificam em moldagens patológicas mais severas, como a anorexia, por exemplo. Somos a geração que mais consome e, considerando o alento de “felicidade”, a dopamina do consumo, ao mesmo tempo a geração que maior reporta transtornos psicológicos como depressão e ansiedade. O superlativo imagético não acaba nestes exemplos.

Em eventos recentes, a sociedade contemporânea é marcada pelos “super-ricos”, os bilionários detentores de grandes monopólios varejistas e tecnológicos. A corrida espacial de nosso tempo não é marcada por duas ideologias opostas (capitalismo x comunismo) mas sim por dois gigantes magnatas do mercado monopolista, Elon Musk e Jeff Bezos.

Os criadores de conteúdo se digladiam por minutos de atenção para somarem os seguidores. O youtuber Felipe Neto, por exemplo, atingiu a marca de 40 milhões de seguidores na rede social YouTube. Feito inédito para um comunicador brasileiro. O maior comunicador individual na internet, Felix Kjellberg, do canal Pewdiepie já soma 110 milhões de assinantes. É imaginável pensarmos esses números com as tecnologias e os momentos do passado. Quando que algum veículo de comunicação na humanidade havia atingido tantos expectadores simultâneos?

Nesse contexto contemporâneo de superlativos a individualidade clássica dá espaço para uma nova formatação identitária. O “híper” de Lipovetsky aqui também gravita em torno dos conceitos de individualidade do homem na estrutura hipermoderna. Ora, a nova linguagem simplificada, a nova relação entre os homens é consagrada em uma dinâmica onde antigos aparatos de estado dão lugar para o avanço da linguagem do mercado. O estado passa a ser um “ruído” desagradável

(LYOTARD, 1979) e, aqui, se apresenta como um conjunto de instituições atrasadas que solapam a individualidade com amarras burocráticas.

Com a conjuntura hipermoderna, a narrativa neoliberal resgata a liberdade dos antigos em uma nova formatação, retomando-se os diagnósticos do tempo propostos por Han (2015) e Gaulejac (2007), o indivíduo é colocado em um contexto de mentalidades onde a liberdade é aparentemente ilimitada. Claro, a aparência sendo sustentada por todo um complexo conjunto de imagens e informações que mediam o indivíduo com o poder estruturante, isto é, as forças do mercado e a constante criação de necessidades de consumo.

Assim, o sujeito hipermoderno é livre em todas as suas escolhas, envolto por uma sistemática que cativa e alavanca a sua individualidade enquanto componente fundamental para a formatação social. Inclusive, o “social” ou “coletivo” passam a ser vocabulários “proibidos” dentro da nova linguagem, uma vez que promovem e incutem no ideário hipermoderno opressão e controle. O mercado imagético de cinema, por exemplo, constantemente coloca organizações coletivistas numa perspectiva cartesiana de “maldade” versus “liberdade”, aqui classificado enquanto o lado bom da história. Do império fascista de Star Wars, à organização de hienas lideradas por Scar, de O Rei Leão. Ou seja, a imagem e a narrativa coletiva, despersonalizada, é diretamente associada ao fascismo e ao nazismo italiano que marcam o segundo pós-guerra, um mal indiscutível, sem dúvidas, mas utilizados para simplificar um discurso de vieses complexos e de diversas nuances.

Por sua vez a individualidade, como dito, é celebrada. Lipovetsky (1989) cita, o império da moda enquanto importante ferramenta na criação da individualidade. As centenas de marcas e modelos de vestimenta são a vanguarda de um movimento que celebra a individualidade antes de qualquer perspectiva. As passarelas e desfiles que ocorrem várias vezes ao ano, patrocinadas pelos mais diversos empreendimentos, divulgam novos formatos de mangas, de estampas, de cinturas, enfim, os mais variados cortes de tecidos para impactar o maior número de subjetividades da individualidade consumerista.

Pode-se, ainda, escalonar para uma observação dos mercados que circundam o universo da moda. Um aumento exponencial do mercado de maquiagem, por exemplo, sendo alavancado constantemente pelo marketing “orgânico” que alimenta as redes sociais e as novas formas de artesanato de semijoias que abarrotam os shoppings também são dinâmicas sintomáticas desses tempos.

Os serviços oferecidos nessa nova etapa da sociedade do consumo também passam por um processo de individualização dos sujeitos e contribuem para o processo superlativo de distanciamento. Antes, o modelo fordysta hegemônico marcava as linhas de produção ao produzir de forma massificadas os diversos bens de consumo. O consumo era massificado e homogêneo. Como visto anteriormente, a revolução toyotista e os novos paradigmas de mercado colocam uma nova dinâmica no consumidor (ALVES, 2007). Os produtos agora são personalizados, voltados para cada personalidade, esta personalidade é extraída pelos mais variados algoritmos que reverberam nas redes sociais. A comunicação é feita de forma individualizada. O sujeito que mora na zona sul da cidade do Rio de Janeiro terá um “perfil” de consumidor diferente do morador do interior do Rio Grande do Sul. O merchandising se adapta ao contexto, à atomização geográfica e individual. E essa mesma informação vem aos milhares.

O sujeito hiperindividualizado, é, portanto, escravizado pela própria liberdade. É a liberdade de escolha em sua forma igualmente superlativa. Existem centenas de serviços personalizados para se consumir, existem dezenas de milhares de marcas de roupas para manifestar a própria individualidade. São as possibilidades infinitas colocadas por Han (2015) se chocando à análise da hipermodernidade de Lipovetsky (2004).

Por óbvio a problemática é complexa em sua abordagem. A temática pode facilmente descambar para o “fim da história” pregada por Fukuyama (2015) e os conceitos, por mais exaustiva que seja o seu esmiuçar, ainda residem em uma neblina de difícil compreensão. As tentativas de definição de um rompimento com a modernidade prometida pela racionalidade científica de Descartes e da emancipação do homem desenvolvida nas Luzes parecem exagerados. Isso porque é difícil de imaginar o funcionamento dos paradigmas contemporâneos sem as lentes colocadas pelos mais diversos filósofos que entabularam as teses liberais.

Ainda, é uma dificuldade inerente à ciência social que se propõe analítica da contemporaneidade se desvincular do imediatismo dos acontecimentos. Quer dizer, por óbvio que o período turbulento que nos encontramos terá outra perspectiva nas vindouras análises históricas. Por isso, a utilização do termo superlativo “híper” deve ser compreendida dentro dessas ponderações. Não se advoga com um rompimento da modernidade, afinal a mentalidade das luzes está presente nas nossas instituições em um complexo desenvolvimento histórico que resultou no fenômeno constitucional

de consagração de direitos fundamentais de terceira geração. O processo dialético platônico não é um rompimento, mas sim uma conservação. É assim que se entende, aqui, o fenômeno moderno contemporâneo.

As nomenclaturas de pós-modernidade ou até mesmo de hipermodernidade servem a um propósito, pelo menos dentro do contexto deste estudo, de identificar, sim, um movimento inédito na sociedade. Quer dizer, o capitalismo desenhado por Marx (2013) se transformou em gigantes monopólios financeiros e pela amplitude de volume de capital improdutivo. Os ideais calcados pelos liberais clássicos são lidos em novas lentes contemporâneas, marcadas pela era da informação e da espetacularização de imagens. O indivíduo, antes livre, é jogado em uma sociedade onde a liberdade, em teoria, já é posta, basta segurá-la.

As lógicas e dinâmicas do trabalho são um importante fator para observação desta mudança de mentalidade. O mundo contemporâneo, marcado pelo hiperindividualismo, resulta em um trabalho atomizado, em que o trabalhador é o grande responsável pelos riscos e sucessos da sua atividade profissional, reduzindo-se os protagonismos das lutas coletivas por via dos sindicatos e primando-se pela responsabilidade individual no trabalho. O motorista de aplicativo é o único responsável pelo estado de conservação do seu meio de trabalho, o automóvel. O trabalhador que realiza entrega de comidas também é, individualmente, sujeito do próprio tempo de trabalho, mas, em contrapartida, necessita calcular os ganhos e gastos com a aparelhagem necessária para o serviço. (RECK; BITENCOURT, 2019)

Claro que as mudanças de mentalidade não ocorrem somente na esfera extrajurídica, mas encontra forte respaldo na política econômica vigente, que busca flexibilização de jornadas de trabalho que, por lógico, ao invés de apresentar uma proposta que pare com o avanço predatório da lógica hiperindividual, recepciona a estrutura de estado exigida pela estrutura neoliberal.

A reforma trabalhista instituída pela Lei 13.467 de 2017 é um importante marco a ser observado em relação ao avanço da lógica neoliberal nas estruturas e no ideário das velhas lógicas de trabalho. Dentre as várias reformas prometendo a “flexibilização” de jornada de trabalho colocadas pela iniciativa, o que se destaca é a figura do trabalhador intermitente. Ou seja, o regime de trabalho que originalmente se encontrava de forma precária do ponto de vista jurídico, uma vez que não respeitava a legislação trabalhista vigente em relação à jornada de trabalho e ao pagamento de

verbas relativas a férias, encontra respaldo legislativo para sua validade. (PASSOS; LUPATINI, 2020)

Além deste fenômeno, a nova legislação confrontou diretamente as estruturas sindicais do país, estabelecendo a facultatividade da contribuição sindical pelos trabalhadores, visando minar os recursos financeiros obtidos por estas organizações para, então, promover um esfacelamento das lutas coletivas por melhorias nas condições de trabalho e emprego. (PASSOS; LUPATINI, 2020)

É de se ter em mente que a organização sindical brasileira encontra contornos na chamada Era Vargas que, na pessoa do presidente ditador Getúlio Vargas, não tinha o objetivo de promoção da luta dos trabalhadores, mas sim em elaborar um desenho onde a instituição dos sindicatos possui alta burocratização e dificuldade de articulação. O projeto da Consolidação das Leis do Trabalho foi um mecanismo que o governo da década de 1940 encontrou para alavancar a retórica populista e, ao mesmo tempo, ditar as regras do funcionamento e da organização dos trabalhadores, com o claro objetivo de impedir um maior avanço de luta por mudanças ao se colocar, paradoxalmente, à frente das mesmas. (FURTADO, 2007)

Mesmo assim, as centrais sindicais brasileiras foram importantes ferramentas no período de redemocratização do país, estando no epicentro dos movimentos de greve do ano de 1978 e, posteriormente, participando da elaboração de um partido (no caso, o Partido dos Trabalhadores) cuja a bandeira foi, em um primeiro momento, de pautar as demandas sindicais dentro do processo político. (COSTA, 2009)

A assembleia constituinte também marca um importante momento para a proteção das relações de trabalho no país. Garantias colocadas na Consolidação da Leis do Trabalho, em um primeiro momento, passam para o texto constitucional, formulando uma proteção de âmbito constitucional e principiológico de garantia dos direitos dos trabalhadores. O direito à greve, ao décimo terceiro salário, ao salário mínimo, dentre outras matérias de proteção e garantia, são exemplos da preocupação da Carta maior em resguardar e proteger os direitos sociais do trabalho. Quer dizer, o novo momento constitucional reelabora as dinâmicas trabalhistas, retirando de um contexto ditatorial e populista para uma dimensão de ampla proteção de direitos fundamentais.

Isso não significa que o processo de transformação constitucional foi independente das expectativas do mercado, apenas reestrutura-se a noção de diálogo

de proteção dos direitos trabalhistas, uma vez que estes se revestem de maior alcance e proteção social conjuntamente ao novo momento constitucional que marca o país.

Logo, não há ingenuidade no apontamento de que uma desarticulação da organização coletiva da classe trabalhadora tende ao projeto neoliberalizante, uma vez que, em retrospecto histórico, as engrenagens capitalistas brasileiras tiveram que ceder frente aos avanços pautados por esta mesma organização.

A hiperindividualidade moderna não compreende a coletividade e o debate republicano habermasiano, mas sim, é avessa ao fenômeno. A organização social representa um risco crescente de discussão de direitos básicos, direitos que exigem uma retomada do processo do Estado Democrático de Direito que é, também, desconfiado da lógica de lucro que pauta as relações econômicas privadas.

Em estudo divulgado pelo Ministério da Economia, apenas nos primeiros quatro meses do ano de 2020 o Estado Brasileiro registrou 586 mil novos Microempreendedores Individuais. O número ficou abaixo do volume registrado em igual período do ano anterior (BRASIL, 2021). Neste regime, criado com o objetivo de facilitação de pequenos negócios, também se transformou na nova modalidade de contratação de serviços. Ou seja, o trabalhador autônomo começa a conquistar o espaço enquanto regra da lógica de trabalho, não mais como exceção. O trabalho individualizado, atomizado, transforma o que antes era um sujeito de direitos e deveres em um sujeito de riscos, necessitando buscar espaço na vida privada para encontrar respaldo na selva econômica da demanda de serviços.

Resgata-se aqui os preceitos já investigados por Gramsci (1999) ao estudar as estruturas ideológicas da burguesia e do seu expoente máximo do mercado e da necessidade de reprodução da lógica de exploração. A conjuntura das mentalidades, assim se coloca na perspectiva gramsciana, não vem desacompanhado de uma complexa rede de validações de todas as ordens. A rede ideológica impera em uma série de mecanismos, transbordando da infraestrutura (relações de produção e, na lógica capitalista, a propriedade privada dos meios de produção) para a superestrutura (lógica que espelha e busca a manutenção da ordem da infraestrutura).

Dentro desta lógica, a ideologia precisa operar em ambos os cantos para manutenção de sua legitimidade. Aqui, o campo do trabalho hiperindividualizado, do sujeito de riscos, hipereexplorado e auto explorado, entra também mecanismos de linguagem e de proteção que encontram respaldo em toda a formatação social que rodeia o campo do indivíduo.

A promessa de liberdade, sem dúvidas, é a máxima destes mecanismos de imagem e linguagem. Debord (1997), como já colocado, investigava os impactos da sociedade mediada por imagens que, ratifica-se, neste momento, o da hipermodernidade encontra um importante campo de propagação. O ideário hiperindividual, que implicará em sérios impactos democráticos, gravita em torno de um amplo aparato estrutural ideológico.

O trabalhador hiperexplorado é, ao mesmo tempo, comprado pela ideia de sucesso. Han (2015) já cita que em um universo de possibilidade infinitas, a impossibilidade acaba sendo um resultado única e exclusivamente do fracasso do indivíduo. As promessas de liberdade, além da óbvia amplitude que o mercado de consumo alcança na contemporaneidade, também vem reforçada por uma série de justificativas intelectuais de bonança.

A figura dos *coachs*, termo em inglês para “treinador”, exprime bem a lógica. Indivíduos que não conseguem o sucesso profissional prometido pelas engrenagens neoliberais (de bonança financeira e de uma vida de luxos de consumo), encontram respaldo e consolo nos novos profetas do neoliberalismo. Mensagens como “esforço” e “mérito” não faltam em palestras que prometem uma virada na mentalidade do indivíduo derrotado pela hipermodernidade. A riqueza é uma questão puramente de “querer”, do esforço individual necessário para conquista.

As relações humanas são colocadas enquanto necessárias para conquistas individuais. Importante, portanto, uma “rede de contatos” e a realização de eventos específicos para aumentar esta mesma rede. Situações como as “trocas de cartões” e perfis profissionais criados única e exclusivamente para aumentar a “carta” de contatos são um bom exemplo empírico da situação moderna, marcada pela linguagem e simbologia do homem empreendedor, aquele que empreende para superar os mecanismos clássicos de exploração e cooptação da mais valia.

Ainda para corroborar com os apontamentos que aqui se coloca, temos que, durante o período de isolamento da pandemia de 2019, a lista de livros mais vendidos do país elencava grande número de títulos das chamadas “autoajudas”, conforme dados divulgados pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros no Painel de Varejo de Livros (2021). Dentre estas, temos alguns títulos que chamam a atenção: Mindset, a nova psicologia do sucesso, de Carol S. Dewek (2017), Os Segredos da Mente Milionária, de T. Harv Eker (1992) e, no topo da lista, Do Mil ao Milhão Sem Cortar o Cafezinho, de Thiago Nigro (2018).

No último dos títulos, o influencer digital Thiago Nigro (2018) ensina os pilares para o sucesso financeiro, perpassando pelo “gastar bem”, “investir melhor” e “ganhar mais”. Os verbetes utilizados gritam as necessidades que a hipermodernidade se propõe em concretizar, isto é, um mundo em que o sucesso financeiro exprime, por excelência, o sucesso do indivíduo, sempre orbitando no tema das finanças e gastos e na geração de lucros.

Mindset, da autora Carol S. Dewek (2017) recebe como título um dos grandes mantras do indivíduo contemporâneo. Ou seja, a mudança mental, o “virar a chave” necessário para o “sucesso”. Utiliza-se aspas para destacar a vagueza nos termos, mas que, se colocados no contexto em que se debruça, representa os paradigmas apresentados. O sucesso (financeiro) depende única e exclusivamente de uma mudança de percepção individual do sujeito com a vida. Se o mindset não aparece, é preciso tentar de novo e de novo. A percepção do sujeito empreendedor com a vida deve vir no sentido de abraçar as “possibilidades” colocadas pelo mercado, ao mesmo tempo em que é colocado em uma atitude de dominação para com as infinitas variáveis da vida moderna. Um alento, a visão *coaching* pode ser encarada como a religiosidade do indivíduo hipermoderno.

A liberdade é o mote principal, e o sujeito é livre apenas no campo de sua individualidade de possibilidades, nunca do ponto de vista da antiguidade, enquanto cidadão responsável pela decisão e rumos da polis. Agora a liberdade dos modernos adentra ainda mais na esfera da mentalidade hipermoderna, sendo considerado livre aquele sujeito que, individualmente, não responde a ninguém e dita as próprias regras. Por isso, o sujeito hiperexplorado não se percebe em sua situação, uma vez que este é revestido por uma carga simbólica em que sua auto exploração é sinônimo de uma vida livre, sem compromissos ou amarras com empresas ou outros vínculos coletivos. As matérias sociais são vistas enquanto mecanismos de controle, uma vez que pensar o “social” significa automaticamente, na linguagem hipermoderna, limitar as liberdades e tolher as proteções que visam garantir as liberdades individuais, por mais que estas também não sejam plenamente compreendidas pelo sujeito hipermoderno.

Uma vida de independências, de completa emancipação, também vê na própria lógica de trabalho um horizonte a ser superado. Conforme a mentalidade neoliberal se coloca como o grande centro de pensamento do homem comum, surge então as necessidades e a promessa de uma vida calcada no chamado “rentismo”, isto é, em

um universo onde o sujeito improdutivo do ponto de vista laboral consegue sucesso e saúde financeira sem a necessidade de se movimentar no mercado de trabalho. (DOWBOR, 2018)

Assim, ruma-se para os diálogos finais desse diagnóstico contemporâneo. Ou seja, em uma primeira parte, buscou-se trazer a análise clássica e conservadora, de uma teoria mais purista de análise do fenômeno de direito que marca este momento democrático de direito. Portanto, na primeira parte considerou-se a mentalidade teórica que embasa os diversos movimentos que convergem em 88.

Na segunda parte, apresenta-se uma sociedade complexa, um recorte contemporâneo com todas as dificuldades inerentes para tal análise, como a falta de distanciamento histórico e, talvez, um excesso de pessimismo que pode ser visto enquanto “sem saída” para as instituições. Entretanto, é a mentalidade neoliberal que se verifica, inédita em controle e poder, inédita também na forma de ditar tendências e invadir a mentalidade do agora.

A pergunta que fica, portanto, é: como essas duas mentalidades se encontram? Quais os movimentos contemporâneos que extraem um conflito dialético entre o movimento liberal tradicional que persiste nas nossas raízes institucionais frente ao movimento neoliberal marcado pela hiperindividualidade que marca a sociedade contemporânea. Ou seja, considerando-se todas as conquistas do liberalismo e sua dialética na problemática da liberdade, é possível dizer que os resultados atingidos encontram um respaldo na mentalidade democrática que se vislumbra na sociedade contemporânea de hoje? Quer dizer, existe espaço para os herdeiros do liberalismo que consagraram o Estado Democrático de Direito em um mundo onde o discurso se volta para as raízes individualistas e egoísticas do liberalismo?

Lembra-se, também, que o fenômeno democrático é quem garante o funcionamento destes direitos, sendo lógico que um abalo nestas estruturas afetaram a lógica democrática, lógica de alta complexidade de funcionamento e que vai além da proteção do voto e do chama Direito Eleitoral, a democracia contemporânea funde diversas noções que o processo histórico acumulou ao longo do desenvolvimento dos povos.

4 REFLEXOS DAS NOVAS DINÂMICAS NEOLIBERAIS NO FUNCIONAMENTO OPERACIONAL E INSTITUCIONAL DA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA.

Estabeleceu-se até aqui um importante retrospecto do movimento histórico dos direitos fundamentais que são consagrados na Carta de 1988, combinados também com o desenho e desenvolvimento da democracia moderna que, conforme será esmiuçado nesse capítulo, apresenta tendências contemporâneas que entram em conflito com suas bases estruturantes liberais, frente ao avanço de mudanças ocasionadas pela nova mentalidade neoliberal dos tempos que, para fins de exposição e demarcação do fenômeno, se apresentam no léxico acadêmico como pós-modernos ou hipermodernos.

Resgata-se, neste momento, um recorte mais profundo da dinâmica da democracia desenhada no fenômeno do constitucionalismo contemporâneo, ou seja, dialoga-se com o que foi exposto até esse momento, ou seja, do desenvolvimento dos conceitos de liberdade e igualdade, para ter-se um apanhado do projeto democrático exposto na carta.

4.1 Democracia contemporânea, uma síntese da liberdades dos antigos e dos modernos para proteção dos direitos fundamentais e do princípio democrático.

Engels (1845) em um discurso realizado no Festival das Nações de Londres discutia a respeito, como ele mesmo se referia, do “conceito” de democracia. Uma problemática que sempre assombrou a *práxis* marxista, considerando as experiências políticas realizadas no leste europeu. Em uma ironia histórica, Engels, ainda em seu texto no evento inglês, disse tentar buscar um distanciamento da chamada democracia *real*; ora, buscava, insistia ele, a *essência* do fenômeno. Curiosamente, um século e meio depois, os teóricos e intelectual de boa parte dos partidos comunistas e socialistas do mundo inteiro colocaram-se a discutir alguma saída da sombra produzida pelo socialismo *real*; tentavam, é verdade, buscar a *essência* do socialismo.

Tarefa árdua para qualquer ciência buscar o conceito das coisas. Tarefa que, felizmente ou infelizmente, a ciência sempre se propôs a responder. Claro que, em uma análise dialética do processo, o real possui muito do conceito, sendo a afirmativa contrária também verdadeira.

A democracia real colocada pelo constituinte de 1988 também buscava consagrar a essência da carta. A práxis constitucional, portanto, se propõe a essa árdua tarefa de melhoramentos através do desconforto produzido pela prática “torta” que acaba tomando de assalto toda a forma no procedimento. O desconforto é produzido quando, justamente, há a comparação entre “real” e “conceito”.

Nesse momento, parte-se em uma discussão substancialista, isto é, do conceito de democrática colocada na constitucionalidade brasileira e, conseqüentemente, do mundo ocidental em seu sentido *latu*. Claro, uma análise da substancia será, por óbvio, uma análise também empírica do real.

Held (1987), elaborou, como já referido, alguns critérios para se identificar o estabelecimento de uma sociedade que adota o procedimento democrático. Antes se referiu a Held (1987) de forma bastante extensa, uma vez que suas percepções a respeito do ideário democrático sempre convêm para um estudo mais aprofundado da temática.

O primeiro dos conceitos seria a noção de votos iguais. Dentro do cenário brasileiro o direito ao voto conjuntamente com a sua igualdade está consagrado no art. 14 da carta (BRASIL, 1988), em especial dentro do Capítulo destinado, justamente, aos direitos políticos. Estes direitos, apesar de já delimitados no percurso das revoluções liberais, alcançam mais plenitude na conjuntura dos direitos sociais e, principalmente, a cada nova conquista da universalidade dos votos.

O critério da participação efetiva é colocado por Held (1987) em um segundo momento. Quer dizer, para se ter o direito ao voto é necessário, “essencialmente”, votar. Por isso, é neste critério em particular que se encaixam os direitos de liberdade de expressão e noções relativas à autonomia (voltaremos a ela em momento posterior) dos cidadãos. O direito de liberdade, aqui, tem uma conotação mais específica da identidade democrática. É o processo discursivo que pressupõe que todo o cidadão deve fazer parte do debate, e ser ouvido, é claro. Não há razão na fala sem uma interlocução ativa. O processo comunicativo de Habermas, portanto. A Carta brasileira possui inúmeros dispositivos normativos pontuais para realizar o fenômeno. Seja na garantia da liberdade de expressão em si¹⁸, bem como a garantia de imprensa livre em relação ao direito de informação (tanto de informar quanto de ser informado).

18 Conforme estabelece o art. 5º, IX: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. (BRASIL, 1988).

Held (1987) coloca, em verbetes assertivos, uma problemática que será melhor debatida ao longo do presente capítulo. Isto é, a noção de que cada um dos participantes da arena democrática deva ter uma clara percepção a respeito das discussões colocadas para o debate público. A democracia exige, portanto, compreensão. Claro que para desvelar essa característica pontual colocada pelo autor seria necessário um estudo individualizado, tamanha a carga filosófica da problemática. Entretanto, busca-se investigar a consagração desse ideário no fenômeno de democracia real.

Ora, a instrução educacional colocada como um direito do cidadão e dever do estado em promove-la¹⁹ pode ser circulado enquanto uma preocupação do constituinte de 1988 em relação ao processo de racionalidade do cidadão. Ainda, leis de iniciativa cultural, como a Lei Rouanet (Lei nº 8.313 do dia 23 de dezembro de 1991), bem como iniciativas que visam o aumento de ingressos nos cursos superiores como o Prouni (Lei nº 11.096/2005) e demais programas de assistência social vão ao encontro da análise de Held (1987). Ou seja, o constituinte buscou efetivar a condição de esclarecimento pleno do cidadão, do ponto de vista enquanto do cidadão dotado de compreensão, senso crítico e racionalidade. Ora, indo além, os debates eleitorais regulados pela legislação eleitoral esparsa, a “propaganda eleitoral” (ambas reguladas pela lei 9.504 de 30 de setembro de 1997), bem como incentivo de canais televisivos de cunho exclusivamente cultural também demonstram uma real preocupação com a instrução do sujeito da arena democrática. Um eleitor e cidadão instruído é, portanto, um elemento de consagração democrática.

O quarto tópico colocado por Held (1987), o controle final do “demos” sobre a agenda política, é o fechamento do ciclo do processo democrático. Ainda que não seja a última das características, o mecanismo de controle encerra uma perspectiva eleitoral dos tópicos abordados por Held (1987). Ou seja, têm-se o voto, após isso uma noção complexa do próprio voto em sua característica discursiva, posteriormente, a necessidade da característica racional do discurso e, finalizado o procedimento democrático, o controle do voto para alimentar o ciclo. Ou seja, com o controle do

19 Conforme bem coloca, por exemplo, o art. 6º da Constituição Federal, que estabelece como direitos sociais “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

processo o procedimento alimenta a racionalidade do discurso e a própria prática deste.

O art. 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) coloca a publicidade como um dos princípios da administração pública, justamente consagrando as práticas de controle. A existência de órgãos de controle internos, como os tribunais de contas (conforme a programática estabelecida no art. 30, §3º da Constituição Federal), e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12. 527, de 18 de dezembro de 2011) também são um reforço do caráter de contensão de danos caso o discurso político tenha dado um resultado danoso para o processo como um todo.

O último critério de satisfação de uma sistemática plenamente democrática seria a imperiosa característica da inclusão. Ou seja, uma garantia de que haja participação do maior número de cidadãos possíveis dentro do jogo democrático, devendo o Estado criar condições de que todos os membros adultos de seu corpo social tenham condição de participação efetiva. Critérios de exclusão, como pouca idade, ou até exclusão de enfermidades mentais podem complementar o desenho da inclusão de forma que ela não soe exclusiva. Ou seja, a exclusão do processo é que é a exceção, devendo a regra geral abarcar o maior número de pessoas possíveis.

O caráter universal do voto, como já referenciado, bem como exclusões pontuais colocadas pelo sistema eleitoral brasileiro, como a exclusão dos militares e apenados, assim como as questões do voto facultativo para semianalfabetos, maiores de 16 anos e, também, dos que atingiram 70 anos, são alguns elementos de regulação criados pelo sistema democrático brasileiro. Claro, não apenas o voto, mas a questão da candidatura também reflete a lógica de inclusão exposta por Held (1987). Critérios de idade, bem como os limites legais estabelecidos pela lei “ficha limpa” (Lei Complementar nº. 135 de 2010) expõe algumas das nossas características normativas.

Concorda-se com as dinâmicas características da democracia colocadas por Held (1987), também em uma lógica expositiva considerando os objetivos democráticos colocados pela sistemática do constitucionalismo contemporâneo. Apesar dos exemplos objetivos colocados ao longo da exposição, é possível afirmar que a democracia está em toda a literalidade da norma programática colocada pelo constituinte de 1988. Ou seja, a consagração dos direitos fundamentais, o *metaprincípio* da dignidade da pessoa humana (SARLET, 2004), as normas burocráticas do direito tributário, as exposições minuciosas do sistema único de

saúde, enfim, as centenas de artigos constitucionais, todos são elementos que visam concretizar o Estado Democrático de Direito, tanto na objetividade da programação eleitoral, quanto do ponto de vista de consagração do próprio sistema. Quer dizer, direitos básicos de educação e saúde solidificam a base social para o cidadão se desenvolver em sua plenitude e, assim, participar efetivamente do processo democrático. Não há voto decente sem que haja condições mínimas de dignidade, não há candidatos políticos razoáveis em um ambiente de parco conhecimento do discurso político.

Em uma síntese, é possível indicar que o verbete “democrático” da nomenclatura do Estado brasileiro enquanto um Estado Democrático de Direito é a garantia de eleições periódicas de ampla participação popular, ao mesmo tempo em que há pleno gozo dos direitos fundamentais em um contexto amplo (MORAES, 2005). Portanto, um amálgama dos pressupostos democráticos de Held (1987).

Na *Crítica da filosofia de Hegel*, Marx (2010) pode ser resgatado para um arremate do que se pretende expor neste momento. Em governos monárquicos e, pode-se acrescentar, autoritários por excelência, existiria o povo da constituição, isto é, uma relação vertical onde a norma vêm de cima para baixo. A lei maior busca satisfazer meramente a estrutura de governo correspondente, que figura em apenas um detentor de poder (que pode ser um grupo ou apenas uma pessoa). Na democracia, existe a constituição do povo, podendo-se pensar tanto uma perspectiva vertical, mas desta vez de baixo para cima, quanto numa perspectiva horizontal de relação entre os sujeitos da arena democrática. O povo é, portanto, a própria constituição, sua vontade, sendo a democracia “o enigma resolvido de todas as constituições” (MARX, 2010, p. 50). O enigma está dado, o objetivo, o norte constitucional é a democracia em sua plenitude e, aqui, significa garantir efetivação de uma vida plena e digna para todos os membros do seio democrático, ao mesmo tempo que esta mesma garantia efetivará o ideário democrático.

As características elencadas que conceituam o cenário de democracia contemporânea pode ser considerada uma combinação de diversas concepções democráticas que moldaram a mentalidade ocidental sendo o nosso procedimento um importante cruzamento estabelecido pela democracia clássica ateniense e a democracia moderna calcada pelos liberais do norte do globo (HELD, 1987). É preciso reconhecer que a democracia ateniense surgiu e se desenvolveu em um contexto muito específico de desenho social e econômico, não bastando simplesmente adaptar

o modelo frente a uma nova estrutura social e estatal altamente complexa e burocratizada. Entretanto as noções de igualdade e liberdade dos antigos fez surgir um modelo em que o poder era descentralizado e altamente “impessoal”. Ainda, o processo político desenvolvido na antiga Grécia cria a importante concepção da república, conceito em que Habermas (2002) traça importantes paralelos com o modelo liberal.

Enquanto as constituições políticas puramente liberais, podendo-se usar aqui a constituição estadunidense ainda como um elemento intacto daquele processo histórico, oferecem uma dinâmica em que a legislação e o próprio procedimento democrático estabelecem os limites de ação do estado em relação ao gozo dos direitos por aquela determinada coletividade (SARLET, 2004) a lógica republicana busca garantias do estado para que haja plena atividade política dos cidadãos, em uma noção onde estes participam da tomada de decisões de forma ativa e em que haja a superação de limites de distanciamento entre todos para que surja um ideário dialético e discursivo que tenha o bem da coletividade como meio e fim do organismo político (HABERMAS, 2002).

Em outras palavras, a democracia liberal resguarda uma mentalidade onde a liberdade é o bem supremo a ser resguardado, sendo que essa mesma liberdade é, ao mesmo tempo, uma garantia de que haja a menor interferência estatal possível. Não afastando-se da ideia de que o estado é o reflexo da vontade coletiva (e não necessariamente um maniqueísmo “aristocrático”, mas o “mal” necessário de Hobbes (2013)), a mente liberal (e aqui refere-se ao liberalismo clássico) chega na conclusão de que a vontade coletiva prima pela individualidade e é nela, voltando-se às ideias de Smith (1996) e, posteriormente dos marginalistas (MENGER, 1983), que a coletividade resguarda o seu progresso. Ou seja, o ideal humanista, do homem voltado para si em sua condição de ser dotado de razão, igual aos demais e, portanto, o mesmo sujeito de direitos e deveres. A liberdade, como bem máximo, é a liberdade do indivíduo. Afirmando-se, portanto, que a condição necessária para a liberdade, dentro do ideário liberal (de raízes iluministas), é uma primazia do “ser” individual.

Para consagrar esta liberdade, os mecanismos liberais convergem para políticas que afastem o estado do cidadão em uma paradoxal discussão voltada para ampla regulamentação estatal, preocupada em responder aos questionamentos que implicam em dar respostas para a problemática de limitações do poder, poder que sempre corre os riscos de romper com as amarras burocráticas e limitar a livre

autodeterminação inerente a todo o ser humano. Para Habermas (2002, p. 279) “o centro do modelo liberal não é a autodeterminação democrática de seres deliberantes, mas sim a normatização jurídico-econômica de uma sociedade econômica”. Daí a tripartição de poderes de Montesquieu, a separação em lei entre os limites do estado e a liberdade negativa do homem, bem como as concepções jusnaturalistas que concebem os direitos fundamentais.

O fim dessa sociedade econômica é o fim já explicitado ao longo deste trabalho. Visando a satisfação individual, do homem em busca de si e de primar pela própria vaidade, noção que não se distanciará dos ideais utilitaristas e marginalistas que aguçaram esta mentalidade para alguns componentes problemáticos da contemporaneidade.

Inegável que as concepções filosóficas do liberalismo clássico não amoldaram uma sociedade que colhe bons frutos em termos de conquistas sociais. Em uma perspectiva dialética do desenvolvimento histórico, é fácil constatar que o ideário iluminista resultou na ampla proteção de direitos fundamentais que esta positivada em grande parte das cartas constitucionais do mundo. Houve um abandono de práticas degradantes, como a escravidão e a tortura. Uma maior “humanização” das penas em âmbito de políticas criminais, paradoxalmente, houve também mais garantias para aflorar uma vontade discursiva entre a coletividade, uma vez que existe um ideário que desenvolve políticas que primam para a liberdade de expressão e autodeterminação individual. (GORCZEVSKI, 2009)

Esses avanços foram alavancados pelo mote da liberdade. Ora, por lógico, se todo homem nasce livre, há de ser necessário um amplo mecanismo jurídico para não retirar esta mesma liberdade. Para todos serem livres, há de se existir uma concepção de igualdade e, portanto, uma política que faz surgir um ideário ético de reconhecimento de limites interpessoais, visando uma não invasão da esfera privada do outro. Ou seja, um complexo ideário que culmina na sociedade contemporânea e que também permitiu o aflorar de divergências de concepções possíveis para a liberdade, a ética e a moral.

Mesmo em nações que não adotam do ponto de vista prático algumas dessas garantias e conclusões, se resguardam políticas com a retórica liberal. A exemplo disso, cita-se o amplo aderir da comunidade internacional à Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), importante documento histórico que, ao mesmo tempo, é um signo da conquista matriz ideológica liberal.

Com algumas percepções em mente a respeito da liberdade para os liberais, volta-se ao aspecto da democracia. Habermas (2002) coloca que a democracia para os liberais tem a função de procedimento puramente legitimador de governo, uma preocupação do direito a respeito daqueles que irão presidir o estado em prol da coletividade. Tal característica vai ao encontro dos aspectos de igualdade e individualidade, uma vez que, resgatando-se Constant (2021) a liberdade dos modernos é, também, a noção de que nenhum homem deve se submeter a lei de outro, mas sim ao consenso formado entre todos os homens para a aplicação ou não da lei. A liberdade moderna é, para o autor, uma liberdade calcada no âmbito privado, da locomoção e da propriedade. O consenso não será formado em uma ágora ateniense moderna, mas sim através dos limites estabelecidos em lei, que serão respaldados dentro do próprio processo democrático.

É necessário que existam instituições sólidas, que ultrapassem a noção do homem individual para que tal ideário prevaleça, resultando em uma sistemática política que prima pelo desenho eleitoral e parlamentar que os países de matriz liberal adotam na contemporaneidade.

Bobbio (1986) resume a democracia liberal na concepção da modernidade: a democracia é o estabelecimento das “regras do jogo” (BOBBIO, 1986, p. 22), da limitação do estado. No ideário moderno produzido pelos iluministas, a sociedade cria uma política “artificial” (BOBBIO, 1986, p. 22) estabelecendo-se no direito escrito com fonte última de limites e possibilidades democráticas. O autor também é otimista nas positivities trazidas pela artificialidade, isto é, as já elencadas conquistas civilizacionais que, centrando-se na problemática do estado, dirimiu o surgimento de autoritarismos de diversas fontes, possibilitando maior estabilidade social com base na diminuição da violência e na solução dos conflitos através de leis calcadas na racionalidade.

Com os fundamentos teóricos que embasaram os direitos humanos, a sociedade burguesa criou um forte aparato argumentativo que respalda a realidade. Isto é, sociedade é calcada em valores egoísticos, sendo que o único direito possível de regular os homens é o direito que se volta para as relações privadas. A política, antes naturalizada enquanto práxis na mentalidade antiga, inerente do ponto de vista social, é colocado na sociedade burguesa apenas como um instrumento fictício de regulação, sendo a verdadeira sociedade avessa ao discurso público, apolítica e preocupada somente no interesse privado. (MARX, 2010)

Sendo a democracia para o liberalismo um problema de legitimação e, conforme Bobbio (1986), de um governo das leis, a participação popular na discussão política simplifica-se, pode-se dizer, à noção de representação. A modalidade representativa da democracia liberal moderna é um resultado de diversos panoramas e ideários. É a complexificação social, de um homem racionalizado e também voltado para o desbravar da própria individualidade, não mais preocupado em garantir sua plena participação na tomada de decisões, como o ideário das repúblicas da antiguidade, mas em garantir que os representantes eleitos garantam sua plena satisfação individual.

Para afastar o estado do homem, isto é, de sua realidade privada, cria-se intermediadores políticos que serão legitimados pelo processo democrático, atores que atuarão para que o indivíduo possa resguardar-se nas suas problemáticas internas que visam a busca do gozo e a satisfação individual. Além disso, garantirão o desenvolvimento do mercado, uma vez que este representa as verdadeiras vontades individuais e a melhor forma para a realização desta. A satisfação não vem pela política e pela prática democrática, mas esta é um mal necessário para que o indivíduo se concentre naquilo que lhe faça ou lhe traga felicidade.

A matriz liberal, a liberdade moderna e, portanto, suas concepções de democracia, sofreram os abalos históricos comumente citados. As calamidades humanitárias que assolaram a história promovem um profundo processo de reflexão entre teoria e *práxis*. Por lógico, as formulações liberais permanecem no sistema constitucional brasileiro, elencando-se uma ampla carta de direitos fundamentais de cunho liberal. Entretanto, um ideário de superação da velha estrutura democrática enquanto mal necessário deu espaço para um procedimento democrático de cunho universalista, que se encontra com os limites estabelecidos na Constituição de 1988.

Constant (2021) entendia que, considerando o momento histórico de seu célebre texto em que se busca uma separação entre ideário de liberdade antigo e ideário de liberdade moderno, na antiguidade, e aqui na expoente cidade-estado grega de Atenas, o conceito de liberdade era, ao mesmo tempo, reconhecido enquanto liberdade de participação política.

Como já referido anteriormente, a dinâmica democrática grega não vislumbrava noções tipicamente liberais, de cunho individual, mas sim uma mentalidade que organizava a sociedade de acordo com a vontade coletiva, em que os desejos do indivíduo eram necessariamente os desejos da maioria. A liberdade para os antigos

era a liberdade política, o status social máximo era daquele que exercia em sua plenitude os direitos políticos para definir, em um processo deliberativo realizado em espaço público, os rumos do ente político.²⁰

As noções republicanas, conceito resgatado na modernidade e que se verifica enquanto objetivo de muitas das nações autoproclamadas repúblicas, também formata o ideário de um homem livre em relação as suas capacidades de participação política, pouco interessando questões de vaidade e egoísmo que seriam levantadas pelos liberais séculos depois.

É na liberdade de conduzir os assuntos republicanos que o homem antigo vê sua satisfação. Em um contraste de ideais, no contexto republicano o homem se vê enquanto mais um participante do organismo vivo da coletividade, devendo os seus limites serem os limites do todo. Em uma inversão de valores, enquanto o estado é a instituição amplamente regulada pelos liberais, no contexto republicano existe, para Habermas (2002), uma desconfiança dessas mesmas limitações. Ou seja, o estado regulado é facilmente cooptado pelo privatismo burguês, pelas noções de vaidades individuais que podem, através do conhecimento das regras de limite, se apossarem do estado e destruir com o caráter democrático.

A autorregulação republicana, encontra respaldo nas noções de liberdade dos antigos estabelecidas por Constant (2021). Um corpo social coletivo, um organismo vivo que sempre discute os rumos da polis de maneira constante dificilmente necessitará de uma concepção de estado mais regulamentada enquanto das noções liberais. O estado aproxima-se do sujeito cidadão, de forma que a separação entre um e outro é tênue. A participação democrática realizada de forma direta toma lugar da noção de representação. O sujeito livre é aquele que expõe de forma argumentativa os seus desejos para os rumos políticos coletivos, rejeitando a ideia de uma política representativa.

O ideário de república colocado pelas lentes habermasianas, ainda, coloca uma importante diferença em relação as noções democráticas do liberalismo. Ou seja, enquanto no último a democracia tem uma função de regar o jogo político para uma problemática de legitimação dos governantes, a concepção republicana de democracia envolve, em essência, a função de constituir a sociedade, enquanto organismo político-coletivo. As eleições periódicas, antes de serem mero formalismo

²⁰ Cabe ressaltar que o objetivo aqui é apontar as diferenças entre os dois modelos de liberdade, sem adentrar na discussão do modelo extremamente restrito de inclusão no processo político grego.

para respeitar a rotatividade e representação dos poderes que resguardam os limites do estado frente ao indivíduo, servem, para os republicanos, como um legítimo exercício de “honra da memória”, ou seja, de respeito ao ato fundador constitutivo daquela mesma sociedade. (HABERMAS, 2002)

Por lógico que esta mesma concepção na diferença de mentalidades configura um organismo social preocupado com as noções coletivas daquele estado, com as preocupações dinâmicas em que todos os sujeitos se sintam ativos democraticamente na escolha da tomada de decisões, resguardando um autogoverno de uma sociedade que se vê enquanto coletividade, enquanto força de conjunto e, na contemporaneidade, pretende tomar o espaço de refundação das instituições, recolocando o sujeito-cidadão ativamente dentro da tomada de decisões.

Se percebe que se volta a discutir a república na concepção contemporânea, uma vez que o processo e os fundamentos democrático de ambas as concepções, liberal e republicana, aqui usadas como sinônimos de liberdade moderna e antiga, respectivamente, coabitam o ideário do constitucionalismo contemporâneo.

A liberdade dos modernos, de mero formalismo do ente estatal, buscando satisfazer as vontades individuais fracassou em inúmeros momentos históricos. O âmbito social de cunho meramente formal da constituição de Weimar sucumbiu às atrocidades do terceiro Reich (CARDOSO, 2013). Antes disso, os fracassos das constituições liberais em promover o ideário de igualdade da revolução francesa, fez nascer as constituições sociais que buscavam promover o caráter igualitário do lema dos revolucionários do século XVIII. Ora, é o desenvolvimento histórico da própria concepção de direitos fundamentais que faz nascer uma nova ótica democrática que funda o momento do constitucionalismo contemporâneo.

Como já referido, a Constituição, por si só, é um documento que busca responder a problemática da democracia, essa resposta está em toda a normatividade que norteia a concepção da Carta brasileira. Consagrar o caráter igualitário da sociedade é, ao mesmo tempo, garantir a liberdade da mesma.

Quer dizer, mesmo com as concepções de liberdade intrinsicamente ligadas ao ideário de liberdade de mercado, de fim das fronteiras de regulamentação econômica, que invariavelmente o momento constitucional também é herdeiro, existe a herança das concepções de igualdade que foram fomentadas ao longo de inúmeras lutas sociais. O caráter de democracia contemporâneo foge das velhas fronteiras

dicotômicas entre a liberdade dos antigos e a dos modernos, fundando um novo ideário que supera estas duas frentes. (CENCI; BEDIN, 2014)

Amartya Sen (2013) considera que o caráter contemporâneo da democracia revela o seu caráter universalista, ou seja, da urgência colocada no processo histórico ocidental que sintetiza no ideário democrático a única forma possível de governo, independentemente das escolhas econômicas de mercado, mas também avaliando esta categoria. Como noção liberal, que constitui todo o processo de formação da modernidade, a democracia contemporânea também é uma preocupação dos limites legais do poder do estado e da consagração da individualidade. A mentalidade ocidental é esta, afinal de contas. Claro que tais processo formais, como já dito, colheram bons frutos civilizacionais em impedir o avanço de governos autoritários e em garantir a plenitude de satisfação que cada cidadão, de forma a se autodeterminar, considera a melhor forma de vida.

Indo além desse conceito, resgata-se também as noções republicanas, da liberdade dos antigos, superando o processo de mera liberdade e fugindo do embate entre direitos de liberdade e direitos de igualdade. Ambos são, na categoria da democracia contemporânea, direitos que se inter-relacionam de forma a se constituírem de forma indivisível. Ora, é em uma virada da noção de liberdade que também reside a conotação democrática de igualdade. Quer dizer, antes de um mero garantismo formal por parte do estado, a liberdade é compreendida, segundo Sen (2013) em um critério de noções envolvendo a capacidade. A capacidade para se autodeterminar invariavelmente encontra a necessidade de políticas públicas, ou seja, de intervenção estatal e, portanto, democrática, que visam superar os limites econômicos e sociais que impedem a auto realização. A ideia de liberdade é, também uma ideia de igualdade.

4.2 Hipermodernidade e democracia: conexões e paradoxos contemporâneos.

Chega-se nesse momento do presente estudo com a ampla digressão que foi proposta em momento anterior. Isto é, foi desenvolvida uma análise histórica dos direitos fundamentais para demonstrar o complexo ideário que resultou no constitucionalismo contemporâneo que marca este novo momento da modernidade. A conjuntura brasileira apresenta uma característica própria, calcada em uma política que não consagrou de forma definitiva a mentalidade liberal, mas que, se colocando

frente ao cenário internacional e após um importante movimento intelectual interno, consagra muitos dos fundamentos do liberalismo econômico e político.

Analisou-se, também, o próprio ideário e mentalidade do chamado liberalismo clássico e buscou-se uma conceituação do paralelo com o comumente chamado “neoliberalismo”. Ora, é importante a digressão, uma vez que é no ideário liberal que, em uma perspectiva tradicional, se verifica o chamado constitucionalismo moderno, mas a ele não se restringe. São nas noções iluministas e nas concepções de individualidade que a mentalidade ocidental e, neste contexto, o Brasil se encontram.

Não se nega, claro, que a democracia contemporânea foge, pelo menos em seus aspectos formais dentro da normativa constitucional, do liberalismo clássico. A Constituição de 1988 é um resultado dialético do processo histórico que supera algumas concepções liberais e colocam novas perspectivas necessárias no horizonte de estado, um equilíbrio entre o Estado Liberal e o Estado Social (SOARES, 2012). Mas esta superação não é, de forma alguma, um aniquilamento. O processo dialético entende uma superação/conservação (HEGEL, 2007), nunca um rompimento completo com o passado.

Por isso, as instituições e a própria carta de direitos consagram, como não haveria de ser diferente, as noções liberais. A garantia de liberdade de locomoção, liberdade de expressão, bem como o gozo da propriedade privada. Neste último, tem-se também toda a mentalidade econômica que impera na contemporaneidade. Marx (2013) já apontava que o abuso da propriedade privada é onde o burguês explora a mão de obra e, assim, cooptando a mais-valia do trabalho propriamente remunerado, adquire o lucro. Exploração com base na propriedade privada, uma vez que todo o sistema normativo protege e resguarda estes direitos. Ou seja, conforme o próprio pensador, o homem conseguiu o direito de propriedade, mas não a liberdade em relação a esta. (MARX, 2010)

O que se quer dizer é que, mesmo com a dialética com os princípios republicanos e uma simbiose nas concepções de liberdade do liberalismo clássico e a igualdade colocada pelas revoluções sociais (muitas vezes “antiliberais”), o modelo constitucional brasileiro também possui valores liberais e um desenho que adotou muito das formatações colocadas na revolução francesa. Ou seja, o momento democrático que se apresenta na contemporaneidade é um amálgama de amplas concepções, em um processo histórico complexo, de múltiplas frentes e que se

fundamenta em diversas teorias, encontrando sua síntese no Estado Democrático de Direito. (BARROSO, 2005)

O que se buscou objetivar, anteriormente, é que os aspectos liberais, principalmente do ponto de vista econômico e da mentalidade cotidiana, se transformaram em uma noção que perpassa pela complexidade do mercado e de suas instituições, isto é, os bancos e os mecanismos de imagem que sugerem uma sociedade constantemente produtiva. Ou seja, de um lado tem-se uma constituição de caráter liberal e que também possui os anseios do estado social e do momento de solidariedade do segundo pós-guerra. Isto é, uma síntese das perspectivas para a formatação de um modelo democrático inédito que funde as noções de liberdade e igualdade e propõe uma esfera de solidariedade social em busca dos paradigmas democráticos. (CARDOSO, 2013) Do outro lado tem-se uma sociedade econômica que, com os diagnósticos colocados por Han (2015) e Sen (2016), não dialoga mais da mesma forma tanto com os fundamentos do liberalismo clássico, como os princípios republicanos de liberdade e igualdade.

É na sociedade hipermoderna (LIPOVESTSKY; CHARLES; 2004) que tem que acomodar um norte constitucional de democracia complexa, que compreende participação popular, mas que também compreende uma mentalidade em que a liberdade individual é superada pela “liberdade de possibilidades” (BOBBIO, 2000), sendo que esta última pressupõe um aparato estatal capaz e garantir de forma plena os direitos colocados pelo constituinte de 1988.

Entretanto, se a sociedade hipermoderna é marcada pela mentalidade neoliberal, isto é, uma sociedade que se concentra e interage de forma econômica, que se preocupa com o desempenho, que vive através dos mecanismos virtuais de imagem e promove cada vez mais a mentalidade consumerista, é possível conciliar a mentalidade democrática que a constituição visa efetivar?

O que se apresenta neste momento é que, no mínimo, se observa um choque das mentalidades (GABARDO, 2009) a ponto de promover uma disfunção dos fundamentos democráticos. Ainda, se o próprio discurso democrático é transmitido pela linguagem que marca o neoliberalismo, a própria democracia e o funcionamento do estado também passa por essas lentes e essas concepções. Quer dizer, se o discurso político é o discurso econômico (discursos de eficiência e lucratividade), as fronteiras entre ambas as disciplinas se dissipam.

O modelo de democracia liberal encontra-se fragilizados (CASTELLS, 2018), uma vez que funciona através de um processo de diálogos institucionais e políticos diversos daqueles que predominam na sociedade de consumo, modelo que impera no cotidiano da coletividade e que amolda o curso da mentalidade coletiva. Claro que, utiliza-se da democracia liberal em seu conceito “ideal”, na sua função de limitação de poderes e, na conjuntura contemporânea, em efetivamente garantir direitos.

Por isso refere-se que o seu funcionamento enfrenta uma crise na perspectiva da mentalidade e da *práxis* contemporânea, ainda interagindo com as forças dominantes de mercado que tentam, de todas as formas adentrar o estado (DOWBOR, 2018). Para a manutenção do sistema capitalista e, deste ponto de vista, do estado capitalista, se permitiu a formulação de diversos modelos, dentre eles, conforme Casara (2020), o Estado Liberal de Direito, o Estado Social, o Estado Fascista, o Estado Democrático de Direito e, agora, este novo momento contemporâneo que necessita de maiores compreensões²¹.

Ou seja, se considerar-se o movimento da própria mecânica capitalista, criadora das castas aristocráticas que dominam o estado e o poder para manutenção do *status quo* (MARX, 2010), já é possível demonstrar que o funcionamento e o desenvolvimento de modelos de estado e, aqui, da conveniência democrática, é uma tentativa de resguardo e manutenção da infraestrutura necessária para conservação da máquina econômica.

Na sua ascensão clássica, o capitalismo exigiu um modelo político que desenhasse um estado garantidor de leis e limites para sustentáculo dos direitos da propriedade privada, bem como o seu uso abusivo, como a exploração do trabalho exaustivamente esmiuçados nas críticas marxistas. O Estado Social surge de uma ebulição política de movimentos sociais que exigiam mais dos direitos formais de igualdade. O Estado Social nada mais foi do que um recuo das classes econômicas dominantes para manutenção do seu status e uma busca de convivência pacífica e harmônica com as frentes de lutas sociais. (CASARA, 2020)

Após a vitória da revolução russa, com a consequente tomada de poder do Kremlin pelo partido bolchevique e a ascensão dos partidos comunistas em diversos

21 Casara (2020) forma a concepção de Estado Pós-Democrático para completar a lista de modelos adotados pela sobrevivência do sistema capitalista. Preferiu-se omitir do texto principal o verbete utilizado pelo autor, uma vez que a utilização de “hipermodernidade” e “momento contemporâneo” já servem à proposta do debate.

países da Europa, a lógica capitalista exigiu o surgimento de um novo regime jurídico necessário para acomodar suas aspirações e levantar barreiras mais duras diante de uma ameaça de queda do sistema, surge daí os Estados Fascistas. (CASARA, 2020)

A simpatia dos liberais, que propagavam os ideais de liberdade de mercado, espinha dorsal do movimento intelectual que estruturava do ponto de vista teórico as engrenagens capitalista, pelos regimes fascistas pode ser corroborada através do escritos de Mises (2010) ao analisar a problemática do ideário ultranacionalista que arrebatou a Europa nas décadas de 1930 e 1940 (tendo continuidade até os anos 1970, com o regime franquista na Espanha e, se considerar as ditaduras militares latino-americanas, tem-se uma continuidade histórica do movimento fascista ainda mais longa).

Para Mises (2010), um dos principais teóricos da nova etapa do liberalismo, os regimes fascistas estavam “cheios das melhores intenções” (MISES, 2010, p. 77), uma vez que protegeram a Europa dos avanços bolcheviques e a infiltração cada vez maior dos partidos comunistas nas esferas políticas. Ou seja, o Estado Fascista enquanto mecanismo de proteção do liberalismo encontra justificativa teórica dentro de autores liberais.

Claro que, para uma honestidade das exposições, Mises (2010) não é um defensor do regime de extrema-direita, racionalizando as problemáticas autoritárias inerentes da política adotada por aqueles governos. Entretanto, ao considerar as “melhores intenções”, bem como o reconhecimento de que o regime fascista é mais adepto dos fundamentos liberais do que o regime comunista, demonstra uma visão pragmática que justifica a estruturação do estado em uma roupagem autoritária, desde que essa transformação proteja os interesses de mercado e dos seus senhores.

Isto é, ao ver com bons olhos o regime fascista em oposição à ascensão do comunismo, o liberalismo se coloca, em um primeiro momento, ao lado das leis de mercado e não necessariamente do sistema democrático de garantia de direitos. Isto é, a liberdade política pode ser restringida desde que sirva ao propósito da manutenção do mercado. Logo, a “boa intenção” do fascismo é considerada “boa”, justamente, uma vez que protege o *status quo* da lógica de transformação estrutural revolucionária que a ideologia socialista se propunha. Na análise das boas intenções, o socialismo é automaticamente descartado, por ser uma ideologia anticapitalista por excelência.

Portanto, para o recorte liberal (pegando Mises como exemplo teórico mas analisando-se a conjuntura do processo histórico como análise empírica do Estado Social dando espaço para o Estado Fascista) existe um sopesamento de meios e fins, dentro a lógica de proteção liberal. A pergunta que surge já foi muito bem colocada por Trotsky (1936): se os fins justificam os meios, o que justifica os fins? Para o sistema capitalista, portanto, a resposta é óbvia: sua autopreservação.

As problemáticas humanitárias que foram colocadas pelo segundo pós-guerra já foram exaustivamente descritas como o respaldo histórico e intelectual que embasaram a terceira geração de direitos fundamentais e um resgate dos princípios democráticos e republicanos, unindo os dois em busca de uma sociedade igualitária e solidária para a concretização das garantias individuais e coletivas, superando a perversidade da segunda-guerra mundial e os fracassos da modernidade. (LEAL, 2007)

A aposta em um modelo de estado que retoma limites individuais e reestabelece as liberdades políticas também serve à retórica da guerra-fria, uma vez que o eixo ocidental capitaneado pelos Estados Unidos detinha nos verbetes da “liberdade” e da “democracia” seus maiores motes. A própria queda do regime soviético é a consagração do ideário, culminando em uma associação óbvia, qual seja, que o liberalismo de mercado e a democracia são indissociáveis e, aqui, respeita-se também toda a evolução de lutas por direitos que marcaram a história das revoluções liberais.

Entretanto, Casara (2020) acertadamente se refere que os novos marcos democráticos e de estado freiam os avanços de direitos sociais colocados até o presente momento. Quer dizer, o estado democrático de direito se reapresenta como impeditivo da nova ordem capitalista financeira e globalizada. Logo, os postulados de garantias de direitos e liberdades e a conseqüente necessidade de criar uma base solidária na consciência cidadã são os obstáculos contemporâneos dos desejos do mercado.

As mudanças da lógica de trabalho podem ser verificadas enquanto os primeiros mecanismo estruturais que exigem uma nova dinâmica do funcionamento estatal, demandando níveis de proteção que não mais se encaixam, tanto na mentalidade dos trabalhadores, quanto nos objetivos do mercado financeiro, calcado majoritariamente no resultado de dinheiro improdutivo, do que propriamente do trabalho “produtivo”. (DOWBOR, 2018)

O estado, ainda fundado no otimismo do segundo pós-guerra, desejando trabalhar para um desenvolvimento social em que igualdades sejam erradicadas, ainda operava em uma lógica de trabalho que não se encaixava com os modelos *online* de trabalho remoto e de mão-de-obra individualizada, atomizada, em um contexto de sociedade de consumo.

Há, portanto, a necessidade de reestruturação do estado para acomodar as novas dinâmicas e as novas possibilidades de investimentos estrangeiros, objetivando construir a noção de que o interesse do mercado é, ao mesmo tempo, o interesse individual de cada um que compõe o coletivo de cidadãos nacionais. Conforme anteriormente explicitado, é a máquina neoliberal operando nas esferas que ultrapassam a arena econômica, uma vez que tudo e todos compõe, nesta visão, a lógica da economia.

É a chamada “era do capital improdutivo”, situação bem esmiuçada por Dowbor (2018). A sociedade neoliberal é também a sociedade que deslocou a importância do trabalho como uma necessidade a ser superada, em um movimento paradoxal de linguagem, em que o sujeito que trabalha mais é o sujeito que busca mais tempo livre, em uma vida que busca um estado contemplação e, ao mesmo tempo, é avessa a atividade (HAN, 2015).

O mercado financeiro atingiu grandes proporções no início deste século e sua lógica passou a dominar todos os cantos da racionalidade econômica (PIKETTY, 2014). O mercado, ente não pessoalizado e dotado de vontades, é o paradigma de todo o debate político contemporâneo. É necessário que existam políticas que “agradem” o mercado no sentido da lucratividade financeira e não necessariamente da atividade produtiva. O universo de um (lógica financeira) não necessariamente implica na observância e ritmos da outra (lógica produtiva), mas é a primeira que se consagra enquanto grande norte a ser atingido pelos governos dos países que adotam um capitalismo de mercado. (DOWBOR, 2018)

Logo, a geração de emprego ou o ritmo de industrialização não são a preferência na ordem do dia da agenda política neoliberal, mas sim “agradar os investidores”, que não necessariamente esperam um mercado laboral ativo, mas de consumidores dispostos a gastar para utilização dos serviços (ALVES, 2009). Agradar os investidores é apostar na lógica de improdutividade, aumentando a necessidade de aplicações financeiras e no necessário retorno do capital empenhado.

Também faz parte da agenda de uma política que incentive o trabalho autônomo, livre das amarras jurídicas propostas pela legislação do trabalho, uma vez que estas impedem a produtividade²². Lê-se que a produtividade deste ponto de vista argumentativo reside na lógica de permitir a autoexploração e não necessariamente na produtividade que busca em atender o contexto da coletividade.

Offe (1985) já elencava a perda da centralidade do trabalho nas dinâmicas modernas, considerando que seus escritos estão em um modelo de transição da ótica fordista para a toyotista e, portanto, os paradigmas contemporâneos já se colocavam no horizonte do mundo capitalista. O aumento do setor de serviços e um crescente número de pessoas desempregadas que não conseguem se inserir no mundo do trabalho ajudam a promoção de uma mentalidade que se desloca desta ótica para a promoção de um ideário diversificado da vida na contemporaneidade.

Mas, no que implica essa breve análise do mercado de trabalho na sociedade hipermoderna? Primeiro, destaca-se que o contexto que aqui se busca serve a uma complementariedade das óticas colocadas em momento anterior. Isto é, a mentalidade neoliberal é a mentalidade de consumo, em uma sociedade onde as relações líquidas imperam e a diversidade de imagens projetadas pela indústria e pelo marketing (DEBORD, 1997) desenvolvem um ideário que coloca enquanto fundamental o paradigma do indivíduo e não a estrutura social.

O serviço personalizado, o consumo sob medida, e a amplitude de veículos que desenham uma vida de sucesso que gravita em torno do sucesso financeiro em um correspondente acúmulo de bens e serviço para a plena satisfação individual. Os nortes liberais colocados pelo clássico Smith (1996), quer dizer, o Norte do bem comum sendo alcançado através da livre iniciativa e na busca pela promoção da vaidade se esvaem. O fim do mundo neoliberal não é norte comunitário, como pincelado por Smith (1996), mas aquele rumo de lucratividade encabeçado pelo mercado financeiro e os grandes setores bancários mundiais.

O paradigma do trabalho é mais um dos paradigmas rompidos pela lógica hiperindividual (LIPOVESTSKY; CHARLES, 2004), rompimento de necessária compreensão para se entender o abandono das estruturas democráticas pela mentalidade contemporânea. O sujeito que abandona as velhas narrativas e

²² As reformas trabalhistas propostas no governo Michel Temer (conforme disposto na lei 13467/2017), incentivavam, nas palavras do então presidente, “maior geração de emprego e modernização do trabalho”. (PRESIDENTE, 2017).

promessas da modernidade se joga como avalista de um modelo de estado político que não corresponde as necessidades republicanas e democráticas.

Ou seja, o modelo do Estado Democrático de Direito não encontra correspondência nos antigos postulados liberais e possui cada vez menos adeptos, sendo que a mentalidade se desloca para uma percepção democrática que satisfaça os interesses dos indivíduos, nunca os interesses da coletividade²³. A correlação entre ambas as esferas é confusa, sendo que o sentimento da maioria acaba por sendo o sentimento de uma parcela eleitoral barulhenta²⁴. O novo desenho social não estimula o debate através da racionalidade, mas sim um não-debate e o enfrentamento de não-problemas que só existem na necessidade de auto validação dos participantes do jogo democrático.

As mudanças e paradigmas laborais se encontram nessa perspectiva. A lógica do trabalho sempre estimulou o debate democrático, como bem demonstra a história das lutas sindicais e as demandas coletivas colocadas pelo mutirão de trabalhadores ao longo das décadas. Na linha de produção, o trabalhador interage e exerce a lógica argumentativa para colocar sua verdade do mundo frente a verdade dos demais. O espaço de trabalho é um espaço coletivo, que inaugura um pensamento de que os indivíduos que ali exercem mais ou menos as mesmas funções, ou servem à uma mesma empresa, se reconheçam enquanto tais. (MOUFFE, 2000)

O trabalho foi, ao longo do tempo, uma ferramenta de socialização por excelência. A lógica do trabalho, nas formulações de Hegel (2007), faz do homem um sujeito emancipado em relação a natureza que o cerca. O homem domina e transforma a natureza, utilizando suas ferramentas que também foram extraídas e construídas através de um processo dialético com as matérias primas colocadas pelo mundo natural, e assim se comunica com os outros indivíduos em um ambiente de troca de trabalho. O trabalho é, portanto, segundo as concepções hegelianas, um mecanismo que coloca o indivíduo no centro e na gravidade do contexto social, uma

23 Em relação a esta afirmação, considera-se os pressupostos e os novos funcionamentos democráticos, enquanto o eleitor tratado enquanto consumidor (SCHUMPETER, 1967) e os mecanismos estéticos e imagéticos de Lipovetky (2004) e Debord (1997). O debate público passa pelas lentes da racionalidade consumerista, não mais pelos paradigmas da instrumentalidade político discursiva pública (HABERMAS, 2002).

24 A está problemática, Streck (2018) já avança em importantes problemáticas. A voz das ruas utilizada como mecanismo argumentativo em voto do STF (em relação ao julgamento das Ações Diretas de Constitucionalidade 43, 44 e 54) nada mais é do que o sentimento ideológico de uma parcela da população.

vez que observa em si mesmo enquanto mais um indivíduo que contribui para a coletividade.

A lógica do trabalho, portanto, contribuí para os fundamentos democráticos, uma vez que atomiza o sujeito não do ponto de vista da sua individualidade, mas sim da sua capacidade de contribuição para com os demais. A lógica de trabalho aqui é colocada no sentido *latu*, uma vez que, para os antigos, a atividade republicana e de prática política discursiva também era considerada uma “atividade” do ponto de vista de trabalho enquanto ação. (ARENDR, 2005)

A necessidade “ação”, portanto, que fundamenta inclusive o discurso político democrático, se esvai dentro das novas considerações sociais colocadas pelo paradigma neoliberal. O indivíduo que constantemente busca e necessita se autoexplorar (HAN, 2015) para se conquistar é um indivíduo apolítico (MARX, 2010), que ignora a necessidade das instituições que o rodeiam, uma vez que estas não se encaixam neste mundo dialético hipermoderno.

Os paradigmas democráticos colocados pela Constituição de 1988, então, não são suficientes para colocar o indivíduo no rumo que ele pretende estar, isto é, no rumo das necessidades consumistas. Pelo contrário, a lógica pública e institucional democrática começa a ser vista como aversão, uma vez que coloca empecilhos burocráticos que não fundamentam o novo estilo de vida do sujeito hipermoderno e hiperindividualizado. (LIPOVETSKY, 2020)

Toda a fundamentação do estado, a necessidade de criação e de desenvolvimento de uma prática solidária não encontram correspondências no campo prático. Resgatando os ensinamentos de Dowbor (2018), qual a necessidade de o indivíduo investir capital em mercado produtivo quando a rentabilidade do mercado financeiro é certa e, portanto, boa do ponto de vista individual, capaz de aproximar o sujeito ainda mais dos seus sonhos de consumo mediatizados pelo marketing global? Ou seja, qual o espaço do interesse público e da prática solidária para uma mentalidade que se volta cada vez mais para si?

O debate público e institucional não se encaixa mais na linguagem hipermoderna. O discurso público é enfadonho frente ao show de luzes e edição de vídeos expostos aos montes nas redes sociais. Qual a necessidade de grandes textos e da complexidade literária frente ao sem fim do noticiário e das inúmeras conjecturas colocadas todos os dias nas redes sociais?

O rompimento com a lógica democrática colocada pelas novas dinâmicas do trabalho não são as únicas possíveis de identificar um descolamento do cenário hipermoderno com os pressupostos constitucionais colocados em 1988. Há, também, para o sujeito autônomo, uma desconfiança em relação ao Estado e ao aparato institucional que o cerca.

O Estado, sem dúvidas, é o aparato de poder a ser disputado na arena democrática por excelência. Mesmo que a visão em relação à burocracia estatal perpassa os vários paradigmas ideológicos, tanto em Marx (2010) como em Smith (1996), a necessidade da centralidade e da organização do Estado também é reconhecida por diversos autores e consagrada nos pressupostos iluministas de Montesquieu (2000), Hobbes (2003) e Rousseau (2006).

Dentro da Constituição de 1988, a organização estatal é importante e detém o protagonismo para aplicação e desenvolvimento de políticas públicas. Portanto, num cenário discursivo, a terminologia entre “estado” e “público” parecem convergir para uma mesma percepção deste ente burocrático. Por lógico que a mentalidade neoliberal busca readequar o aparato público para os próprios interesses.

No debate democrático em que a lógica neoliberal prega um “estado mínimo”, bem da verdade busca-se um estado verdadeiramente ativo (MORAES, 2004), um legítimo estado-máximo, que procura sempre convergir com os interesses financeiros ditados pelos grandes grupos econômicos que comandam a nova ordem supranacional. (DOWBOR, 2018)

Através dos pressupostos para identificar os cenários democráticos colocados por Dahl (1985), tem-se que a chamada “agenda do mercado” pouco contribuí para a formação de consciência discursiva e inclusão, elementos indispensáveis para consagrar a concepção de democracia na contemporaneidade.

Os serviços públicos e o aparato estatal servem, através da análise do dirigismo constitucional da Carta de 88, para promoção de direitos fundamentais e de promoção do ideário democrático, conceitos indissociáveis no constitucionalismo contemporâneo. Seguindo os pressupostos de Dahl (1985) percebe-se a necessidade de um estado ativo, preocupado na promoção de políticas públicas que incluam o cidadão dentro da arena democrática, fazendo deste um participante ativo do cenário político, capaz de contribuir verdadeiramente para a discussão pública que determinará os rumos do Estado.

No cenário hipermoderno, o Estado e todo o seu papel em promover a democracia através de uma participação ativa (e inevitavelmente custosa) é descreditado, em um ataque onde o mote da “ineficiência estatal” é a grande bandeira neoliberal. A lógica e a dinâmica do interesse privado passam a ser o grande elemento de preferência da ordem do dia, uma vez que é capaz de melhor atender aos anseios individuais. (RECK; BITENCOURT, 2019)

O estado, seus representantes e instituições passam a ser os vilões do dia, em uma rede de ataques que parte de todas as esferas da contemporaneidade. A imprensa tradicional, alinhada com os interesses do mercado, é a porta-voz dos índices que “falam” pelos investidores. Os intelectuais neoliberais destacam a ineficiência do estado e seu papel maquiavélico em limitar as liberdades.

As noções que pretendem promover o debate democrático, rompendo com a lógica e as análises puramente privadas, readequando conceitos da antiguidade que resgata os conceitos de república e de participação popular são os vilões do discurso neoliberal. Eficiência, taxa de juros, empreendedorismo e liberdade são alguns dos verbetes de preferência da nova arena política, elemento que concentra o debate democrático. Quais, portanto, os impactos destas mudanças de paradigma?

4.3 Os impactos da hipermodernidade na arena democrática e a Democracia Liberal em crise.

Identificar o que é, objetivamente, a democracia contemporânea é uma tarefa difícil. Como visto, utilizou-se os pressupostos de Held (1987) para delinear um norte democrático e identificou-se que a democracia é, efetivamente, o modelo de Estado brasileiro. Nesse sentido, a democracia é a promoção de políticas que integrem e efetivem um cidadão capacitado para atuar no cenário público e em contribuir de maneira efetiva para o debate racional que moldará a coletividade.

Como identificar então, do ponto de vista objetivo, a crise na democracia liberal que tem como base a mentalidade hipermoderna fundamentada nos pressupostos neoliberais? Ora, buscar-se-á, do ponto de vista pragmático, perpassar brevemente pelos discursos políticos que arrebataram as últimas eleições, uma vez que o processo eleitoral é uma marca, por excelência, da democracia liberal. Além disso, se tentará, sempre, trazer os paradigmas que podem demonstrar a lógica retórica

antidemocrática que marca o discurso político vigente e como o mesmo vem ao encontro da mentalidade hipermoderna.

De um ponto de vista inicial, é preciso destacar o fenômeno da pós-verdade, típica característica do cenário hipermoderno, marcado pelo contexto econômico neoliberal²⁵. A pós-verdade se tornou uma nova práxis de debate político, envolta nas características que dificultam o ideário democrático e rumam para um rompimento institucional das características discursivas que deveriam embasar a discussão pública.

Em um cenário em que os indivíduos cada vez mais olham para si e o seu entorno, sem dedicar tempo a reflexões mais complexas, a pragmatismo do discurso democrático racional perde espaço frente ao cenário imagético das mídias sociais, que criam um universo onde o discurso político entra na problemática do hiperindividualismo e, portanto, amoldam a opinião pública com base puramente nos anseios individuais.

A pós-verdade inaugura um novo universo dos discursos, elaborados e embasados somente nas mídias sociais e rompendo com os paradigmas científicos colocados pela modernidade clássica. Ou seja, sob a mentalidade racional moderna, um enunciado, antes de ser tido como verdadeiro, deveria passar por algum método construído a partir de pressupostos racionais. Se antes, no período das luzes prometeu-se a racionalidade científica como a regra que regeria a humanidade, tal razão deixou de encontrar respaldo frente à verdade do cenário hipermoderno. (RECK; BITENCOURT, 2019)

Se a sociedade do espetáculo (DEBORD, 1997) , hipermoderna, canalizou em imagens as razões da própria vivência, ou seja, em uma virada onde a própria vida e o cotidiano necessitam de lastro na internet e nas redes sociais e, onde aquilo que se vive necessita do máximo de interações possíveis, não é difícil imaginar que a prática discursiva e o pensamento democrático entram na mesma lógica. Assim, o discurso político passa pela peneira de um universo diverso daquele que fundamenta as estruturas da realidade fora das telas. O único discurso político possível é, efetivamente, aquele das imagens.

25 Apenas para reforçar a ligação entre os dois fenômenos. Entende-se que o momento que marca a hipermodernidade é, ao mesmo tempo, as novas noções neoliberais de mercado, no sentido de reforçar a mercadorização das coisas e moldar os anseios dos indivíduos única e exclusivamente em prol do mercado. O sujeito do mundo neoliberal é o sujeito da hipermodernidade, hiperindividualizado e programado para operar somente na linguagem de mercado.

Apesar da terminologia “pós-verdade” encontrar suas origens nos anos 2000, em um ambiente ainda de discussão a respeito da influência dos grandes veículos de mídia, é na era da rede de computadores que o termo adquire seu máximo significado. Ou seja, uma disputa entre fatos objetivamente verificáveis com um discurso que foge da lógica de verificação, os veículos de mídia cooptam o espectador e influenciam sua opinião através de distorções e enviesando a verdade para fins de manipulação. (THIOLLENT; LIMA, 2020)

A problemática hipermoderna traz alguns elementos que extrapolam a veracidade. As redes sociais criam um contexto onde a informação é ventilada por segundo e as páginas de notícias nas redes crescem a todo o momento. Se nos anos de ouro dos grandes veículos de mídia existia uma disputa entre grandes veículos de comunicação, esta mesma disputa atomizou-se. São centenas de páginas jornalísticas, centenas de influenciadores digitais com as mais diversas opiniões sobre os mais diversos assuntos. As informações são conflitantes e, em um cenário onde as instituições e o estado democrático já são fragilizados pela grande superestrutura neoliberal que rompe com o discurso republicano sob o mote da liberdade, discursos que tendem a atacar o “sistema” e o “status quo” prevalecem. O monopólio da verdade, antes exercidos e ditados pelas instituições, se diluem, se liquefazem.

Nas eleições para eleger o Presidente brasileiro de 2018, a disputa pela verdade percorreu o debate político em todas as frentes. O então candidato a presidência da república Jair Messias Bolsonaro utilizou-se de diversos mecanismos que exploram a verdade e convergem com o mundo hipermoderno onde a satisfação individual encontra respaldo em “verdades” palatáveis, que massageiam egos e criam mecanismos de auto validação. (VISCARDI, 2020)

O caso das mamadeiras eróticas distribuídas em creche e do “kit gay” foi um evento que pode sintetizar muito bem as dinâmicas hipermodernas. Após diversos vídeos de divulgação, a rede de apoio ideológica de perfil conservador do então candidato a presidência da república divulgou uma conspiração promovida pelos governos de oposição. Existiam, segundo eles, uma tentativa de propagação da homossexualidade, com o objetivo de “destruir a família” e “atacar as crianças”, em uma tomada do poder pela ideologia “comunista” que adentrava, principalmente, o Partido dos Trabalhadores²⁶.

²⁶ A grande mídia tradicional, bem como próprio vídeos de perfis de mídias sociais do então candidato Jair Bolsonaro amplamente divulgaram as teses conspiratórias, todas de amplo teor moralista a respeito

Em uma perspectiva factível, as mamadeiras eróticas diziam respeito a uma linha de produtos eróticos, obviamente nunca distribuídas em creches, e o “kit gay” se trata de um material para crianças com o objetivo de informar e educar os jovens a respeito da sexualidade. Percebe-se que a propaganda da máquina eleitoral de Jair Bolsonaro transformou os fatos em uma propaganda ideológica visando o ataque ao adversário sem perpassar pelas costumeiras etapas de verificação de fatos. (FAKE, 2018)

Na arena democrática partidos e posições extremadas tendem a não operar por meio da verdade, uma vez que a análise desta demanda ponderação e racionalidade, o que dificilmente se verifica no perfil do sujeito hiperindividual. A eleição é mais um show, um produto de imagens que demanda engajamento dos participantes, não o engajamento da racionalidade, mas o engajamento da reatividade (LIPOVETSKY, 2020). O debate racional encontra poucas arestas para prosperar, uma vez que a aglutinação de eleitoras em torno de um projeto tendencioso é mais fácil de prosperar no mundo das imagens do consumo ditadas pela lógica de marketing.

Em um comparativo histórico, os discursos totalitários encontram forte respaldo em um contexto de comunicação passível de ser cooptado com notícias enviesadas e informações falsas. O partido nazista, por exemplo, acreditava que o feminismo (ancorado no socialismo) possuía relação com a comunidade judaica. O motivo? As cartilhas feministas que ditavam maior liberdade sexual e métodos contraceptivos seriam, segundo os nacionais socialistas, uma tentativa de travar a taxa de natalidade alemã, impedindo assim o avanço da raça ariana. (STANLEY, 2019)

Stanley (2019) indica outras práticas que marcam o ideário fascista e que se relacionam com o período da pós-verdade que caracterizam o cenário contemporâneo. O antintelectualismo, por exemplo, é a antítese da racionalidade moderna, onde os especialistas e técnicos dos mais variados ramos da ciência são desacreditados e marcados enquanto agentes de forças superiores tendentes ao desmantelamento dos valores que o grupo conservador prega.

Observa-se, assim, como o sujeito hipermoderno opera no procedimento eleitoral, buscando salvação política e ideológica em candidatos que propõe valores

de uma suposta depravação sexual por parte dos opositores. A Revista Fórum (FAKE, 2018) fez importante compilado demonstrativo a respeito das mais diversas insinuações a respeito desse tipo de conduta.

que arrebatam anseios individuais e se propõe contra um ideário republicano que se fundamenta na solidariedade, é o maquinário eleitoral operando na lógica de marketing, como bem estabelece Schumpeter (1961) e na necessidade de manutenção das instituições enquanto garantidora dos direitos fundamentais.

O povo da hipermodernidade abertamente se demonstra contrário aos velhos mecanismos liberais. É cooptado pelo discurso populista que consegue enxergar as necessidades e os paradigmas que o próprio mercado neoliberal abandonou. Nesse ponto, criamos um ambiente em que a discussão pública coloca abertamente proposições antidemocráticas e perdura a fé nas velhas instituições, retrogradadas e que representam uma casta burocrática que não acompanha a população. (MOUNK, 2019)

É necessário se referir, também, ao processo histórico formador desta etapa da modernidade que se chama aqui de hipermodernidade²⁷. Ora, defende-se aqui que a mentalidade hipermoderna consagra um ideário que flerta com os regimes fascistas de outrora. Mas o que, efetivamente, se constrói de novo neste cenário hiperindividual que se difere da ascensão totalitária do início do século XX? Antes de apostar no clichê de que a “história é cíclica”, deve-se resgatar as condições materiais que impõem um novo pensamento individual, marcado pela ascensão das mídias sociais, que consagram o espetáculo midiático enquanto a verdade absoluta da vida.

Antes, enquanto os mecanismos de checagem eram escassos por motivos das limitações das dinâmicas de comunicação, hoje, a comunicação massiva, a era de informação e a sociedade de consumo extremado desenvolve novas formas de ação e reação, em um sujeito em que mecanismos psicológicos de ansiedade são o modo de vida da normalidade. Ora, como o sujeito da sociedade da hiperexploração desenvolve mecanismos de debates democráticos é uma análise dificultosa, mas, ao analisar o perfil totalitário moderno é possível identificar alguns perfis.

Em um mundo de liquidez extrema, as bases que solidificam uma vida estável não mais existem. Os altos índices de desemprego²⁸ e a quantidade maciça de informações tendem a destruir uma base mais sólida para exercer a atividade democrática. O eleitorado da hipermodernidade é confuso em seus anseios, uma vez

27 Seguindo-se as noções de hipermodernidade de Lipovetsky (2020), isto é, do aprofundamento do estado de coisas neoliberal.

28 Segundo dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2021), há uma taxa de desemprego de 14,1% no ano de 2021, sendo no ano eleitoral de 2018 no patamar de 12,1% (IBGE, 2018).

que opera através do medo constante de uma sociedade líquida em que o universo de coisas é instável (BAUMAN, 2001) e, por isso, se volta para discursos fanatizados, mas que, de alguma forma, alentam e direcionam o homem que possui uma cosmovisão mais turvada na realidade. Novamente, essa visão embaçada se desenvolve por conta da destruição da materialidade da vida, em um mundo de espetáculo onde real e virtual se confundem e criam um novo espaço de debate. (MOUNK, 2019)

Em um movimento paradoxal, a sociedade de informação se torna mais desinformada uma vez que está exposta às mais variadas fontes de informação, em um ambiente sem um filtro que vá além do próprio usuário das redes sociais. É a “explosão de ignorância” de Denninger (1993), típico da era pós-moderna, que desenvolve um sujeito com medos e angústias que perpassam, além da lógica de trabalho precária imposta pelo mundo neoliberal, o cenário espetaculoso criado pelo debate democrático colocado na sociedade informatizada.

Este mesmo debate democrático colocado pelas lentes da hiperindividualidade do sujeito de consumo neoliberal, ao mesmo tempo, aproximou mais o político típico, o político profissional, do eleitorado. Lipovetsky (2020), advoga que a sociedade hipermoderna é, ao mesmo tempo, a sociedade da estética, da sedução. O que vai ao encontro das percepções de Debord (1997), a sociedade mediada por imagens passa a se comunicar cada vez mais através de imagens. Isso implica o desenho de um novo universo político, em que as figuras de lideranças e as próprias instituições se aproximam do indivíduo e operam na mesma lógica de debate de consumo, estética e sedução.

Como exemplo, é fácil imaginar a diferença de postura e dos desenhos do processo eleitoral de outrora em comparação com a contemporaneidade. A liturgia dos ritos, o simbolismo das falas e a comunicação somente através dos chamados “canais oficiais” dão espaço para uma linguagem mais acessível, de políticos que operam na mesma linguagem que o sujeito eleitor. A televisão, por si só, já aproximou bastante os dois mundos, ou seja, o mundo institucional governante do mundo dos governados. Agora, a rede social impõe uma nova dinâmica. A interação entre eleitorado e política passa por uma comunicação direta, mais simplificada, e os elementos simbólicos passados começam a ser vistos enquanto dificultadores do processo democrático. (LIPOVETSKY, 2020)

Esse processo de aproximação, ao mesmo tempo, demonstra algumas dificuldades para os desenhos da democracia liberal que, por excelência, buscou uma separação prática entre mecanismos políticos e o universo privado. Quer dizer, o caminho da liberdade, agora, é justamente em uma aproximação das esferas e não em uma separação legal. Para a estratégia política moderna, é preferível o perfil de rede social, de comunicação direta e interação com o eleitorado. O debate, poderia se acreditar, seria facilitado e o discurso racional direto entre representante e representado seria benéfico para a democracia como um todo.

Como dito, a democracia liberal opera de uma forma diferente e busca, justamente, um fortalecimento das instituições, onde rito e liturgia importam, onde o significado dos prédios e disposição de cadeiras, falas e gestos constroem uma separação daquilo que é o estado e daquilo que é a vida privada. Se a separação entre os dois universos de linguagem agora se dá somente através das telas dos dispositivos que intermediam as relações, a necessidade institucional pode ser deixada de lado. Daí também a guinada autoritária de algumas retóricas e a fácil concordância pública com tais afirmativas, conforme bem desenha Mounk (2019).

Em uma análise das recentes crises da democracia liberal, Levitsky e Ziblatt (2018), analisando o avanço da retórica do governo Trump nos Estados Unidos, indicou um rompimento com o que os autores chamam de “grades de proteção”. Ora, as grades de proteção nada mais são do que os mecanismos não necessariamente normatizados de forma escrita, mas que igualmente fundamentam o funcionamento da democracia liberal. É o “acordo de cavalheiros”, ou seja, os pressupostos pelo qual todos os participantes do jogo democrático tacitamente concordam em assumir. As grades de proteção são, por princípio, os ritos e liturgia do processo, que através do seu uso reiterado também fundamentam a ótica democrática.

Voltando aos ensinamentos de Lipovetsky (2020), a sociedade hipermoderna desenha um procedimento inédito, que não necessita mais dos mecanismos de proteção clássicos da democracia liberal, fazendo do político um sujeito cujo o respeito à liturgia e ao procedimento opera no limite das grades de proteção, objetivando romper apenas com o disposto na norma, não necessariamente com o procedimento formalizado.

A título de exemplo, cita-se a comparação de dois universos políticos distintos, mas que, por semelhança de método e discurso, aproximam a prática democrática em países que desenvolvem um cenário espetacular operado nas redes sociais e na

internet em geral. Nos Estados Unidos, os candidatos a presidência da república, além de passarem pelo procedimento de eleições primárias internas em cada um dos dois grandes partidos estadunidenses, passam por uma consulta prévia dos líderes e influentes de cada um desses partidos. O processo de escolha dos candidatos, portanto, se dava, preliminarmente, em portas fechadas, em um universo discursivo acessível somente a poucos integrantes da agremiação política, em um ambiente que Levitsky e Ziblitz (2018) chamam de *smoking rooms*.

O verbete carrega alguns significados internos que são importantes de serem destrinchados. Primeiro, se tratava da elite de um determinado partido que, através de um procedimento interno, ditavam os candidatos. As reuniões, pomposas como não haveria de ser ao contrário, uma vez dado os importantes participantes, de certa forma limitavam o procedimento democrático. Essa limitação não se desenhava apenas nos contornos maquiavélicos de poder, mas também consideravam candidaturas que respeitariam uma ordem maior, qual seja, a ordem da liturgia do procedimento e do respeito à própria democracia liberal. (LEVITRSKY; ZIBLLAT, 2018)

Donald Trump, entretanto, foi considerado um político chamado de *outsider*, terminologia usada para definir um político não tradicional, fora das velhas estruturas institucionais partidárias. Ora, Donald Trump não passou pelo crivo da alta cúpula do partido republicano, pulando etapas de contensão não escritas, como as *smoking rooms*, uma vez que já tinha o respaldo do eleitorado, respaldo que, nessa circunstância, se configurou em importante capital político (que efetivamente lhe garantiu a vitória naquelas eleições de 2016). Ora, esta conquista veio através do contato direto entre o candidato com o cidadão norte-americano através da internet (FORNASIER; BECK, 2019). Somente na informalidade da rede social e na demanda pela imagem e aficcionada na estética (LIPOVETSKY, 2020) um candidato excêntrico como Donald Trump tomou as proporções que tomou.

A trajetória de Bolsonaro foi ligeiramente diferente. Veja-se: Jair Messias Bolsonaro não era um outsider da política, uma vez que manteve cargo público por 27 anos, mas era um candidato excêntrico que não operava nas regras clássicas do jogo democrático e que, justamente, cresceu em popularidade quando os seus comunicados reverberaram nas redes sociais. E, assim, operando dentro do jogo do espetáculo e da imagem, Bolsonaro se alçou ao fenômeno de “mito” e “salvador”.

Inclusive, retórica bastante replicada pelo seu eleitorado, casando com os anseios do eleitor hipermoderno colocados por Mounk (2019)²⁹.

Protocolos não escritos que foram rompidos pelo atual presidente da república são inúmeros. Por exemplo, Bolsonaro não respeitou a lista tríplice do Ministério Público Federal para a indicação do Procurador Geral da República (NETTO, 2021), como comumente era respeitado pelos chefes do poder executivo anteriores. Igual conduta aconteceu na nomeação do Ministro das Relações Exteriores, oportunidade em que Jair Bolsonaro também ignorou a sugestão de nome dado pelo Itamaraty para ocupar o cargo da chefia da diplomacia brasileira. Os rompimentos institucionais também podem ser verificados pelas várias declarações antidemocráticas que foram ditas pelo presidente da república e cancelada em atos públicos de apoio à sua figura. Não é incomum o discurso do chamado “bolsonarismo” pedir rompimentos institucionais e o fim da própria ordem democrática, através da intervenção militar ou a tomada completa do poder pelo próprio presidente da república.

O que se busca verificar aqui não é as características profascistas ou não do fenômeno, mas sim que a linguagem política do discurso autoritário que reverbera pelo país possui suas origens nas novas perspectivas hipermodernas colocadas pelos fatores acima mencionados. Bolsonaro foi fruto do espetáculo criado pela sua figura no ambiente virtual, capaz somente de atingir as proporções que atingiu em um ambiente que favorece esta mesma linguagem. A política hipermoderna possui seu ritmo no escândalo, no absurdo e no surreal. O mais absurdo toma espaço da manchete em prol do cotidiano e do rotineiro. (LIPOVETSKY, 2020)

Os algoritmos reagem bem à quantidade massiva de cliques que o bizarro estabelece na sociedade de redes (FORNASIER; BECK, 2019). Após a fala escandalosa, inúmeros influenciadores digitais procuram espaço financeiro e, na tentativa de cooptar mais cliques, divulgam a notícia espetacular da fala “engraçada” do político misógino. O grupo que se identifica com os verbetes provavelmente lançará um pequeno empreendimento onde venderá camisetas que estampam sem pudor as

²⁹ A candidatura do hoje presidente Bolsonaro não passou pelos mecanismos clássicos de controle, que se pode identificar aqui enquanto desenvolvidos internamente pelos partidos clássicos da política nacional. Em um movimento contrário, Bolsonaro personificou uma agremiação política, o Partido Social Liberal. Após a filiação do candidato, o PSL (BRASIL, 2018) que anterior às eleições de 2018 possuía apenas um representante no Câmara dos Deputados, passou a ter 52 representantes. Ou seja, o fenômeno de personificação política de Bolsonaro superou a clássica lógica partidária que marcava a política brasileira. (BRASIL, 2021)

frases absurdas ditas pelo candidato excêntrico. Logo, tudo passa a ser comercializado, da fala à camiseta, da imagem bizarra da entrevista dada até o comentário do influenciador digital. O discurso político vira, em absoluto, mercadoria. É a consagração dos pressupostos marxianos em uma roupagem espetaculosa.

O capitalismo hedonista que marca este momento de hiperindividualidades também transforma a psique do sujeito político no sentido de deslocar este das grandes matrizes ideológicas que marcaram a modernidade. O movimento de massas que culminou na revolução russa de 1917 ou, até mesmo os movimentos de massa nacionalistas que arrebataram a Europa em meados do século XX dão espaço para movimentos confusos em que o espetáculo da imagem toma espaço da ideologia construída. Assim, a militância política e a organização coletiva passam a ser vistos como movimentos que vão contra as tendências individuais consagradas pelo mercado contemporâneo. As necessidades individuais se sobrepõem as necessidades políticas, uma vez que não necessitam do mesmo empenho e organização que as grandes ideologias dominantes do século XX demandavam. (LIPOVETSKY, 2020)

O mercado neoliberal cria uma hipermodernidade apolítica, de sujeitos que não se interessam pelos grandes embates ideológicos a respeito das formatações do estado e da economia, se voltando para novas tendências que arrebatam a atenção do indivíduo. Em dados divulgados pelo TSE, demonstra-se que o comparecimento político tem diminuído ao longo de décadas. Em 1994, o país registrou a maior taxa de abstenção da história, no patamar de 29,3%. Apesar das quedas dos anos posteriores, os índices de abstenção voltaram a subir a partir do ano de 2006, atingindo, em 2018, um percentual de 20,3%. (BRASIL, 2018)

Ainda, seguindo pesquisa também realizada pelo TSE, o número de filiados jovens nas legendas partidárias do cenário político brasileiro caiu 44% entre os anos de 2010-2018. Para a pesquisa, foram consideradas as idades entre 16 até 24 anos de idade. Os dados podem servir como um claro demonstrativo da baixa aderência que a juventude brasileira possui em relação ao debate coletivo e organizado³⁰. (BRASIL, 2018)

³⁰ Apenas dois partidos demonstraram tendência contrária à queda de filiação, sendo eles o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) que apresentaram um crescimento de filiados de 103% e 47%, respectivamente, no mesmo período considerando a mesma idade do eleitorado. Não irá se prolongar em uma análise dos motivos de crescimento destes dois partidos em específico, apenas uma dedução que vai ao encontro do cenário

O número de trabalhadores sindicalizados também apresenta queda constante. Em 2019, segundo dados do IBGE (2019), apenas 11,2% da população ocupada se encontra sindicalizada, um claro esvaziamento das lutas coletivas propostas pelos sindicatos que, conforme simples observação histórica, contribuíram para a formação democrática do país. Claro que, deste número, o número de sindicalizados verdadeiramente ativos no contexto de debate político pode ser menor, entretanto não foram encontrados dados neste sentido.

Por óbvio os motivos de abstenção de voto e da baixa aderência nos partidos políticos pelo eleitorado jovem também perpassam pelas matizes ideológicas, sendo que a não identificação do eleitor com o candidato pode ser um resultado de uma racionalização cuidadosa sobre as propostas políticas colocadas em pauta. Entretanto, os índices também acompanham o *boom* das redes sociais ocasionadas pelos lançamentos dos smartphones e demais aparelhos tecnológicos que integram a modernidade. (ZUBOFF, 2020)

Voltando ao fenômeno da ascensão dos governos com retóricas autoritárias e de rompimentos institucionais, como é o caso do atual chefe do executivo brasileiro, como fica a análise feita a respeito de uma queda dos interesses ideológicos frente à um movimento que, aparentemente, possuem grande carga valorativa de ideologias e de mobilização popular?

Ora, defende-se que Bolsonaro é um produto, na concepção capitalista do verbete. O seu movimento popular nada mais é do que uma mercadoria cujo centro de vendas foi reiterado nas redes sociais, através de técnicas de marketing que tiveram a competência de fixar a imagem messiânica que cercou a figura do então presidente da república. Como dito, os jargões esdrúxulos foram compartilhados aos milhares, juntamente com as mais diversas imagens que vinculavam a pessoa de Jair Bolsonaro à de um super-herói disposto a salvar o país dos vilões da pátria. O caráter ideológico é de difícil compreensão, sendo que os eleitores do político o tratam como uma espécie de ídolo pop, não enquanto um sujeito da arena pública que ocupa um cargo de representatividade.

de hiperindividualidade da contemporaneidade, qual seja: ambos os partidos, de esquerda, apresentam forte pauta calcada no chamado identitarismo, movimento que também possui uma características de “fracionamento” das grandes ideologias de massa, se voltando a pequenos grupos cuja identidade perpassa questões de raça e gênero. (MORAIS, 2020)

As estratégias de marketing na arena democrática não são um fenômeno recente. Especialistas na área de vendas já ocupam importantes cargos nas campanhas eleitorais há décadas. As campanhas hipermodernas, entretanto, operam na lógica da internet e do espetáculo das redes sociais, em uma dinâmica inédita de estratégia política de marketing (SCHUMPETER, 1961). Aqui, sem dúvidas, o caso da empresa Cambridge Analítica na campanha de Donald Trump é um expoente deste cenário de debate político.

Conforme informações divulgadas pelo documentário Privacidade Hackeada (2019), a empresa Cambridge Analítica influenciou de forma direta a corrida eleitoral de 2016 para a Casa Branca. A formatação da estratégia política surfou no modus operandi dos operadores das redes sociais e da formatação do discurso político que perpassa a internet. Através de coleta de dados de diversos usuários do aplicativo facebook, a empresa conseguia desenvolver estratégias de campanha sob medida para cada um dos eleitores. É o modelo just in time do Toyotismo aplicado diretamente no discurso político, combinado com as estratégias de vendas e de marketing algorítmicas e personalizadas, típicas do mercado de consumo digital, como bem indica Zuboff (2018).

O algoritmo desenvolvido pela empresa de coleta de dados analisava e reconhecia as vontades, desejos e medos de cada um dos usuários das plataformas de redes sociais. Com isso, reconhecia, por exemplo, que o perfil de determinado grupo de eleitores conservadores avessos às ondas imigratórias facilmente seria cooptados por anúncios que iriam ao encontro dos seus anseios políticos. (PRIVACIDADE, 2019).

Com isso, voltamos as problemáticas da ideologia de Lipovestsy (2020), quer dizer, as grandes ideologias perdem espaço, enquanto movimento de aglutinação de anseios coletivos para dar primazia aos anseios individuais. Não é mais necessários grandes debates discursivos ideológicos, mas sim uma campanha direcionada e “exclusiva” para o sujeito marcado pela hiperindividualidade. O jogo democrático é operado nas mesmas regras que a venda de produtos na era digital, personalizado e sob medida.

No caso brasileiro, não houve de forma comprovada qualquer escândalo parecido com o caso americano por parte da campanha do candidato vitorioso das eleições de 2018. Entretanto, o funcionamento das redes sociais opera de forma que,

com ou sem a atuação de empresa terceirizada, exista a veiculação constante de materiais sob medida para o eleitorado.

Quer dizer, o modelo das redes sociais opera sob um algoritmo que, voltado para o desenvolvimento do marketing sob medida, também direciona o usuário para experiências personalizadas com o único objetivo de cooptar o tempo dos sujeitos para as plataformas sociais. Ou seja, com um complexo mecanismo de análise de dados, o usuário da internet é bombardeado com informações que vão manter sua atenção na tela dos dispositivos. Por isso, o algoritmo desenha, automaticamente, preferências de notícias, de debates e dos mais diversos materiais visuais que façam sentido para única e exclusivamente para aquele usuário em específico. (DILEMA, 2020)

Assim o espetáculo da imagem da internet direciona os sujeitos da arena democrática mais para dentro das próprias convicções ideológicas, primando para um reforço de opiniões do usuário, uma vez que mais agradáveis e, portanto, com mais capacidade de prender a atenção do indivíduo. O debate racional democrático e a necessidade que a consciência crítica tem no desenvolvimento da exposição com opiniões contrárias se encontram fragilizados. O discurso democrático contrário incomoda e subverte e, isto é o mais importante, pode causar o afastamento do indivíduo da plataforma digital.

Aqui se apontou os impactos democráticos causados pelas novas estruturas da mentalidade hiperindividual, calcada na midiaticização da vida e da regulação através do espetáculo das imagens que reverberam nas redes sociais. Portanto, alguns pressupostos básicos da democracia liberal começam a se fragilizar. Um maior personalismo político, uma vez que o político se torna um ídolo digital, rompendo as velhas barreiras de contenção democrática e tendo mais legitimidade sobre o eleitorado com o qual se identifica e representa e, um segundo momento, é a mercantilização contemporânea da política, sobrepondo-se às velhas campanhas de marketing político e adentro no cenário do marketing digital ditado pelas vontades dos algoritmos.

As mudanças nas relações produtivas que marcam o cenário neoliberal também impactam as dinâmicas democráticas. O fim do trabalho clássico, ou seja, do trabalhador que compartilha ambientes de trabalho e possui a vivência do coleguismo com seus pares, que são, segundo Mouffe (2000), instrumentos de grande

importância para a proliferação e complexidade do debate democrático³¹ dão espaço para um ambiente de trabalho atomizado, do sujeito enquanto dono de si e completamente cooptado pelas promessas de empreendedorismo colocados pela agenda neoliberal, já entranhada no debate político e na mentalidade do sujeito padrão.

A democracia e o senso de solidariedade republicana, tanto a solidariedade social quanto a solidariedade mecânica de Durkheim (1999), isto é, da autopercepção do sujeito enquanto parte de um organismo coletivo e, portanto, operante em linguagem diversa da lógica de lucro capitalista de esvaí quando tudo e todos entram na dinâmica e na lógica do mercado financeiro.

Os pressupostos democráticos de Held (1987) não encontram espaço pra prosperar devido à forte cooptação dos estados e da política pelo mercado financeiro, não apenas tendente em terminar com as lógicas das relações produtivas, mas avessas a política em si, desde que esta atenda os anseios do mercado. Uma separação entre público e privado deixa de existir, o interesse público é o interesse do mercado, sendo o Estado e as Políticas Públicas apenas necessárias para manter os interesses financeiros.

Dowbor (2018) já coloca estas dificuldades, uma vez que os grandes monopólios financeiros atuam através de uma lógica transnacional, impossíveis até mesmo de serem alcançadas pelo debate público. As agências de risco e demais mecanismos de linguagem derrubam governos que não atendem às expirações do mundo financeiro, sempre preso à necessidade de retorno para os investidores. Novamente, a democracia enquanto mecanismo de desenvolvimento da lógica da solidariedade republicana e dos limites entre estado governante e povo governado não possuem mais os mecanismos clássicos de linguagem para fazer frente às tendências neoliberais.

Dentre as cinco concepções do cenário democrático elencados por Dahl (1985) temos uma clara fragilidade das instituições democráticas pelo menos em quatro das proposições: no que concerne ao critério de participação efetiva, é claro que o cenário hiperindividual direciona o sujeito político para uma não-participação, uma vez que o capitalismo hedonista apontado por Lipovetsky (2020) corresponde à todas as

³¹ Aqui, desenvolvendo melhor as lutas sindicais e seus importantes mecanismos de consagração da luta dos trabalhadores em âmbito democrático.

necessidades impostas pelo cidadão no cenário contemporâneo. A participação efetiva é dificultada por todas as barreiras comunicacionais e da lógica de marketing que opera no algoritmo digital e coopta os potenciais eleitores da arena democrática. Não há clara efetivação de participação quando a visão racional é colocada em xeque pelos constantes mecanismos de sugestão que marcam o mundo da internet contemporâneo. Aqui, também, o critério de inclusão proposto por Held (1987) também é fragilizado. Ora, os mecanismos de debate se voltam para um movimento de afastamento dos sujeitos políticos, desenvolvendo uma mentalidade atomizada em relação ao todo coletivo.

A racionalidade política e o papel do estado para o desenvolvimento da mesma encontram barreira no avanço do neoliberalismo. Ora, a racionalidade política na contemporaneidade se tornou a racionalidade do mercado e o interesse de grupos financeiros supranacionais. A racionalidade não opera mais na lógica pública, mas sim na lógica privada, de perdas e ganhos financeiros e na capacidade do trabalho enquanto emancipador do homem, não para exercer as suas características na arena democrática, mas no cenário de consumo contemporâneo.

Por fim, a noção de controle da população a respeito dos rumos e das decisões políticas se encontram obstaculizados pela linguagem financeira de alta complexidade que toma conta do debate público. O controle de gastos e das decisões políticas passam pelo filtro do mundo financeiro, este sim o verdadeiro órgão de controle dos governos democraticamente eleitos. Pela alta complexidade e cooptação dos governos por empresas supranacionais, os indivíduos contemporâneos, já desligados das suas vontades democráticas, enfrentam forte barreira de entendimento das lógicas mercantis que arrebatam os governos.

A democracia liberal, conforme se demonstra, encontra um difícil cenário contemporâneo. As soluções para a problemática não estão claras e nem dadas, pelo contrário. O movimento parece indicar um maior aprofundamento das crises, uma vez que os freios para o mercado neoliberal e a mentalidade hiperindividual parecem não fazer frente à grandiosidade do fenômeno.

5 CONCLUSÃO

Em um primeiro momento, no capítulo 2 que foi desenvolvimento no presente estudo, mais especificamente no item 2.1 (Constitucionalismo: da limitação do Estado à concretização dos direitos fundamentais), é possível identificar um claro compasso dialético do desenvolvimento dos chamados direitos fundamentais que culminarão no estudo do direito constitucional moderno, sem olvidar concepções anteriores aos fenômenos que serão aqui descritos, isto é, afirma-se que existiram concepções prévias destes direitos, mas, ao traçar uma linha cronológica dos verbetes e dos debates desenvolvidos no ocidente, é clara a percepção de que o nascedouro dos direitos fundamentais modernos traça sua origem nas revoluções liberais, de amplo caráter dos chamados iluministas e, conseqüentemente, terão como base principal os chamados direitos de liberdade.

O pensamento iluminista é um marco do pensamento europeu, colocando no centro de seus estudos a capacidade racional do homem, bem como a necessidade que este tem em buscar livremente seus objetivos de vida e seus anseios independentemente de forças externas. Os contratualistas surgem neste período histórico e apresentarão as concepções clássicas do estado moderno, isto é, uma entidade necessária para manutenção da ordem, mas que opera em limites legais para não transbordar na individualidade dos sujeitos. O caráter do ideário da liberdade encontra forte ancoradouro nas noções de propriedade, isto é, bens conquistados através do mérito e esforço daqueles que constituem a riqueza. Não haveria necessidade de estado sem a vontade perene da humanidade em viver confortavelmente acumulando as riquezas do próprio trabalho.

A Revolução Burguesa que varreu a França de 1789 é um marco para a concretização destas noções no plano normativo, sem ignorar fenômenos anteriores que fortaleceram o cenário dos direitos fundamentais, como as revoluções inglesas e a guerra de independência americana.

Entretanto, as primeiras constituições, propondo uma posição negativa das ações do estado, não deram conta de erradicar as desigualdades e a exploração da burguesia (agora detentora do estado) sobre a classe trabalhadora. Necessário, portanto, um novo cenário de concretização de direitos, neste sentido, surge os chamados direitos de segunda geração. Claro que esse novo avanço de direitos surge num epicentro de lutas sindicais e as dificuldades colocadas no final do século XIX e

início do século XX, como as parcas condições de trabalho e as guerras entre os grandes impérios europeus.

Os direitos sociais estabelecem no plano formal normativo uma necessidade de ação por parte do estado em promover políticas que nivelem as profundas desigualdades e que estabeleçam garantias sociais (aqui entrariam também os direitos trabalhistas) mínimas. Entretanto, o cenário de posituação dos direitos não encontrou uma grande transformação do ponto de vista material. Ainda, é justamente neste momento histórico de direitos sociais que há ascensão nazifascista que leva o mundo ocidental em uma profunda catástrofe de caráter humanitário.

Findado o conflito observou-se que (i) não bastava a concretização dos direitos sociais apenas no âmbito formal, mas sim, existiria a necessidade de uma concretização efetiva dessa carta de direitos. (ii) A democracia liberal é considerada a única ferramenta possível para desenvolver o cenário dos direitos fundamentais, uma vez que estabelece um mecanismo procedimental que estabelece valores republicanos e solidários entre os povos. O novo constitucionalismo, portanto, é profundamente marcado pelos direitos difusos, em uma perspectiva simbiótica entre os direitos de liberdade e igualdade, sobre o mote solidário fraterno nacional, internacional e transgeracional.

No subcapítulo 2.2 (o desenvolvimento do ideário democrático, suas intersecções com o constitucionalismo contemporâneo e a luta pela efetivação dos direitos fundamentais) buscou-se desenvolver a respeito das noções de democracia. Para tanto, constatou-se que o cenário democrático ideal é um mecanismo constante ao longo da trajetória humana. Modelos considerado democráticos podem ser observados na clássica democracia ateniense como em sociedades medievais escandinavas. É no ideário da igualdade entre os homens em que a constatação da democracia enquanto mecanismo de governo aparece. Isto é, se todos os homens são iguais não haveria necessidade em consagrar apenas um, ou um grupo de indivíduos em específico, para governar sobre os demais.

Claro que, como exposto anteriormente, o constitucionalismo contemporâneo inaugura uma nova concepção democrática, que dialoga com os preceitos liberais modernos ao mesmo tempo que conversa com o sistema de valores republicanos colocados na antiguidade. A democracia antiga desenvolveu uma forte noção de liberdade diretamente relacionada com a necessidade de participação popular, enquanto a liberdade dos modernos se volta para o indivíduo e sua propriedade.

Ora, a democracia liberal que surge no segundo pós-guerra impõe um dinamismo republicano e social para concretização dos direitos fundamentais, indo além dos preceitos liberais da individualidade e da propriedade. Claro, as instituições que surgem da revolução burguesa especializam o procedimento democrático, idealizando-se o estado como grande instituição a ser disputada na arena democrática, bem como a discussão legislativa a respeito dos limites dos governantes. A separação entre o que é público e o que é privado é uma noção inevitavelmente ligada a democracia liberal moderna, sem abandonar a necessidade de seu fim: a consagração dos direitos fundamentais.

No subcapítulo 2.3 (Desenvolvimento dos direitos fundamentais no cenário brasileiro e o projeto de democracia na constituição de 1988). Foi necessária uma investigação dos fenômenos do ponto de vista brasileiro. Ainda que um ator importante no bloco ocidente, o Brasil teve uma evolução colonial própria, bem como um processo de independência que não colocou em pauta os direitos de liberdade revolucionados na Europa.

Enquanto nas grandes metrópoles europeias o movimento da burguesia impôs importantes limites a ordem legal feudal posta anteriormente, bem como a mesma burguesia teve que lidar com fortes revoltas populares de ideologias socialistas, as elites brasileiras (tanto nobreza quanto burguesia) não passaram pelo mesmo processo dialético de formação.

As revoltas liberais republicanas de protagonismo burguês foram constantemente abafadas durante o período imperial e, posteriormente, o período republicano é marcado por um paternalismo militar bastante singular à história brasileira. As próprias ideologias fascistas e socialistas tiveram como filtro o movimento tenentista brasileiro, de caráter fortemente reacionário e conservador, ainda que tenha capitaneado sua própria revolução.

Entretanto, em um contexto global, as reformas e os direitos fundamentais foram pautados em território brasileiro, muitas vezes, sob pressão econômica internacional (como o caso da abolição dos escravos) ou mesmo das novas concepções que assolaram a humanidade como um todo advindo de conflitos de larga escala.

O grande marco do Estado brasileiro, a Constituição de 1988, é um resultado de um triste fato histórico, a ditadura militar inaugurada em 1964, ao mesmo tempo em que se tornou um documento político de anistia das elites envolvidas com o regime

totalitário e uma abertura para a classe trabalhadora enquanto atuante no processo de redirecionamento do país. A constituição é amplamente democrática, de cunho social transformador, ansiando as conquistas e as reivindicações que nunca foram aceitas pelas elites brasileiras. Dialoga ao mesmo tempo com as ideias de liberdade (nunca abandonados pelo mundo ocidental) ao mesmo tempo que positiva os direitos sociais e difusos. Um documento fruto de um processo histórico longo, de pouca capitulação das elites e de alta complexidade política que, via de regra, descambou para períodos totalitários. A Constituição de 1988 acompanha o constitucionalismo do segundo pós-guerra, ao mesmo tempo que olha para a própria história brasileira de constantes descasos civilizacionais.

O capítulo 3 buscou fundamentar as origens da economia liberal e seus profundos reflexos de transformação social, principalmente na contemporaneidade neoliberal e os impactos na mentalidade moderna que, objetivando aprofundar o fenômeno, chama-se de hipermodernidade.

O liberalismo, conforme investigado no subcapítulo 3.1 (3.1 Trilhando os caminhos do liberalismo.) surge das concepções do chamado iluminismo escocês e na investigação dos pressupostos de liberdade. Smith, o grande pai do liberalismo, influencia o pensamento com algumas constatações que terão ramificação da racionalidade do mercado, bem como em outras filosofias que embasarão a modernidade.

O liberalismo é a constatação da inevitabilidade da vaidade humana, reconhecendo os limites egoísticos que permeiam a humanidade, ao mesmo tempo que reconhece a necessidade do convívio social e da própria estrutura comunitária como mecanismos necessários para efetivar a vaidade. O outro, na perspectiva liberal, é uma ferramenta necessária para a validação dos próprios anseios, bem como na busca pela felicidade. Não há uma negação dos valores sociais, mas sim um reconhecimento de que estes mesmos valores estão profundamente marcados pela individualidade de cada um que compõe o corpo social.

O liberalismo reconhece no mercado o grande mecanismo capaz de concretizar estas mesmas vaidades. A impessoalidade do mercado permite que cada um consiga atingir seus anseios e desejos de forma apolítica e não influenciável. As leis de oferta e demanda apresentariam os verdadeiros devaneios da vaidade humana, uma vez que giram em torno das necessidades individuais de consumo e venda. O estado apenas teria seu papel de interventor enquanto ente de proteção do mercado e da

própria liberdade do comércio, esta inevitavelmente ligada aos valores de propriedade, uma vez que a propriedade privada é um importante mecanismo para a geração de riqueza. O mercado, para os liberais, é inevitável, sendo o maior protagonista da regulação social, um espelhamento de suas necessidades.

A perspectiva neoliberal é um aprofundamento deste mesmo ideário (conforme investigado no item 3.2 A perspectiva neoliberal e a mentalidade da sociedade líquida contemporânea), considerando os novos mecanismos de mercado colocados na contemporaneidade. Os ideais neoliberais reverenciam a potência transformadora do mercado e tende a ignorar as deficiências de desigualdade escancaradas na realidade. Qualquer tentativa de intervenção é vista como problemática, uma vez que os desejos do mercado têm capacidade de melhor condução da vida social que a própria discussão democrática.

A nova mentalidade de demanda e consumo colocadas pelo Toyotismo em substituição do fordismo cria um ambiente em que a alienação do trabalho colocado pelos pressupostos marxistas atinge a sua formatação ideal para o modelo capitalista. Isto é, dentro da linguagem neoliberal, marcada pelas tecnologias modernas e o *marketing* (em especial o *marketing* digital) fazem todos os cantos da vida contemporânea operarem na linguagem do mercado. Se este é inevitável, a nova mentalidade contemporânea funciona no procedimento capitalista. O mercado não é mais um ente distante, como os aparatos estatais, ao contrário, está constantemente moldando a decisão dos sujeitos de consumo e direcionando as políticas nacionais.

Ainda que o marxismo já tenha denunciado que no mundo capitalista tudo tem o caráter de mercadoria, a estrutura neoliberal é a verdadeira consagração deste pressuposto. O mercado de trabalho (observa-se que o verbete “mercado” neste contexto se dirige às pessoas) e toda a experiência de consumo giram em torno da liquidez da vida moderna e da cobrança constante de engrenagens não necessariamente visíveis.

Por isso, neste momento (a partir das análises feitas no capítulo 3.3 A hiperindividualidade contemporânea. Os paradigmas clássicos de formação do Estado em uma nova roupagem) fala-se em hiperindividualidade e hipermodernidade, um contexto de excessos, onde o consumo é colocado de forma superlativa, assim como os sentimentos e a cobrança do trabalho hipermoderno. O império das mídias (agora diluído também nas mídias sociais) fazem um importante trabalho ideológica de formatação da mentalidade.

O consumo é midiático, sob medida, com a ajuda de algoritmos. A felicidade está dentro do pacote para, depois de consumida, o sujeito hipermoderno entrar em um mundo de profunda ansiedade e desespero. Com o sucateamento legislativo de alguns valores sociais, o sujeito hipermoderno compra as noções de liberdades do neoliberalismo. O antigo mundo do trabalho é visto como ultrapassado, a moda agora é ser “dono de si”. Para isso, entretanto, é necessário um estilo de vida em alerta constante, uma vez que a todo o momento o mais comum dos cidadãos é um empreendedor em potencial. O objetivo? A emancipação da liberdade, sempre colocada no tempo livre para consumir o vídeo de humor que circula na internet, ou o aparelho tecnológico de última geração.

Repara-se que aqui não se falou na necessidade social. O sujeito hipermoderno é hiperindividual, uma vez que depende unicamente de si para a conquista da própria liberdade. Uma vez que os produtos moldados para a sua categoria são diferentes dos produtos moldados para o restante dos indivíduos. A publicidade das imagens, dos produtos e da moda consagram a individualidade enquanto um pressuposto inerente da liberdade.

No último capítulo deste estudo, buscou-se, inicialmente (subcapítulo 4.1 A liberdade dos antigos x liberdade dos modernos: tentativas teóricas de harmonização entre ambas) retomar os pressupostos democráticos da contemporaneidade. Isto é, concluiu-se que a democracia colocada pelo fenômeno do constitucionalismo contemporâneo exige ampla participação popular, que coloque as necessidades coletivas em prol (pontualmente) de necessidades individuais, sem distanciar-se dos direitos fundamentais. Ou seja, é necessário um mecanismo onde a racionalidade dos participantes democráticos seja a regra, que a tomada de decisões passe pelo crivo popular e, a decisão coletiva seja respaldada pelos membros. As instituições são necessárias de fortalecimento, uma vez que apresentam como as únicas capazes de superar os ditames do mercado e direcionar a população para problemas de ordem que fogem da lógica lucrativa.

No subcapítulo posterior (4.2 Hiperindividualismo e democracia: conexões e paradoxos modernos) foram colocadas as dificuldades impostas pela mentalidade hipermoderna da economia neoliberal, isto é, como o sujeito da arena democrática visualiza os pressupostos da democracia? A liquidez de consumo moderno, bem como a lógica de autoexploração criam mecanismos que afastam o sujeito das necessidades colocadas pelo modelo democrático. A coletividade é vista como um

empecilho das conquistas individuais, as mídias sociais aproximam as instituições da normalidade civil, escancarando a fragilidade de suas estruturas.

Ou seja, a mentalidade neoliberal da hipermodernidade não opera na linguagem democrática. As eleições são o novo show, os políticos facilmente cooptam o eleitor através de uma racionalidade rasa, amplamente divulgada por simbolismo que consegue surfar na internet de maneira espetacular.

O espetáculo hipermoderno espetaculariza a democracia, ridicularizando-a, colocando-a como uma instituição que serve apenas ao novo entretenimento midiático. Ao mesmo tempo, o mercado de mentalidade neoliberal aproveita as brechas institucionais para desmontar as estruturas do estado. O estado serve como um propulsor da economia, não mais como um mecanismo de consagração dos direitos fundamentais.

Por fim, observou-se no último subcapítulo (4.3 Impasses da democracia liberal: um cenário prático não previsto na teoria), a resposta para problemática colocada, isto é: Como o momento hipermoderno marcado pela mentalidade neoliberal afeta o funcionamento da democracia liberal formulada no segundo pós-guerra? Identificou-se três componentes diretamente ligados com os fenômenos descritos.

O primeiro, o enfraquecimento do debate eleitoral, é demonstrado pela baixa do número de interessados pelo procedimento democrático e pela proliferação de discursos falsos que causam grande ruído no eleitorado. Nada mais lógico em uma sociedade que demanda um indivíduo focado em si e nas suas necessidades de consumo. O discurso da *fake News* é a política do just in time toyotista. A democracia e o debate público são enfraquecidos, uma vez que competem na sociedade do espetáculo com diversas outras imagens e produtos que cooptam a atenção do eleitor.

O segundo ponto demonstra que a linguagem do eleitor passa a ser a linguagem do consumidor. O debate público é feito através de algoritmos, as necessidades republicanas são observadas e acentuadas pela lógica do *marketing* digital. Essa mudança de linguagem coopta também o estado, necessário somente para atender aos anseios do capital financeiro mundial.

O terceiro e último ponto demonstra a ascensão de retóricas autoritárias, que se proliferam nas redes sociais através dos mecanismos de algoritmo. As mensagens antidemocráticas se adaptam bem na sociedade do espetáculo, uma vez que prometem respostas absurdas para anseios não muito claros. São as motivações

políticas dos frustrados contemporâneos, que não entendem os novos paradigmas e se agarram, como consumidores de um filme de ação, em uma promessa de reviravolta onde o eleitor é um objeto efetivo de mudanças.

A conclusão final é uma reviravolta na esfera das mentalidades, o sujeito eleitor é o sujeito consumidor, não mais havendo diferença entre os aspectos. Velhos mecanismo democráticos (como as instituições e as regras não escritas de procedimento) não se encaixam mais nas demandas de consumo e o discurso eleitoral ganhador é o que melhor consegue dialogar nos mecanismos de mercado.

Antes de propor qualquer solução, é necessário o diagnóstico da problemática. Não se faz aqui uma propaganda contrária à democracia liberal, mas a necessidade de aprofundamento de seus mecanismos frente aos novos desafios impostos pela hipermodernidade do mercado neoliberal.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. Dimensões da reestruturação produtiva: ensaios de sociologia do trabalho. 2. ed. Londrina: Praxis, 2007.

ALVES, Giovanni. Trabalho e reestruturação produtiva no Brasil neoliberal – Precarização do trabalho e redundância salarial. Rev. Katál. Florianópolis v. 12 n. 2 p. 188-197 jul./dez. 2009.

ANDRADE, P. de e BONAVIDES, P. História Constitucional do Brasil. São Paulo, Paz e Terra, 1991.

ANDRADE, D. P. (2019). O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. Brasília, Sociedade E Estado, p. 211–239, abr-mai 2019.

AQUINO, Tomás de. Suma Teológica. 2ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

ARENDT, Hanna. Trabalho obra e ação. Revista Cadernos de Ética e Filosofia Política. São Paulo, p. 175-201, 2/2005.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito (o triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil). Revista Direito Administrativo: Rio de Janeiro, Abr./Jun. 2005.

BAUMAN, Zygmunt. Amor Líquido. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. Vida para consumo. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENTHAN, Geremy. Outline of a New System of Logic. Nova York: Thoemes, 1999.

BIGOTO, Benedito Marcos. A participação da burguesia francesa nas evoluções e movimentos sociais contemporâneos. Araras/SP: Revista Científica UNAR (ISSN 1982-4920), 15, n.2, p.67-85, 2017.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Editora Campus/Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. Liberalismo e democracia. Trad. de Marco Aurélio Nogueira. Brasília: Editora brasiliense, 2000.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRASIL. Bancada Atual. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/bancada-atual>. Acesso em 15 de outubro de 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

BRASIL. Lei nº 8.133, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 20 de outubro de 2021

BRASIL. Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

BRASIL. Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 27 de outubro de 2021.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010. Altera a Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Cresceu o número de microempreendedores individuais em 2020. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho->

e-previdencia/2021/03/cresceu-o-numero-de-microempreendedores-individuais-em-2020. Acesso em: 28 de outubro de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ações Diretas de Constitucionalidade 43, 44 e 54. PENA – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA NÃO CULPABILIDADE. Surge constitucional o artigo 283 do Código de Processo Penal, a condicionar o início do cumprimento da pena ao trânsito em julgado da sentença penal condenatória, considerado o alcance da garantia versada no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, no que direciona a apurar para, selada a culpa em virtude de título precluso na via da recorribilidade, prender, em execução da sanção, a qual não admite forma provisória. Relator Min. Marco Aurélio. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754357342>. Acesso em 20 de outubro de 2021.

BRASIL. TSE Aprova registro de candidatura de Jair Bolsonaro. Tribunal Superior Eleitoral, 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Setembro/tse-aprova-registro-de-candidatura-de-jair-bolsonaro>. Acesso em: 20 de outubro de 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Repositório de dados eleitorais, 2018. Disponível em: https://www.tse.jus.br/hotsites/pesquisas-eleitorais/comparecimento-e-abstencao/comparecimento-e-abstencao_2018.html. Acesso em: 20 de outubro de 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Estatísticas do Eleitorado. Eleitores filiados por sexo e faixa etária. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/eleitores-filiados-por-sexo-e-faixa-etaria>. Acesso em: 19 de outubro de 2021.

CARDOSO, Alenilton da Silva. Princípio da Solidariedade. O paradigma ético do direito contemporâneo. São Paulo: Editora Ixtlan, 2013.

CASARA, Rubens. Estado Pós-Democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CASTELLS, Manuel. Ruptura: A crise da democracia liberal. Tradução de Joana Angélica D'Ávila. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CASTRO, Matheus Felipe de; MEZZARROBA, Orides. História do direito constitucional brasileiro: a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891 e o princípio da igualdade. Revista em tempo, Marília, v. 17, n. 01, 347 – 369, nov. 2018.

CENCI, A. R.; BEDIN, G. A.; Para além da liberdade dos antigos e dos modernos: A democracia como regime dos direitos humanos. Direito em Debate: Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí. Ijuí, pág. Ano XXIII nº 41, p. 229 – 242. jan.-jun. 2014.

CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. Disponível em: https://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf. Acesso em: 15 de julho de 2021.

COSTA, Izabel Cristina Gomes da. Em busca do paradigma perdido: As esquerdas brasileiras e a crise do socialismo real. Tese (doutorado). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Fluminense, Rio de Janeiro, 2009.

DAHL, Robert A. Sobre a democracia. Trad. Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DEBORD, Guy. A sociedade do espetáculo. Trad. Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DENNINGER, Erhart. Racionalidad tecnológica, responsabilidad ética y derecho postmoderno. in Cuadernos de Filosofía del Derecho; No 14, ano 1993.

DEWEK, Carol. Mindset. Málaga (ESP): Editorial Sírio, 2017.

DILEMA das redes sociais, O. Direção: Jeff Orlowski. Exposure Labs. Distribuído por Netflix, 2020, 1h 29min. Título original: The Social Dilema.

DOWBOR, Ladislau. A era do capita improdutivo. São Paulo: Editora Outras Palavras, 2018.

DURKHEIN, Émile. Da divisão social do trabalho. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

EKER, T. Harv. O Segredo da mente milionária. Rio de Janeiro: Sextante, 1992.

ELIAS, Norbert. O processo civilizador. Rio de Janeiro: Zahar, 1993. v. 2.

ENGELS, Frederick. (1845), "The festival of nations in London", in Marx and Engels collected works, vol. 6. Nova York, International Publishers.

FAKE News contra Haddad vão de mamadeiras eróticas para crianças ao fim do 13º. Revista Fórum. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/fake-news-contra-haddad-vao-de-mamadeiras-eroticas-para-criancas-ao-fim-do-13o/>. Acesso em 27 de outubro de 2021.

FORNASIER, M. de O; BECK, C.. Cambridge Analytica: Escândalo, Legado E Possíveis Futuros Para A Democracia. Revista Direito Em Debate, Ijuí, – Ano 29, n. 53, p. 182-195, jan./jun. 2020

FIGUEIREDO, Tatiana Silva Poggi de. Do liberalismo ao neoliberalismo: as influências do ideário liberal na conformação da Escola de Chicago. Leituras de Economia Política, Campinas, (15): 97-127, jan./dez. 2009.

FRIEDMAN, Milton. Capitalismo e liberdade. São Paulo: LTC, 2014.

FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil. 34 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

FUKUYAMA, Francis. O fim da história e o último homem. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2015.

GABARDO, Emerson. o jardim e a praça para além do bem e do mal: uma antítese ao critério de subsidiariedade como determinante dos fins do Estado social. Tese (doutorado). Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

GALLO, Sílvio. Modernidade/pós modernidade: tensões e repercussões na produção de conhecimento. Campinas, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/28026/29824>. Acesso em: 15 de junho de 2020.

GASPARI, Elio. O Sacerdote e o Feiticeiro. 3. A Ditadura Derrotada. 2 ed. Rio de Janeiro: Intrínseca: 2014.

GASPARDO, Murilo. Democracia participativa e experimentalismo democrático em tempos sombrios. Estudos Avançados, São Paulo/SP, v. 32, n. 92, p. 65-88, jan./abr. 2018.

GAULEJAC, Vincent de. Gestão como Doença Social. Ideologia, poder gerencialista e fragmentação social. Trad. Ivo Storniolo. São Paulo: Editora Ideias e Letras, 2007

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. A constituição de 1934 no contexto da história do constitucionalismo brasileiro. Revista Jurídica Cesumar, Maringá/PR, p. 181-211, jan./abr. 2017.

GOMES, David Francisco Lopes. “Houve mão mais poderosa?”: a independência do Brasil como momento de passagem à modernidade. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2011.

GONÇALVES, Ricardo Mário. A mais antiga lei escrita do Japão: a “ordenação dos dezessete artigos” do príncipe regente Shôtoku. Estudos Japoneses, 1, 53-60, 1979. <https://doi.org/10.11606/issn.2447-7125.v1i0p53-60>.

GORCZEVSKI, Clovis. Direitos Humanos, Educação e Cidadania. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.

GRAMSCI, Antônio. Cadernos do cárcere. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

GRÓCIO, Hugo. O Direito da guerra e da paz. Ijuí: Unijuí, 2005.

HABERMAS, Jürgen. A inclusão do outro. 3ª ed. Trad. George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2007.

HARARI, Yuval Noah. Sapiens, uma breve história da humanidade. Trad. Janaina Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM Editora, 2015.

HARVEY, David. O neoliberalismo. História e implicações. São Paulo: Loyola, 2008.

HAN, Byung-Chul. Sociedade do cansaço. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015.

HAYEK, Friederich August von. O caminho da servidão. Trad. Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. 5. Ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. Fenomenologia do espírito. 4. ed. Trad. Paulo Meneses. Petrópolis: Vozes, 2007.

HELD, David. Modelos de Democracia. Trad. Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.

HOBBS, Thomas. O leviatã. Trad. de João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva e Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HUNT, Emery Kay. História do pensamento econômico: uma perspectiva crítica. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Desemprego. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em 27 de outubro de 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Taxa de Sindicalização cai a 11,2% em 2019, influenciada pelo setor público. Agência IBGE Notícias, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28667-taxa-de-sindicalizacao-cai-a-11-2-em-2019-influenciada-pelo-setor-publico>. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Séries Históricas: Desemprego. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego. Acesso em: 27 de outubro de 2021.

KANT, Immanuel. Crítica da razão pura. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983

KELSEN, Hans. A democracia. Trad. Ivone Castilho Benedetti, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla e Vera Barkow. 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LEAL, Mônia Clarissa Henning. Jurisdição Constitucional Aberta: Reflexões sobre a Legitimidade e os Limites da Jurisdição Constitucional na Ordem Democrática. Editora Lumen Juris Ltda. Belo Horizonte/MG, 2007.

LENIN, Vladimir Ilich. O Estado e a revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

LEVITSKY, Stven; ZIBLATT, Daniel. Como as democracias morrem. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIPOVETSKY, Gilles; CHARLES, Sébastien. Os tempos hipermodernos. Trad. Mario Vilela. São Paulo: Editora Barcarolla, 2004.

LIPOVETSKY, Gilles. A sociedade da sedução: democracia e narcisismo na hipermodernidade liberal. Trad. Idalina Lopes. Barueri: Manoele, 2020.

LIPOVETSKY, Gilles. O Império do Efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

LOCKE, John. Dois Tratados Sobre o Governo. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LYOTARD, Jean-François. A condição pós-moderna. Trad. Ricardo Côrrea Barbosa. 12 Ed. Rio de Janeiro: José Olympo Editora, 1979.

MANDEVILLE, Bernard de. A Fábula das Abelhas ou Vícios Privados, Benefícios Públicos, São Paulo: Editora Unesp, 2017.

MARX, Karl. Crítica da filosofia do direito de Hegel. 2ª. Ed. Trad. Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. O Capital - Livro I – crítica da economia política: O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAXWELL, Keneth. Conjuração mineira: novos aspectos. In: Bicentenário da prisão de Tiradentes no Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1789. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 1989.

MENGER, Carl. Princípios da Economia Política. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Victor Civita, 1983.

MELLO, V. D. S; DONATO M. R. A. O pensamento iluminista e o desencantamento do mundo: Modernidade e a Revolução Francesa como marco paradigmático. Revista Crítica Histórica, Maceió/AL, Ano II, Nº 4, 2011.

MERQUIOR, José Guilherme. O liberalismo antigo e moderno. Trad. Henrique de Araújo Mesquita. São Paulo: É Realizações, 2014.

MORAES, Antonio Carlos de. O projeto neoliberal e o mito do “estado mínimo”. Revista Lutas Sociais, São Paulo, n.p., 2004.

MORAES, Alexandre de. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

MORAIS, Lays Bárbara Vieira. Lugar de fala, políticas identitárias e seus reflexos na práxis da esquerda. Rev. Sem Aspas, Araraquara, v. 9, n. 1, p. 80-96, jan./jun., 2020.

MILL, John Stuart. O Utilitarismo. Trad. Alexandra Bragga Massela. São Paulo: Iluminuras, 2020.

MILTON, John. Paraíso Perdido. Lisboa: Edições Cotovia, 2006.

MISES, Ludwig Von. Liberalismo segundo a tradição clássica. Trad. Haydn Coutinho Pimenta. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010. Disponível em: <https://rothbardbrasil.com/wp-content/uploads/arquivos/liberalismo.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. As reformas religiosas na Europa Moderna. Notas para um debate historiográfico. Revista Varia História, Belo horizonte, vol. 23, nº 37: p.130-150, Jan/Jun 2007

MONTESQUIEU. O Espírito das Leis. Martins Fontes. São Paulo/SP, 2000.

MOUFFE, Chantal. La Paradoja Democratica. Barcelona: Gedisa Editorial, 2000.

MOUNK, Yasha. O povo contra a democracia. Trad. Cassio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

NETTO, Paulo Roberto. Bolsonaro Ignora Lista Tríplice e reconduz Aras para mandato de 2 anos. Poder 360, 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/bolsonaro-ignora-lista-triplice-e-reconduz-aras-para-novo-mandato-de-2-anos/>. Acesso em: 27 de outubro de 2021.

NIGRO, Thiago. Do mil ao milhão sem cortar o cafezinho. São Paulo: Harper Collins, 2018.

NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional: Conforme novo CPC e a EC 90/15. 11ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

OFFE, Claus. Trabalho e Sociedade. Problemas estruturais e Perspectivas para o Futuro da "Sociedade do Trabalho". Vol I, A Crise. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1989.

PAINEL do varejo de livros. Sindicato nacional dos editores de livros. 2021.

Disponível em:

<https://www.publishnews.com.br/estaticos/uploads/2021/04/3gR0I4yRO4yBbJ9TfzggR4etVEgfZS1j6ElmrkfWYF3hZgdgNyi1DGCh0xs3BUDI9WgLEVIxAs6hrlzl.pdf>.

Acesso em: 28 de outubro de 2021.

PASSOS, S.S; LUPATINI, M. A contrarreforma trabalhista e a precarização das relações de produção. Revista Serviço Social: formação, trabalho profissional e tendências teóricas contemporâneas. Florianópolis. p. 132-142, jan./abr. 2020

PATEMAN, C. Participação e teoria democrática. Trad. Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PIKETTY, Thomas. O capital no século XXI. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014.

PRESIDENTE Michel Temer sanciona lei de modernização trabalhista. Notícias Casa Civil. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2017/julho/presidente-michel-temer-sanciona-lei-da-modernizacao-trabalhista>. Acesso em: 27 de outubro de 2021.

PRIVACIDADE Hackeada. Direção: Jehane Noujaim e Karim Amer. The Othrs. Distribuído por Netflix, 2020, 1h 50min. Título original: The Great Hack.

RACHELS, James; RACHELS, Stuart. Elementos da filosofia moral. Porto Alegre: AMGH, 2013.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 19ª. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

RECK, Janriê Rodrigues; BITENCOURT, Caroline Müller. Direito Administrativo e o diagnóstico de seu tempo no Brasil. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 19, n. 75, p. 241-264, jan./mar. 2019.

RODRIGUES, Andressa Conterno. As dimensões dos Direitos Fundamentais e sua eficácia nas relações interprivadas. Revista Direito e Inovação, V. 1., n. 1. Frederico Westphalen/RS, 2013.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O Contrato Social: princípios do direito político. Trad. Antônio de Paula Danesi. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SARLET. Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 11ª. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARTORI, Giovanni. A teoria da Democracia Revisitada: volume II – as questões clássicas. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Editora Ática S. A., 1994.

SCHUMPETER, Joseph. Capitalismo, Socialismo e Democracia. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SILVA, João Carlos Jarochinski. Análise histórica das Constituições brasileiras. Revista Ponto e Vírgula, São Paulo, nº 10, segundo semestre de 2011.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2000.

SMITH, Adam. A riqueza das nações. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

SMITH, Adam. A teoria dos sentimentos morais. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SOARES, Livia Ferreira Maori. Os Estados Liberal E Social E As Constituições Brasileiras No Tocante À Ordem Econômica. Revista Confluências, vol. 13, n. 2, Niterói, p. 110 – 130, nov, 2012.

SOUZA, Fernando de. A democracia, face política da globalização. Em Revista Brasileira de Direito Internacional, 2006. Disponível em <scielo.br>. Acesso em: 25 de junho de 2020.

SOUZA, Jessé. A elite do atraso: da escravidão à Bolsonaro. Rio de Janeiro: Editora Estação Brasil: 2019.

STANLEY, Jason. Como funciona o fascismo. Trad. Bruno Alexander. Porto Alegre: L&PM Editores, 2018.

STRECK, Lênio. BOLZAN, José Luiz. Ciência Política e Teoria do Estado. 8 ed. Porto Alegre: Livraria do advogado: 2014.

STRECK, Lênio. Se Supremo deve obedecer à voz das ruas, qual é o valor da Constituição? Consultor Jurídico, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-28/observatorio-constitucional-stf-obedecer-voz-ruas-qual-valor-constituicao>. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

THIOLLENT, M. J. M; LIMA, D. M. DA C. (2020). A Pós-Verdade e a Gestão: Reflexões a partir do Exemplo do Brasil. Sociedade Em Debate, 26(1), p. 56-71. Jan./Abr. 2020.

TRINDADE, André Karam; ROSENFELD, Luis; CALGARO, Julia Marmentini. Constituição, absolutismo e liberalismo. Um retrato da magistratura imperial em *juiz de paz na roça*, de Martins Pena. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, ano 11, 126-136, jul-dez, 2015.

TROTSKY, Leon. Moral e Revolução. The Marxist Internet Archive. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ma000065.pdf>. Acesso em: 18 de setembro de 2021.

UN General Assembly. Universal Declaration of Human Rights. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2021.

VICO, Giambattista. Ciência Nova. Trad. Jorge Vaz de Carvalho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

VISCARDI, J. M. Fake news, verdade e mentira sob a ótica de Jair Bolsonaro no Twitter. Trabalhos em Linguística Aplicada, Campinas, SP, v. 59, n. 2, p. 1134–1157, 2020. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/tla/article/view/8658477>. Acesso em: 27 out. 2021.

ZUBOFF, Shoshana. A era do capitalismo de vigilância. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014.

WEBER, Max. A Ética protestante e o “espírito” do capitalismo. São Paulo: Editora Schwarcz, 2007.